

LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

Publicado no Diário Oficial nº 3.258, de 16/11/2010.

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos servidores públicos efetivos e comissionados do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, submetendo-se os seus integrantes ao Regime Jurídico do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins, organizado conforme o disposto nesta Lei e sob orientação dos seguintes princípios:

I - Instituição de perspectivas básicas de Desenvolvimento Funcional na respectiva carreira, mediante progressão e promoção e conseqüente melhoria da remuneração;

II - Equidade de tratamento aos servidores que integram este Plano;

III - Organização e escalonamento dos cargos, tendo em vista:

a) a instituição de um sistema de retribuição, por intermédio de escalas de vencimento, compostas de classes e padrões;

b) os graus diferenciados de escolaridade, peculiaridades do desempenho da função e responsabilidade funcional requeridos, além das demais condições e requisitos específicos, exigíveis para o desempenho das respectivas atribuições.

IV - Motivar os servidores ao desempenho de suas atribuições em padrões de eficiência e qualidade exigidos pela demanda judiciária mediante o reconhecimento dos resultados alcançados;

V - Possibilitar o aperfeiçoamento profissional dos servidores mediante processos de qualificação, estimulando-os a assumir os desafios do exercício de suas atribuições;

VI - Comprometimento dos servidores com a filosofia e os objetivos da Administração Judiciária;

VII - Revisão Geral e Anual da Remuneração dos Servidores - fixando como data base o dia 1º de maio, considerando-se o período compreendido entre janeiro e dezembro do ano pretérito para fins de cálculo do índice a ser aplicado;

VIII - Avaliação Periódica de Desempenho - APD - a avaliação destinada a aferir a atuação do servidor efetivo estável no exercício de suas atribuições, identificando-lhe qualidades e deficiências, de modo a viabilizar sistemas de treinamento, melhoria das condições de trabalho e a habilitação à mobilidade funcional;

IX - Desenvolvimento Funcional na Carreira - evolução do servidor efetivo dentro da carreira, alcançando padrão e classe vencimental superior, uma vez cumpridos os requisitos legais.

Seção II

Organização dos Cargos Efetivos e Jornada de Trabalho

Art. 2º O Quadro de Servidores Efetivos do Poder Judiciário - -PJ é constituído pelos cargos constantes no Anexo I e nas carreiras fixadas no Anexo II desta Lei, observado o nível de escolaridade exigido e as atribuições genéricas e específicas de cada cargo, dividindo-se em:

*I – carreira de nível superior: composta pelos cargos de Analista Judiciário, Oficial de Justiça Avaliador, Escrivão Judicial e Contador/Distribuidor, com atribuições de organização, coordenação, supervisão técnica, assessoramento, estudo pesquisa, elaboração de laudos, pareceres ou informações e execução de tarefas de elevado grau de complexidade, dentre outras;

**Inciso I com redação determinada pela Lei nº 3.298, de 30/11/2017.*

I — Carreiras de 2ª Instância:

~~a) Nível Superior — Analista Judiciário de 2ª Instância e Oficial de Justiça Avaliador de 2ª Instância: organização, coordenação; supervisão técnica, assessoramento, estudo pesquisa, elaboração de laudos, pareceres ou informações e execução de tarefas de elevado grau de complexidade.~~

*(Inciso I e alínea “a” com redação determinada pela Lei nº 2.693, de 21/12/2012)
(revogado pela Lei nº 3.298, de 30/11/2017).*

I — Carreiras de 2ª Instância:

~~a) Nível Superior — Analista Judiciário, Analista Técnico e Oficial de Justiça Avaliador de 2ª Instância: organização, coordenação; supervisão técnica, assessoramento, estudo pesquisa, elaboração de laudos, pareceres ou informações e execução de tarefas de elevado grau de complexidade;~~

~~*b) Nível Médio — Técnico Judiciário de 2ª Instância, execução de tarefas de suporte técnico judiciário e administrativo;~~

**(Revogado pela Lei nº 3.298, de 30/11/2017).*

~~*c) Nível Elementar — Auxiliar Judiciário de 2ª Instância, atividades básicas de apoio operacional.~~

**(Revogado pela Lei nº 3.298, de 30/11/2017).*

*II – carreira de nível médio: composta pelo cargo de Técnico Judiciário, com atribuições de execução de tarefas de natureza técnico-administrativo e apoio judiciário, dentre outras;

**(Inciso II com redação determinada pela Lei nº 3.298, de 30/11/2017).*

II — Carreiras de 1ª Instância:

~~*a) Nível Superior — Analista Judiciário de 1ª Instância, Escrivão Judicial, Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância e Contador/Distribuidor: organização, coordenação; supervisão técnica, assessoramento, estudo pesquisa, apoio judiciário, elaboração de laudos e execução de tarefas judiciais de elevado grau de complexidade;~~

**(Inciso I e alínea “a” com redação determinada pela Lei nº 2.693, de 21/12/2012)
(Revogado pela Lei nº 3.298, de 30/11/2017).*

II — Carreiras de 1ª Instância:

~~a) Nível Superior — Escrivão Judicial, Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância e Contador/Distribuidor: área de apoio judiciário, elaboração de laudos e execução de tarefas judiciais de elevado grau de complexidade;~~

~~*b) Nível Médio — Técnico Judiciário de 1ª Instância: execução de tarefas de apoio técnico judiciário e administrativo;~~

**(Revogado pela Lei nº 3.298, de 30/11/2017).*

~~*e) Nível Elementar – Auxiliar Judiciário 1ª Instância, atividades básicas de apoio operacional.~~

~~*(Revogado pela Lei nº 3.298, de 30/11/2017).~~

*III – carreira de nível elementar: Auxiliar Judiciário (em regime de extinção).

**(Inciso III acrescentado pela Lei nº 3.298, de 30/11/2017.)*

§1º A descrição, nomenclatura, os requisitos de escolaridade e as atribuições genéricas dos cargos estão discriminados no Anexo III desta Lei.

§2º As atribuições específicas serão estabelecidas em regulamento a ser baixado por Resolução TJTO, respeitados os termos ditados pelo Código de Organização Judiciária do Estado.

§3º Após a implementação do plano, os padrões de vencimento, segundo os níveis de escolaridade, não poderão ser distintos entre a 1ª e 2ª instância.

*§4º Os atuais ocupantes dos cargos que compõem a carreira de Auxiliar Judiciário passarão a compor quadro em extinção, ficando desde já extintos os cargos vagos existentes.

**(§4º acrescentado pela Lei nº 3.298, de 30/11/2017).*

*§5º Os cargos providos da carreira de Auxiliar Judiciário serão extinto quando ocorrer sua vacância por exoneração, demissão, readaptação, aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável ou falecimento.

**(§5º acrescentado pela Lei nº 3.298, de 30/11/2017).*

*Art. 2º-A Os cargos efetivos das Carreiras referidas no art. 2º desta Lei são organizados nas seguintes áreas de atividade:

**(Art.2º-A acrescentado pela Lei nº 2.693, de 21/12/2012).*

I – área judiciária, compreendendo os serviços realizados privativamente por bacharéis em Direito, abrangendo análise e pesquisas de legislações, execução de mandados, bem como elaborar pareceres, relatórios e documentos que subsidiem as decisões, assessorando à autoridade no desempenho de suas funções;

Inciso I com redação determinada pela Lei nº 3.298, de 30/11/2017.

~~I – área judiciária, compreendendo os serviços realizados privativamente por bacharéis em Direito, abrangendo processamento de feitos, execução de mandados, análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência nos vários ramos do Direito, bem como elaboração de pareceres jurídicos;~~

Inciso I acrescentado pela Lei nº 2.693, de 21/12/2012.

II – área de apoio especializado, compreendendo a realização de pesquisas e estudos técnicos, bem como elaborar pareceres, relatórios e documentos, assessorando a autoridade no desempenho de suas funções, respeitada a legislação profissional e os regulamentos do serviço;

Inciso II com redação determinada pela Lei nº 3.298, de 30/11/2017.

~~II – área de apoio especializado, compreendendo a execução dos serviços que se exige dos titulares o devido registro no órgão fiscalizador do exercício da profissão ou o domínio de habilidades específicas, a critério da administração;~~

Inciso II acrescentado pela Lei nº 2.693, de 21/12/2012.

III- área administrativa, compreendendo os serviços relacionados com recursos humanos, material e patrimônio, licitações e contratos, orçamento e finanças, controle interno e auditoria, segurança e transporte e outras atividades complementares de apoio administrativo.

Inciso III acrescentado pela Lei nº 2.693, de 21/12/2012.

Parágrafo único. As áreas de que trata este artigo serão classificadas em especialidades, devido à necessária formação especializada, por exigência legal ou habilidades específicas para o exercício das atribuições do cargo.

Parágrafo único acrescentado pela Lei nº 2.693, de 21/12/2012.

Art. 3º A jornada de trabalho dos servidores do Judiciário é de 08 (oito) horas diárias e 40 horas semanais, facultada a sua fixação em 07 (sete) horas ininterruptas, por meio de Resolução do TJTO.

§1º A jornada de trabalho de que trata este artigo pode ser organizada em regime de escala ou plantões, por Resolução do TJTO.

Parágrafo único transformado em §1º pela Lei nº 2.693, de 21/12/2012.

~~Parágrafo único. A jornada de trabalho de que trata este artigo pode ser organizada em regime de escala ou plantões, por Resolução do TJTO.~~

§2º É permitido aos ocupantes dos cargos de Analista Judiciário, especialidade em medicina, enfermagem e fisioterapia, optar pela jornada de 20 horas semanais, com redução da remuneração proporcional à carga horária.

§2º com redação determinada pela Lei nº 3.298, de 30/11/2017.

~~§2º É permitido aos ocupantes dos cargos de Analista Judiciário de 2ª Instância, especialidade em medicina, odontologia, enfermagem e fisioterapia, optar pela jornada de 20 horas semanais, com redução da remuneração proporcional à carga horária.~~

§2º acrescentado pela Lei nº 2.693, de 21/12/2012.

Seção III

Organização dos Cargos Comissionados e Funções Comissionadas

Art. 4º Integram os quadros de pessoal dos órgãos do Poder Judiciário Estadual as Funções Comissionadas, escalonadas em FC-1 a FC-4, e os cargos em comissão, escalonados de DAJ-1 a DAJ-11, para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art. 4º com redação determinada pela Lei nº 3.738, de 18/12/2020.

~~Art. 4º Integram os quadros de pessoal dos órgãos do Poder Judiciário Estadual as Funções Comissionadas, escalonadas em FC-1 a FC-4, e os Cargos em Comissão, escalonados de DAJ-1 a DAJ-10, para o exercício de atribuições de Direção, Chefia e Assessoramento.~~

§1º Pelo menos 20% (vinte por cento) dos cargos em comissão serão destinados a servidores integrantes do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário - QSE-PJ.

§1º com redação determinada pela Lei Complementar nº 126, de 17/12/2019.

~~§1º Pelo menos 50 % (cinquenta por cento) dos cargos em comissão serão destinados a servidores integrantes do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário - QSE-PJ.~~

§2º Os cargos de assessoria, assistência, secretariado e chefe de secretaria, componentes da estrutura funcional dos Gabinetes de Desembargadores, Gabinete da Presidência, Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça, Varas e Direção do Foro são de livre indicação dos seus titulares.

§2º retornado pela Lei Complementar nº 126, de 17/12/2019.

~~§2º No cálculo do percentual indicado no § 1º deste artigo, serão ressaltados os cargos de assessoria, assistência e secretariado, componentes da estrutura funcional dos Gabinetes de Desembargadores, Gabinete da Presidência, Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça e Gabinete de Juizes, os quais são de livre indicação dos seus titulares. (Revogado pela Lei nº 3.298, de 30/11/2017)~~

§3º Para a investidura em cargos em comissão - DAJ e em função comissionada FC será exigida, preferencialmente, formação superior.

§3º com redação determinada pela Lei nº 3.298, de 30/11/2017.

~~§3º Para a investidura em cargos em comissão - DAJ e em função comissionada - FC será exigida, preferencialmente, formação superior, ressaltados os cargos de nível médio integrantes dos Gabinetes e aludidos no § 2º deste artigo.~~

§4º Pelo menos 50% (cinquenta por cento) das funções comissionadas - FC serão destinadas para serem exercidas por servidores integrantes do Quadro de Pessoal Efetivo do

Judiciário QSE-PJ, podendo designar-se para as funções restantes servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo requisitados de outros órgãos integrantes da União, dos Estados, do Distrito.

§4º com redação determinada pela Lei Complementar nº 126, de 17/12/2019.

~~§ 4º Pelo menos 80% (oitenta por cento) das funções comissionadas - FC serão destinadas para serem exercidas por servidores integrantes do Quadro de Pessoal Efetivo do Judiciário QSE-PJ, podendo designar-se para as funções restantes servidores cedidos.~~

§4º com redação determinada pela Lei nº 3.298, de 30/11/2017.

~~§ 4º Pelo menos 80% (oitenta por cento) das funções comissionadas - FC serão destinadas para serem exercidas por servidores integrantes do Quadro de Pessoal Efetivo do Judiciário QSE-PJ, podendo designar-se para as funções restantes servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo requisitados de outros órgãos integrantes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.~~

§5º Fica autorizado o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo Tribunal Pleno, a transformar, sem aumento de despesa, no âmbito de suas competências, as funções comissionadas e os cargos em comissão de seu quadro de pessoal, vedada a transformação de função em cargo ou vice-versa.

§5º acrescentado pela Lei nº 3.298, de 30/11/2017.

Art. 5º As funções comissionadas - FC e os cargos em comissão - DAJ, bem como a composição de sua remuneração, estão dispostos no Anexo V desta Lei.

Art. 5º-A Nas Comarcas de 1ª, 2ª e 3ª entrâncias, cada vara ou juízo deverá ter, pelo menos, 1(um) Assessor Jurídico de 1ª Instância, com vencimentos previstos no Anexo V a esta Lei.

Art. 5º-A com redação determinada pela Lei nº 2.889, de 26/06/2014.

~~Art. 5º A Nas Comarcas de 1ª, 2ª e 3ª Entrâncias, cada Vara ou Juízo deverá ter, pelo menos, 1 Assessor Jurídico de 1ª Instância, com vencimentos previstos no Anexo IV desta Lei.~~

§5º-A acrescentado pela Lei nº 2.693, de 21/12/2012.

Seção IV Remuneração

Art. 6º A remuneração dos cargos de provimento efetivo integrantes do QSE-PJ é composta pelo vencimento básico do cargo, pela Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ e demais vantagens pecuniárias permanentes e transitórias estabelecidas em lei.

Art. 7º O Vencimento Básico do cargo efetivo integrante do QSE-PJ é o que consta da Tabela de Vencimento Básico respectiva, de acordo com o nível vencimental correspondente à classe e padrão, conforme disposto no Anexo IV desta Lei.

Art. 8º Fica instituída a Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, calculada mediante a aplicação do percentual de 30 % (trinta por cento) sobre o vencimento básico do servidor efetivo.

Art. 9º Os servidores efetivos investidos em Cargo em Comissão ou Função Comissionada constantes do Anexo V desta Lei, respectivamente, bem como os sem vínculo efetivo com o Poder Judiciário, não perceberão a Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, sendo mantida a base de cálculo para fins previdenciários.

Parágrafo Único. O servidor efetivo integrante do QSE-PJ somente receberá a Gratificação Atividade Judiciária - GAJ na hipótese de cessão para órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na condição de optante pela remuneração do cargo efetivo, desde que não seja designado na forma do *caput*.

Art. 10. O servidor efetivo integrante do QSE-PJ e o cedido ao Judiciário, investidos em Função Comissionada - FC ou Cargo em Comissão - DAJ, poderão optar pela remuneração do seu cargo efetivo, acrescida de 65 % (sessenta e cinco por cento) dos valores fixados para o Cargo em Comissão ou Função Comissionada, conforme Anexo V desta Lei.

Art. 11. Fica instituído o Adicional de Qualificação - AQ, destinado aos servidores efetivos integrantes do QSE-PJ, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos em ações de treinamento, títulos, diplomas ou certificados de curso de pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, em áreas de interesse dos órgãos do Poder Judiciário a serem estabelecidos em regulamento baixado por Resolução do TJTO.

§1º O adicional de que trata este artigo não será concedido quando o curso ou graduação constituir requisito para ingresso no cargo.

§2º Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados somente os cursos e as instituições de ensino reconhecidas pelo MEC, ressalvados as ações de treinamento e qualificação estabelecidas no inciso V do artigo 12.

§3º Serão admitidos cursos de pós-graduação *latu sensu* somente com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

§4º O adicional será considerado no cálculo dos proventos e das pensões, somente se o título ou o diploma de graduação forem anteriores à data da inativação, excetuado do cômputo o disposto no inciso V do artigo 12 desta Lei.

Art. 12. O Adicional de Qualificação - AQ incidirá sobre o Vencimento Básico do servidor, da seguinte forma:

I - 12,5 % (doze e meio por cento) para o título de doutor;

II - 10 % (dez por cento) para o título de mestre;

III - 7,5 % (sete e meio por cento) para Pós-graduado ou certificado de Especialização;

IV - 5 % (cinco por cento) para Graduação em curso superior;

V - 1 % (um por cento) ao servidor que possuir conjunto de ações de treinamento que totalize pelo menos 120 (cento e vinte) horas, observado o limite de 3% (três por cento).

§1º O servidor não perceberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos nos incisos I a IV deste artigo.

§2º O percentual relativo às ações de treinamento previstas no inciso V deste artigo será aplicado pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data de conclusão da última ação que totalizou o mínimo de 120 (cento e vinte) horas.

§3º O Adicional de Qualificação - AQ será devido a partir do dia da apresentação do título, diploma ou certificado, respeitado o prazo ditado pelo artigo 29 desta Lei.

§4º O servidor efetivo integrante do QSE-PJ cedido não perceberá, durante o período de cessão, o adicional de qualificação - AQ, salvo na hipótese de cessão para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na condição de optante pela remuneração do cargo efetivo.

Art. 13. Para os servidores efetivos ocupantes do cargo de Oficial de Justiça Avaliador e Motorista é devido o pagamento de Gratificação de Atividade de Risco – GAR, no percentual de 20% (vinte por cento), calculado sobre o Vencimento Básico do servidor.

Art. 13 com redação determinada pela Lei nº 3.298, de 30/11/2017.

~~Art. 13. Para os servidores efetivos ocupantes do cargo de Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância, Oficial de Justiça Avaliador de 2ª Instância e Motoristas é devido o pagamento de Gratificação de Atividade de Risco – GAR, no percentual de 20 % (vinte por cento), calculado sobre o Vencimento Básico do servidor.~~

~~*Art. 14. A remuneração dos cargos integrantes das Carreiras do Poder Judiciário não poderá ser superior a 90,25 (noventa inteiros e vinte e cinco décimos por cento) do subsídio mensal do cargo de juiz de Direito Substituto.~~

~~*Art. 14 com redação determinada pela Lei nº 3.298, de 30/11/2017.~~

~~*Art. 14 declarado inconstitucional através da ADI nº 6.455 pelo STF.~~

~~Art. 14. A remuneração do cargo integrante da carreira de nível superior não poderá ser superior a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco décimos por cento) do subsídio mensal do cargo de Juiz de Direito Substituto.~~

Seção V

Provimento do Cargo

Art. 15. O provimento dos cargos efetivos constantes do QSE-PJ, dar-se-á na classe e padrão iniciais da Tabela de Vencimento Básico constante do Anexo IV, mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo Único. É vedada a utilização de tempo de serviço em qualquer outro cargo público, efetivo ou comissionado, inclusive o integrante do Judiciário, para fins de posicionamento em padrão vencimental diverso daquele estabelecido no *caput*.

Art. 16. Aprovado no Estágio Probatório, o servidor é imediatamente elevado para o padrão seguinte da correspondente classe.

Seção VI

Enquadramento

Art. 17. Na data da entrada em vigor desta Lei os servidores efetivos integrantes do QSE-PJ serão posicionados na Tabela de Vencimento Básico do cargo correspondente, segundo o tempo de serviço no cargo efetivo e os critérios definidos nesta Lei, observada a data da entrada em exercício no cargo efetivo e o lapso temporal do estágio probatório.

§1º Se em razão do enquadramento previsto no *caput* o salário correspondente ao tempo de serviço for inferior ao percebido pelo servidor na data de entrada em vigor desta Lei, o seu reposicionamento na Tabela de Vencimento Básico ficará suspenso, mantendo-se o vencimento vigente e percebido em FOPAG, até que, pelas escalas de implementação deste Plano, este valor seja alcançado ou superado pelo novo vencimento.

§2º A Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ devida durante o período assinalado no § 1º deste artigo, assim como é garantida a progressão e promoção anual prevista nesta Lei, de acordo com a data de entrada em exercício do servidor.

Seção VII

Gestão do PCCR

Art. 18. Incumbe ao Poder Judiciário:

I - fixar diretrizes operacionais e implementar os programas e sistemas de que trata esta Lei, inclusive o detalhamento dos procedimentos da APD;

II - detalhar o planejamento, a gestão, a alocação, lotação, desenvolvimento funcional e movimentação do pessoal.

CAPÍTULO II

DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Seção I

Disposições Gerais

Art. 19. O Desenvolvimento Funcional ocorre por meio de progressão e promoção na carreira, destinando-se a incentivar a melhoria do desempenho do servidor efetivo estável

mediante qualificação profissional e aprimoramento das técnicas de exercício de suas atribuições com perspectivas ao desenvolvimento na carreira.

Parágrafo Único. A progressão e a promoção induzem efeitos financeiros para o servidor a partir da implementação do interstício fixado nesta Lei, desde que cumpridos os demais requisitos.

Art. 20. O interstício necessário para o desenvolvimento funcional:

I - é interrompido por:

a) licenças:

1. por motivo de afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro;
2. para serviço militar;
3. para atividade política;
4. para tratamento de saúde superior a cento e vinte dias;
5. tratar de interesses particulares.

b) afastamento para o exercício de mandato eletivo;

c) desvio de função.

II - tem termo inicial, para os servidores em estágio probatório, a partir do término do período de estágio.

Parágrafo Único. O exercício de cargo de provimento em comissão com atribuições e competências próprias não interrompe o interstício para o desenvolvimento funcional nem caracteriza desvio de função.

Seção II Progressão

Art. 21. É concedida Progressão, disposta em padrões de “1” a “15” na Tabela de Vencimento Básico, ao servidor efetivo estável que:

I - tenha cumprido 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no padrão em que se encontre, exceto nos casos previstos no art. 16;

Inciso I com redação determinada pela Lei Complementar nº 126, de 17/12/2019.

~~I — tenha cumprido 12 (doze) meses de efetivo exercício no padrão em que se encontre, exceto nos casos previstos no art. 16;~~

II - obtenha conceito igual ou superior a 50% dos pontos possíveis em todos os procedimentos de APD, conforme avaliação do juiz ao qual esteja diretamente subordinado, e não esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

Inciso II com redação determinada pela Lei Complementar nº 126, de 17/12/2019.

~~II — obtenha conceito igual ou superior a 50% dos pontos possíveis em todos os procedimentos de APD;~~

III — esteja em efetivo exercício nas unidades do Poder Judiciário ou cedido a órgão integrante da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

Inciso III com redação determinada pela Lei nº 3.658, de 14/4/2020.

~~III — esteja em efetivo exercício nas unidades do Poder Judiciário;~~

Inciso III com redação determinada pela Lei Complementar nº 126, de 17/12/2019.

~~III - esteja em efetivo exercício nas unidades do Poder Judiciário ou cedido a órgão integrante da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;~~

IV - não tenha no período avaliado:

a) mais de cinco faltas injustificadas;

b) desempenho abaixo da média ideal, conforme Resolução do Tribunal Pleno;

Alínea “b” com redação determinada pela Lei Complementar nº 126, de 17/12/2019.

~~b) em seus assentamentos funcionais, anotação sobre punição por crime contra a administração pública ou ilícito administrativo previsto em lei.~~

c) em seus assentamentos funcionais, anotação sobre punição por crime contra a administração pública ou ilícito administrativo previsto em lei.

Alínea “c” acrescentada pela Lei Complementar nº 126, de 17/12/2019.

Parágrafo único. O disposto no inciso I deste artigo aplica-se apenas às investidas ocorridas após a vigência da Lei Complementar nº 126, de 17 de dezembro de 2019, resguardado aos atuais servidores o desenvolvimento funcional nos interstícios de 12 meses.

**Parágrafo Único acrescentado pela Lei nº 3.658, de 14/4/2020.*

Seção III

Promoção

Art. 22. É concedida a Promoção, disposta em classes de “A” a “C” na Tabela de Vencimento Básico, ao servidor efetivo estável que:

I - cumpriu 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no último padrão da classe imediatamente anterior;

Inciso I com redação determinada pela Lei Complementar nº 126, de 17/12/2019.

~~I - cumpriu 12 (doze) meses de efetivo exercício no último padrão da classe imediatamente anterior;~~

II - apresentou certificado de curso de aperfeiçoamento, ação ou programa de capacitação, conforme resolução do Tribunal de Justiça que fixará, inclusive, duração e aproveitamento mínimos;

Inciso II com redação determinada pela Lei Complementar nº 126, de 17/12/2019.

~~II - cumprir, durante o interstício fixado no inciso I deste artigo, com aproveitamento de carga horária mínima de quarenta horas-aula, curso de aperfeiçoamento correlato à área de atuação do servidor;~~

Inciso II com redação determinada pela Lei nº 3.298, de 30/11/2017.

~~II - apresentou certificado de curso de aperfeiçoamento, ação ou programa de capacitação, durante o interstício de que trata o inciso anterior;~~

III - preencha os demais requisitos fixados no artigo 21, incisos II, III e IV desta Lei.

Parágrafo único. O disposto no inciso I deste artigo aplica-se apenas às investidas ocorridas após a vigência da Lei Complementar nº 126, de 17 de dezembro de 2019, resguardado aos atuais servidores o desenvolvimento funcional nos interstícios de 12 meses.

Parágrafo Único acrescentado pela Lei nº 3.658, de 14/4/2020.

CAPÍTULO III

AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO – APD

Art. 23. A Avaliação Periódica de Desempenho – APD é aplicada a cada doze meses e se caracteriza pela atribuição dos pontos, na comparação de fatores previamente estabelecidos por meio de Resolução, e tem por finalidade:

Caput do art. 23 com redação determinada pela Lei nº 3.298, de 30/11/2017.

~~Art. 23. A Avaliação Periódica de Desempenho – APD realiza-se a cada seis meses e se caracteriza pela atribuição dos pontos, na comparação de fatores previamente estabelecidos em regulamento, e tem por finalidade:-~~

- I - permitir a aferição dos resultados alcançados pela atuação do servidor;
- II - avaliar o desempenho no exercício de suas atribuições, identificando suas qualidades e deficiências, de modo a:
 - a) viabilizar sistemas de treinamento e de melhoria das condições de trabalho;
 - b) habilitar o servidor ao Desenvolvimento Funcional, segundo parâmetros de qualidade do exercício das atribuições, combinados com parâmetros comportamentais.
- III - coletar e disponibilizar informações acerca da qualidade e das deficiências dos instrumentos e insumos colocados à disposição do servidor para o desempenho das suas atribuições, viabilizando ações, políticas e estratégias de melhoria da qualidade dos serviços;
- IV - acompanhar o desempenho do servidor, orientando-o quanto à adoção das providências voltadas para a superação das deficiências apresentadas;
- V - apoiar estudos na área de formação de pessoal, levantamento de necessidades de capacitação e desenvolvimento de cursos, com vistas ao aperfeiçoamento do desempenho funcional;
- VI - integrar os níveis hierárquicos por meio da comunicação entre chefias e avaliados, com a conseqüente melhoria do clima de trabalho;
- VII - informar ao servidor sobre o resultado de seu desempenho.

Parágrafo único. Serão avaliados todos os servidores efetivos, inclusive os que se encontrem no exercício de cargo em comissão.

CAPÍTULO IV QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 24. O Poder Judiciário instituirá Programa Permanente de Treinamento e desenvolverá cursos de aperfeiçoamento, ação ou programa de capacitação dos servidores.

Parágrafo único. A qualificação dos servidores dos diversos quadros do Poder Judiciário resulta de programas de cursos de treinamento e aperfeiçoamento, com vistas à:

- I - Desenvolvimento Funcional na carreira;
- II - formação inicial e preparação do servidor para o exercício das atribuições dos cargos, propiciando-lhe conhecimentos, métodos, técnicas e habilidades;
- III - preparação do servidor para o exercício de funções de direção, coordenação e assessoramento.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Cumpre ao Poder Judiciário baixar os atos regulamentares e instruções necessárias ao implemento deste PCCR.

Art. 26. O concurso de remoção entre os servidores efetivos será regulado por Resolução do TJTO.

Art. 26 com redação determinada pela Lei nº 3.298, de 30/11/2017.

~~Art. 26. Fica criado o concurso de remoção entre os servidores efetivos da primeira instância, segundo a divisão judiciária estabelecida no Código de Organização Judiciária do Estado.~~

~~Parágrafo único. O concurso de remoção se destina a prover as vagas nas comarcas do interior e da capital, segundo critérios fixados através de Resolução do TJTO.~~

(Revogado pela Lei nº 3.298, de 30/11/2017)

Art. 27. Os cargos de Oficial de Justiça Avaliador e de Escrivão Judicial são extintos, respeitados os direitos dos atuais ocupantes até vacância, cujo vencimento se encontra fixado no Anexo VII desta Lei.

Art. 27 com redação determinada pela Lei Complementar nº 126, de 17/12/2019.

~~Art. 27. Os cargos de Oficial de Justiça Avaliador e Escrivão Judicial passam a ser providos exclusivamente por Graduados em Direito, mediante a vacância dos cargos atuais, ocupados por servidores com nível médio de escolaridade e nível superior de escolaridade distinto, os quais serão colocados em regime de extinção, cujo vencimento básico se encontra fixado no Anexo II desta Lei.~~

Art. 27 com redação determinada pela Lei nº 3.298, de 30/11/2017.

~~Art. 27. Os cargos de Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância e Escrivão Judicial passam a ser providos exclusivamente por Graduados em Direito, mediante a vacância dos cargos atuais, ocupados por servidores com nível médio de escolaridade e nível superior de escolaridade distinto, os quais serão colocados em regime de extinção, cujo vencimento básico se encontra fixado no Anexo VII desta Lei.~~

§1º Ficam criados 154 cargos em comissão de Chefe de Secretaria, a serem ocupados por servidores, preferencialmente, efetivos das carreiras do Poder Judiciário do Tocantins, indicados pelo juiz de direito titular da respectiva unidade judiciária, ou diretor do foro, com instalação à medida que ocorrer a vacância dos cargos extintos e mediante disponibilidade orçamentária, e a remuneração será aquela prevista para DAJ-1.

§1º acrescentado pela Lei Complementar nº 126, de 17/12/2019.

§2º As atribuições de diligências externas, incluindo as de avaliador, serão exercidas por Técnico Judiciário designado pelo juiz de direito titular da respectiva unidade judiciária ou diretor do foro, o qual fará jus à indenização de transporte, bem como à Gratificação pela Atividade de Risco, desde que atestada sua existência, mediante avaliação anual a ser realizada por comissão designada pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

§2º acrescentado pela Lei Complementar nº 126, de 17/12/2019.

§3º A graduação em nível superior é requisito para o provimento dos cargos em comissão de Chefe de Secretaria, conforme resolução do Tribunal Pleno.

§3º acrescentado pela Lei Complementar nº 126, de 17/12/2019.

§4º Os cargos de Contador/distribuidor serão providos por bacharéis em ciências contábeis ou econômicas.” (NR)

Anterior parágrafo único transformado em §4º pela Lei Complementar nº 126, de 17/12/2019.

~~Parágrafo único. Aplicam-se as disposições do **caput** deste artigo aos cargos de Contador/Distribuidor, que passa a ser providos exclusivamente por graduados em Ciências Contábeis.~~

Parágrafo único com redação determinada pela Lei nº 3.298, de 30/11/2017

~~Parágrafo único. Aplicam-se as disposições do **caput** deste artigo aos cargos de Contador/Distribuidor, que passam a ser providos exclusivamente por Graduados em Ciências Contábeis ou Econômicas.~~

Art. 28. Ao oficial de Justiça Avaliador, em efetivo exercício no cargo, é devida Indenização de Transporte - IT, fixada por Resolução do TJTO a ser expedida sempre no mês de maio de cada ano, mediante a apresentação pelos Sindicatos representantes da categoria de Planilha Detalhada de Composição de Custos com combustível e manutenção do veículo, a ser apresentada sempre no mês de abril de cada ano e submetida a parecer técnico da área de transporte e financeira do TO.

Caput do art. 28 com redação determinada pela Lei nº 3.298, de 30/11/2017.

~~Art. 28. Ao Oficial de Justiça Avaliador de 2ª Instância e Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância, em efetivo exercício no cargo, é devida Indenização de Transporte - IT, fixada por Resolução do TJTO a ser expedida sempre no mês de maio de cada ano, mediante a apresentação pelos Sindicatos representantes da categoria de Planilha Detalhada de Composição de Custos com combustível e manutenção do veículo, a ser apresentada sempre no mês de abril de cada ano e submetida a parecer técnico da área de transporte e financeira do TJTO.~~

§1º A indenização de que trata este artigo é desprovida de caráter salarial, não se incorpora para qualquer finalidade, não gera obrigação de natureza previdenciária e se efetiva mediante custeio.

§2º Para fins de fixação do primeiro período de vigência da Indenização de Transporte - IT, a Planilha Detalhada de Composição de Custos deverá ser apresentada logo após a aprovação desta Lei, fixando o prazo de 30 dias para aprovação da respectiva Resolução do TJTO, a partir do segundo período de vigência adotam-se os prazos definidos no *caput* deste artigo.

Art. 29. O Adicional de Qualificação - AQ será implantado somente após o prazo de conclusão e emissão dos certificados de qualificação e de Pós-Graduação do primeiro curso oferecido pela Escola Judiciária do Estado do Tocantins.

Art. 30. O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber, aos aposentados e pensionistas, nos termos da Constituição Federal.

Art. 31. As carteiras de identidade funcional emitidas pelo Poder Judiciário têm fé pública em todo o território estadual.

Art. 32. É concedido aos magistrados e servidores efetivos e comissionados do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, em efetivo exercício, o pagamento de auxílio-alimentação.

§1º O auxílio-alimentação é desprovido de caráter salarial, não se incorpora e não gera obrigação previdenciária, sendo efetivado mediante custeio.

§2º O auxílio-alimentação alcança aos servidores requisitados ou cedidos por outros Poderes ou entidades ao Poder Judiciário, com ou sem ônus.

§3º O valor mensal do auxílio-alimentação será fixado por meio de resolução do Poder Judiciário.

Art. 32 com redação determinada e §§ 1º, 2º e 3º acrescentados pela Lei nº 2.693, de 21/12/2012.

~~Art. 32. É instituído o Auxílio Alimentação no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), desprovido de caráter salarial, que não se incorpora e não gera obrigação previdenciária, sendo efetivado mediante custeio. (NR)~~

Art. 32-A. O servidor do Poder judiciário, efetivo, comissionado e cedido, que possua direito de férias não gozadas e estejam acumuladas por 2 ou mais períodos aquisitivos, nos termos do art. 83 do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, poderá requerer a conversão em pecúnia de caráter indenizatório, desde que seja mantido o estoque de pelo menos 30 (trinta) dias de férias e que haja a impossibilidade do gozo resultante da necessidade do serviço, declarada pela autoridade competente, cujo regulamento serão estabelecidas por Resolução do TJTO.

(Acrescentado pela Lei nº 4.011, de 08/11/2022).

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros escalonados de acordo com os anexos IV e V desta Lei.

Art. 34. São revogadas as Leis 1.604, de 1º de setembro de 2005, 1.605, de 1º de setembro de 2005, e 2.258, de 17 de novembro de 2009.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 16 dias do mês de novembro de 2010;
189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

ANEXO I À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS E RESPECTIVOS QUANTITATIVOS

CARGO	QUANTIDADE		ÁREA DE ATUAÇÃO
Analista Judiciário	195	89	Direito
		8	Administração
		17	Ciências da Computação
		5	Análise de Sistemas
		1	Ciência de Dados
		2	Administração e Infraestrutura de Tecnologia da Informação
		1	Administração de Banco de Dados
		1	Administração e Segurança de Redes
		2	Segurança Cibernética
		11	Serviço Social
		3	Biblioteconomia
		10	Ciências Contábeis
		5	Ciências Econômicas
		2	Arquitetura
		11	Pedagogia
		2	Estatística
		3	Engenharia Civil
		1	Engenharia Elétrica
		11	Psicologia
		6	Medicina
2	Enfermagem		
2	Fisioterapia		
*Oficial de Justiça Avaliador	212		Direito
*Escrivão Judicial	154		Direito
Contador/Distribuidor	45		Ciências Contábeis
Técnico Judiciário	697	642	Apoio Judiciário e Administrativo
		2	Contabilidade
		2	Manutenção e Operação Eletrônica
		38	Informática
		11	Programação de Computadores
		2	Técnico de Enfermagem
*Auxiliar Judiciário	70		Apoio Operacional

**cargos em extinção*

(Anexo I com redação dada pela Lei nº 4.997, de 2026)

ANEXO I À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS E RESPECTIVOS QUANTITATIVOS

(Redação determinada pela Lei nº 4.854, de 14/11/2025).

CARGO	QUANTIDADE		ÁREA DE ATUAÇÃO
Analista Judiciário	195	89	Direito
		8	Administração
		29	Ciências da Computação
		11	Serviço Social
		3	Biblioteconomia
		10	Ciências Contábeis
		5	Ciências Econômicas
		2	Arquitetura
		11	Pedagogia
		2	Estatística
		3	Engenharia Civil
		1	Engenharia Elétrica
		11	Psicologia
		6	Medicina
		2	Enfermagem
		2	Fisioterapia
Oficial de Justiça Avaliador	212		Direito
Escrivão Judicial	154		Direito
Contador/Distribuidor	45		Ciências Contábeis
Técnico Judiciário	697	642	Apoio Judiciário e Administrativo
		2	Contabilidade
		2	Manutenção e Operação Eletrônica
		8	Informática
		41	Programação de Computadores
		2	Técnico de Enfermagem

ANEXO I À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS E RESPECTIVOS QUANTITATIVOS

CARGO	QUANTIDADE		ÁREA DE ATUAÇÃO
Analista Judiciário	195	89	Direito
		8	Administração
		29	Ciência da Computação
		11	Serviço Social
		3	Biblioteconomia
		10	Ciências Contábeis
		5	Ciências Econômicas
		2	Arquitetura
		11	Pedagogia
		2	Estatística
		3	Engenharia Civil
		1	Engenharia Elétrica
		11	Psicologia
		6	Medicina
		2	Enfermagem
		2	Fisioterapia
Oficial de Justiça Avaliador	149		Direito
Escrivão Judicial	79		Direito
Contador/Distribuidor	45		Ciências Contábeis
Técnico Judiciário	681	626	Apoio Judiciário e Administrativo
		2	Contabilidade
		2	Manutenção e Operação Eletrônica
		38	Informática
		11	Programação de Computadores
		2	Técnico de Enfermagem

(Redação determinada pela Lei nº 4.436, de 19/06/2024).

ANEXO I À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.**QUADRO DE CARGOS EFETIVOS E RESPECTIVOS QUANTITATIVOS**

CARGO	QUANTIDADE		ÁREA DE ATUAÇÃO
Analista Judiciário	195	89	Direito
		8	Administração
		29	Ciências da Computação
		11	Serviço Social
		3	Biblioteconomia
		10	Ciências Contábeis
		5	Ciências Econômicas
		2	Arquitetura
		11	Pedagogia
		2	Estatística
		3	Engenharia Civil
		1	Engenharia Elétrica
		11	Psicologia
		6	Medicina
		2	Enfermagem
		2	Fisioterapia
Oficial de Justiça Avaliador	212		Direito
Escrivão Judicial	154		Direito
Contador/Distribuidor	45		Ciências Contábeis
Técnico Judiciário	681	626	Apoio Judiciário e Administrativo
		2	Contabilidade
		2	Manutenção e Operação Eletrônica
		8	Informática
		41	Programação de Computadores
		2	Técnico de Enfermagem

(Redação determinada pela Lei nº 3.298, de 30/11/2017.)

ANEXO I À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS E RESPECTIVOS QUANTITATIVOS

I – CARREIRA DE 1ª INSTÂNCIA		
CARGO	QUANT.	ÁREA DE ATUAÇÃO
Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância	203	Direito
Escrivão Judicial	196	Direito
Contador/Distribuidor	37	Ciências Contábeis ou Econômicas
Técnico Judiciário de 1ª Instância	403	Apoio Técnico Judiciário e Administrativo
Auxiliar Judiciário de 1ª Instância	6	Apoio Operacional

II – CARREIRA DE 2ª INSTÂNCIA		
CARGO	QUANT.	ÁREA DE ATUAÇÃO
Analista Judiciário	69	Direito
Oficial de Justiça Avaliador de 2ª Instância	4	Direito
-	-	Administração
-	-	Ciências da Computação
-	-	Assistência Social
-	-	Biblioteconomia
-	-	Ciências Contábeis
-	-	Ciências Econômicas
-	-	Psicologia
-	-	Arquitetura
-	-	Engenharia
-	-	Medicina
-	-	Pedagogos
-	-	Revisão de Textos
-	-	
Técnico Judiciário de 2ª Instância	156	Apoio Técnico Judiciário e Administrativo
Auxiliar Judiciário de 2ª Instância	64	Apoio Operacional

(Redação determinada pela Lei nº 2.693, de 21/12/2012.

ANEXO II À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

CARREIRAS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS

CARREIRAS			
CARREIRAS	CARGOS	ESCOLARIDADE	TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
Nível Superior	Analista Judiciário	Graduação superior	Nível Superior
	Oficial de Justiça Avaliador		
	Escrivão Judicial		
	Contador/Distribuidor		
Nível Médio	Técnico Judiciário	Ensino médio ou Técnico de nível médio	Nível Médio
CARREIRA TRANSITÓRIA			
CARREIRA	CARGOS	ESCOLARIDADE	TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
Nível Médio	Escrivão e Escrivão Secretário	Ensino médio – em extinção com a vacância	Anexo VII Tabela I
	Oficial de Justiça Avaliador		
	Contador/Distribuidor		
Nível Elementar	Auxiliar Judiciário	Ensino fundamental	Anexo VII Tabela II

(Redação determinada pela Lei nº 3.298, de 30/11/2017.

(Redação determinada pela Lei nº 2.693, de 21/12/2012.

ANEXO II À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

CARREIRAS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS

I-CARREIRA DE 2ª INSTÂNCIA		
Cargos	Escolaridade	Tabela de Vencimento Básico
Analista Judiciário	Graduação Superior	Nível I
Analista Técnico		
Oficial de Justiça Avaliador de 2ª Instância		
Técnico Judiciário de 2ª Instância	Ensino Médio	Nível II
Auxiliar Judiciário de 2ª Instância	Ensino Fundamental	Nível III
II-CARREIRA DE 1ª INSTÂNCIA		
Cargos	Escolaridade	Tabela de Vencimento Básico
Escrivão Judicial	Graduação Superior	Nível I
Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância		
Contador/Distribuidor		
Técnico Judiciário de 1ª Instância	Ensino Médio	Nível II
Auxiliar Judiciário de 1ª Instância	Ensino Fundamental	Nível III
III-CARREIRA TRANSITÓRIA		
Cargos	Escolaridade	Tabela de Vencimento Básico
Escrivão e Escrivão-Secretário	Ensino Médio — Em extinção	Nível II
Oficial de Justiça Avaliador		

ANEXO III À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010**REQUISITOS DE PROVIMENTO E ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS**

Cargo: Analista Judiciário	
ÁREA DE ATUAÇÃO	REQUISITO DE PROVIMENTO
Direito	Diploma de graduação de ensino superior em Direito, fornecido por instituição de nível superior, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC.
Administração	Diploma de graduação de ensino superior em Administração, fornecido por instituição de nível superior, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC.
Ciências da computação	Diploma de graduação de ensino superior em Informática ou áreas afins de Tecnologia da Informação e Comunicação, fornecido por instituição de nível superior, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC.
Serviço Social	Diploma de graduação de ensino superior em Serviço Social, fornecido por instituição de nível superior, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, e registro no órgão de classe específico.
Biblioteconomia	Diploma de graduação de ensino superior em Biblioteconomia, fornecido por instituição de nível superior, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC.
Ciências Contábeis	Diploma de graduação de ensino superior em Ciências Contábeis, fornecido por instituição de nível superior, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, e registro no órgão de classe específico.
Ciências Econômicas	Diploma de graduação de ensino superior em Ciências Econômicas, fornecido por instituição de nível superior, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC.
Arquitetura	Diploma de graduação de ensino superior em Arquitetura, fornecido por instituição de nível superior, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, e registro no órgão de classe específico.
Engenharia Civil	Diploma de graduação de ensino superior em Engenharia Civil, fornecido por instituição de nível superior, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, e registro no órgão de classe específico.
Engenharia Elétrica	Diploma de graduação de ensino superior em Engenharia Elétrica, fornecido por instituição de nível superior, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, e registro no órgão de classe específico.
Pedagogia	Diploma de graduação de ensino superior em Pedagogia, fornecido por instituição de nível superior, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC.
Estatística	Diploma de graduação de ensino superior em Estatística, fornecido por instituição de nível superior, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC.
Psicologia	Diploma de graduação de ensino superior em Psicologia, fornecido por instituição de nível superior, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, e registro no órgão de classe específico.
Medicina	Diploma, devidamente registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina e registro no Conselho Regional da categoria e certificado de Residência Médica em Cardiologia, Psiquiatria, Clínica Geral, Ortopedia, Pediatria, Ginecologia ou Neurologia.
Enfermagem	Diploma de graduação de ensino superior em Enfermagem, fornecido por instituição de nível superior, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, e registro no órgão de classe específico.
Fisioterapia	Diploma de graduação de ensino superior em Fisioterapia, fornecido por instituição de nível superior, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, e registro no órgão de classe específico.
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS: Realiza atividades de nível superior, relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Poder Judiciário, a fim de favorecer o exercício da função judicante pelos magistrados e/ ou órgãos julgadores, bem como o adequado funcionamento e desenvolvimento da organização judiciária, compreendendo o processamento de feitos, a elaboração de pareceres, certidões, análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação de planos, projetos, programas ou estudos ligados à administração, respeitadas as legislações profissionais e os regulamentos do serviço.	

Cargo: Oficial de Justiça Avaliador	
ÁREA DE ATUAÇÃO	REQUISITOS DE PROVIMENTO
Direito	Graduação em Direito
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS: Realiza atividades de nível superior, relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Poder Judiciário, a fim de executar ordens judiciais e diligências externas relacionadas com a prática de atos de comunicação processual e de execução de decisões, sentenças e acórdãos, além daquelas previstas na legislação processual e decorrentes do cumprimento de decisões administrativas e jurisdicionais. Exerce também outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.	

Cargo: Escrivão Judicial	
ÁREA DE ATUAÇÃO	REQUISITOS DE PROVIMENTO
Direito	Graduação em Direito
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS: Realiza atividades de nível superior, relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Poder Judiciário, dirigindo os trabalhos do cartório, praticando atos e executando tarefas inerentes ao ofício do foro judicial previstas em leis e regulamentos.	

Cargo: Contador/Distribuidor	
ÁREA DE ATUAÇÃO	REQUISITOS DE PROVIMENTO
Ciências Contábeis	Graduação em Ciências Contábeis
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS: Realiza atividades de nível superior, relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Poder Judiciário, praticando atos e executando tarefas inerentes ao ofício do foro judicial previstas em leis e regulamentos, realizando todos os cálculos necessários ao procedimento judicial, respeitada a legislação profissional e os regulamentos do serviço.	

Cargo: Técnico Judiciário	
ÁREA DE ATUAÇÃO	REQUISITOS DE PROVIMENTO
Apoio Judiciário e Administrativo	Certificado de conclusão de curso de ensino médio ou de curso técnico equivalente, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo órgão competente.
Contabilidade	Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio e de curso profissionalizante de Contabilidade, expedidos por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, e registro no Conselho Regional da categoria.
Manutenção e Operação Eletrônica	Certificado de Nível Médio de Técnico em Eletrônica, devidamente reconhecido emitido por instituição de ensino e reconhecida por Conselho Estadual de Educação, ou por Conselho Nacional de Educação. O curso em questão deverá estar em conformidade com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio publicado e mantido pelo MEC.
Informática	Certificado de Nível Médio de Técnico em Redes de Computadores, ou de Técnicos em Manutenção e Suporte em Informática, ou de Técnico em Sistemas de Computação, ou de Técnico em Telecomunicações, ou de Técnico em Sistemas de Transmissão emitido por instituição de ensino reconhecida por Conselho Estadual de Educação, ou por Conselho Nacional de Educação. O curso em questão deverá estar em conformidade com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio publicado e mantido pelo MEC.
Programação de Computadores	Certificado de Nível Médio de Programador de Computador, devidamente reconhecido e emitido por instituição de ensino reconhecida por Conselho Estadual de Educação, ou por Conselho Nacional de Educação. O curso em questão deverá estar em conformidade com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio publicado e mantido pelo MEC.
Técnico em Enfermagem	Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio e de curso profissionalizante de Técnico de Enfermagem, expedidos por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, e registro no Conselho Regional da categoria.
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS: Realiza atividades internas e externas a fim de fornecer apoio técnico (jurídico e administrativo), favorecendo o exercício/execução da função judicante pelos magistrados e/ou órgãos julgadores, bem como o exercício das funções necessárias ao adequado funcionamento das demais áreas do Poder Judiciário, respeitadas as legislações profissionais e os regulamentos do serviço.	

Cargo: Auxiliar Judiciário (em regime de extinção)	
ÁREA DE ATUAÇÃO	REQUISITOS DE PROVIMENTO
Apoio Operacional	Certificado de conclusão de ensino fundamental , expedido por instituição de ensino reconhecida pelo órgão competente.
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS: Desempenho de todas as atividades administrativas de nível elementar de apoio e suporte ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Poder Judiciário, respeitada a legislação profissional e os regulamentos do serviço.	

Cargos em Regime de Extinção com a Vacância (art. 27)	
ÁREA DE ATUAÇÃO	REQUISITOS DE PROVIMENTO
Oficial de Justiça Avaliador	Nível médio - em extinção
Escrivão e Escrivão Secretário	Nível médio - em extinção
Contador/Distribuidor	Nível médio - em extinção
Auxiliar Judiciário	Nível fundamental – em extinção

(Redação determinada pela Lei nº 3.298, de 30/11/2017.

(Redação determinada pela Lei nº 2.693, de 21/12/2012.

ANEXO III À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.**REQUISITOS DE PROVIMENTO E ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
I – CARREIRA DE 2ª INSTÂNCIA**

Cargo Analista Judiciário	
ESPECIALIDADE:	REQUISITOS DE PROVIMENTO
Serviço Jurídico	Graduação em Direito
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS: Desempenho de todas as atividades relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Poder Judiciário, respeitada a legislação profissional e os regulamentos do serviço.	
Cargo Oficial de Justiça Avaliador de 2ª instância	
ESPECIALIDADE:	REQUISITOS DE PROVIMENTO:
Serviço Jurídico	Graduação em Direito
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS: Desempenho de todas as atividades relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Poder Judiciário, respeitada a legislação profissional e os regulamentos do serviço.	
Cargo Analista Técnico	
ESPECIALIDADE	REQUISITOS DE PROVIMENTO (com registro profissional, quando exigido pela legislação específica)
Administração	Graduação em Administração
Arquitetura	Graduação em Arquitetura
Assistência Social	Graduação em Serviço Social
Biblioteconomia	Graduação em Biblioteconomia
Ciências da Computação	Graduação em Tecnologia da Informação
Ciências Contábeis	Graduação em Ciências Contábeis
Ciências Econômicas	Graduação em Ciências Econômicas
Engenharia	Graduação em Engenharia
Medicina	Graduação em Medicina
Pedagogia	Graduação em Pedagogia
Psicologia	Graduação em Psicologia
Revisão de Textos	Graduação em Letras
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS: Desempenho de todas as atividades administrativas de nível superior de apoio e suporte ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Poder Judiciário, respeitada a legislação profissional e os regulamentos do serviço.	
Cargo Técnico Judiciário de 2ª Instância	
ESPECIALIDADE	REQUISITOS DE PROVIMENTO (com registro profissional, quando exigido pela legislação específica)
Serviço de Apoio Técnico Judiciário e Administrativo	Nível Médio Completo
	Curso de Programador de Computador
	Curso Técnico em Contabilidade
	Curso Técnico em Eletrônica
	Técnico em Enfermagem
	Curso Técnico em Informática
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS: Desempenho de todas as atividades administrativas de nível médio de apoio e suporte ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Poder Judiciário, respeitada a legislação profissional e os regulamentos do serviço.	
Cargo Auxiliar Judiciário de 2ª Instância	
ESPECIALIDADE:	REQUISITOS DE PROVIMENTO
Serviço de Apoio Operacional	Nível Fundamental Completo
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS: Desempenho de todas as atividades administrativas de nível elementar de apoio e suporte ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Poder Judiciário, respeitada a legislação profissional e os regulamentos do serviço.	

II - CARREIRA DE 1ª INSTÂNCIA	
Cargo Escrivão Judicial	
ESPECIALIDADE:	REQUISITOS DE PROVIMENTO:
Serviço Jurídico	Graduação em Direito
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS: Desempenho de todas as atividades relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Poder Judiciário, respeitada a legislação profissional e os regulamentos do serviço.	
Cargo Oficial de Justiça Avaliador de 1ª instância	
ESPECIALIDADE:	REQUISITOS DE PROVIMENTO:
Serviço Jurídico	Graduação em Direito
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS: Desempenho de todas as atividades relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Poder Judiciário, respeitada a legislação profissional e os regulamentos do serviço.	
Cargo Contador/Distribuidor	
ESPECIALIDADE:	REQUISITOS DE PROVIMENTO:
Serviço Jurídico	Graduação em Ciências Contábeis ou Econômicas
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS: Desempenho de todas as atividades relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Poder Judiciário, respeitada a legislação profissional e os regulamentos do serviço.	
Cargo Técnico Judiciário de 1ª Instância	
ESPECIALIDADE	REQUISITOS DE PROVIMENTO (com registro profissional, quando exigido pela legislação específica)
Serviço de Apoio Técnico Judiciário e Administrativo	Nível Médio Completo
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS: Desempenho de todas as atividades relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Poder Judiciário, respeitada a legislação profissional e os regulamentos do serviço.	
Cargo Auxiliar Judiciário de 1ª Instância	
ESPECIALIDADE:	REQUISITOS DE PROVIMENTO
Serviço de Apoio Operacional	Nível Fundamental Completo
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS: Desempenho de todas as atividades administrativas de nível elementar de apoio e suporte ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Poder Judiciário, respeitada a legislação profissional e os regulamentos do serviço.	

III - CARREIRA EM REGIME DE EXTINÇÃO (Art. 29)	
ESPECIALIDADE:	REQUISITOS DE PROVIMENTO:
Oficial de Justiça Avaliador	Nível Médio — em extinção
Escrivão e Escrivão Secretário	Nível Médio — em extinção
Contador/Distribuidor	Nível Médio — em extinção
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS: Desempenho de todas as atividades relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Poder Judiciário, respeitada a legislação profissional e os regulamentos do serviço.	

***ANEXO IV À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010**

**Anexo IV com redação determinada pela Lei nº 5036, de 21/05/2026.*

CARREIRA DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	PADRÃO	VALOR MAIO/2026
C	15	R\$ 28.686,57
C	14	R\$ 27.320,54
C	13	R\$ 26.019,56
C	12	R\$ 24.780,51
C	11	R\$ 23.600,50
B	10	R\$ 22.476,69
B	9	R\$ 21.406,28
B	8	R\$ 20.387,00
B	7	R\$ 19.416,19
B	6	R\$ 18.491,61
A	5	R\$ 17.611,05
A	4	R\$ 16.772,44
A	3	R\$ 15.973,77
A	2	R\$ 15.213,11
A	1	R\$ 14.488,66

CARREIRA DE NÍVEL MÉDIO

CLASSE	PADRÃO	VALOR MAIO/2026
C	15	R\$ 17.134,56
C	14	R\$ 16.318,62
C	13	R\$ 15.541,54
C	12	R\$ 14.801,47
C	11	R\$ 14.096,62
B	10	R\$ 13.425,36
B	9	R\$ 12.786,07
B	8	R\$ 12.177,19
B	7	R\$ 11.597,35
B	6	R\$ 11.045,06
A	5	R\$ 10.519,12
A	4	R\$ 10.018,21
A	3	R\$ 9.541,16
A	2	R\$ 9.086,81
A	1	R\$ 8.654,11

***ANEXO IV À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010**
CARREIRA DE NÍVEL SUPERIOR

**Anexo IV com redação determinada pela Lei nº 4.815, de 21/07/2025.*

CLASSE	PADRÃO	OUT/2025
E	15	R\$ 27.609,79
E	14	R\$ 26.295,03
E	13	R\$ 25.042,89
E	12	R\$ 23.850,35
E	11	R\$ 22.714,63
B	10	R\$ 21.633,00
B	9	R\$ 20.602,77
B	8	R\$ 19.621,75
B	7	R\$ 18.687,38
B	6	R\$ 17.797,51
A	5	R\$ 16.950,00
A	4	R\$ 16.142,87
A	3	R\$ 15.374,18
A	2	R\$ 14.642,07
A	1	R\$ 13.944,81

CARREIRA DE NÍVEL MÉDIO

CLASSE	PADRÃO	OUT/2025
E	15	R\$ 16.491,40
E	14	R\$ 15.706,08
E	13	R\$ 14.958,17
E	12	R\$ 14.245,88
E	11	R\$ 13.567,49
B	10	R\$ 12.921,42
B	9	R\$ 12.306,13
B	8	R\$ 11.720,11
B	7	R\$ 11.162,03
B	6	R\$ 10.630,47
A	5	R\$ 10.124,27
A	4	R\$ 9.642,17
A	3	R\$ 9.183,02
A	2	R\$ 8.745,73
A	1	R\$ 8.329,27

ANEXO IV À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010*Anexo IV com redação determinada pela Lei nº 4.663, de 30/04/2025.***CARREIRA DE NÍVEL SUPERIOR**

CLASSE	PADRÃO	MAIO/2025
€	15	R\$ 24.656,00
€	14	R\$ 23.481,90
€	13	R\$ 22.363,72
€	12	R\$ 21.298,76
€	11	R\$ 20.284,54
B	10	R\$ 19.318,63
B	9	R\$ 18.398,62
B	8	R\$ 17.522,55
B	7	R\$ 16.688,14
B	6	R\$ 15.893,47
A	5	R\$ 15.136,63
A	4	R\$ 14.415,85
A	3	R\$ 13.729,40
A	2	R\$ 13.075,61
A	1	R\$ 12.452,95

CARREIRA DE NÍVEL MÉDIO

CLASSE	PADRÃO	MAIO/2025
€	15	R\$ 14.727,09
€	14	R\$ 14.025,79
€	13	R\$ 13.357,89
€	12	R\$ 12.721,81
€	11	R\$ 12.115,99
B	10	R\$ 11.539,04
B	9	R\$ 10.989,58
B	8	R\$ 10.466,25
B	7	R\$ 9.967,88
B	6	R\$ 9.493,19
A	5	R\$ 9.041,14
A	4	R\$ 8.610,62
A	3	R\$ 8.200,59
A	2	R\$ 7.810,08
A	1	R\$ 7.438,18

ANEXO IV À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010
CARREIRA DE NÍVEL SUPERIOR

Anexo IV com redação determinada pela Lei nº 4.435, de 19/06/2024.

CLASSE	PADRÃO	MAIO/2024
C	15	R\$ 23.669,00
C	14	R\$ 22.541,90
C	13	R\$ 21.468,48
C	12	R\$ 20.446,16
C	11	R\$ 19.472,54
B	10	R\$ 18.545,29
B	9	R\$ 17.662,11
B	8	R\$ 16.821,11
B	7	R\$ 16.020,10
B	6	R\$ 15.257,24
A	5	R\$ 14.530,70
A	4	R\$ 13.838,77
A	3	R\$ 13.179,80
A	2	R\$ 12.552,18
A	1	R\$ 11.954,45

CARREIRA DE NÍVEL MÉDIO

CLASSE	PADRÃO	MAIO/2024
C	15	R\$ 14.137,55
C	14	R\$ 13.464,33
C	13	R\$ 12.823,16
C	12	R\$ 12.212,55
C	11	R\$ 11.630,98
B	10	R\$ 11.077,12
B	9	R\$ 10.549,66
B	8	R\$ 10.047,28
B	7	R\$ 9.568,86
B	6	R\$ 9.113,17
A	5	R\$ 8.679,22
A	4	R\$ 8.265,93
A	3	R\$ 7.872,31
A	2	R\$ 7.497,44
A	1	R\$ 7.140,42

ANEXO IV À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

CARREIRA DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	PADRÃO	MAIO/22	MAIO/23
C	15	R\$ 21.544,69	R\$ 22.822,29
C	14	R\$ 20.518,75	R\$ 21.735,51
C	13	R\$ 19.541,67	R\$ 20.700,49
C	12	R\$ 18.611,10	R\$ 19.714,74
C	11	R\$ 17.724,86	R\$ 18.775,95
B	10	R\$ 16.880,83	R\$ 17.881,87
B	9	R\$ 16.076,93	R\$ 17.030,29
B	8	R\$ 15.311,41	R\$ 16.219,37
B	7	R\$ 14.582,29	R\$ 15.447,02
B	6	R\$ 13.887,90	R\$ 14.711,45
A	5	R\$ 13.226,57	R\$ 14.010,90
A	4	R\$ 12.596,74	R\$ 13.343,72
A	3	R\$ 11.996,90	R\$ 12.708,32
A	2	R\$ 11.425,61	R\$ 12.103,15
A	1	R\$ 10.881,53	R\$ 11.526,81

CARREIRA DE NÍVEL MÉDIO

CLASSE	PADRÃO	MAIO/22	MAIO/23
C	15	R\$ 12.868,69	R\$ 13.631,81
C	14	R\$ 12.255,89	R\$ 12.982,67
C	13	R\$ 11.672,28	R\$ 12.364,44
C	12	R\$ 11.116,46	R\$ 11.775,67
C	11	R\$ 10.587,09	R\$ 11.214,91
B	10	R\$ 10.082,94	R\$ 10.680,86
B	9	R\$ 9.602,82	R\$ 10.172,27
B	8	R\$ 9.145,53	R\$ 9.687,86
B	7	R\$ 8.710,04	R\$ 9.226,55
B	6	R\$ 8.295,26	R\$ 8.787,17
A	5	R\$ 7.900,26	R\$ 8.368,74
A	4	R\$ 7.524,06	R\$ 7.970,23
A	3	R\$ 7.165,77	R\$ 7.590,70
A	2	R\$ 6.824,54	R\$ 7.229,24
A	1	R\$ 6.499,56	R\$ 6.884,99

(Redação determinada pela Lei nº 4.156, de 05/05/2023).

ANEXO IV À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010**CARREIRA DE NÍVEL SUPERIOR**

CLASSE	PADRÃO	mai/19	jan/22	mai/22
C	15	R\$ 18.646,95	R\$ 20.325,18	R\$ 21.544,69
C	14	R\$ 17.759,00	R\$ 19.357,31	R\$ 20.518,75
C	13	R\$ 16.913,34	R\$ 18.435,54	R\$ 19.541,67
C	12	R\$ 16.107,93	R\$ 17.557,64	R\$ 18.611,10
C	11	R\$ 15.340,89	R\$ 16.721,57	R\$ 17.724,86
B	10	R\$ 14.610,38	R\$ 15.925,31	R\$ 16.880,83
B	9	R\$ 13.914,60	R\$ 15.166,91	R\$ 16.076,93
B	8	R\$ 13.252,04	R\$ 14.444,72	R\$ 15.311,41
B	7	R\$ 12.620,99	R\$ 13.756,88	R\$ 14.582,29
B	6	R\$ 12.019,99	R\$ 13.101,79	R\$ 13.887,90
A	5	R\$ 11.447,61	R\$ 12.477,89	R\$ 13.226,57
A	4	R\$ 10.902,49	R\$ 11.883,71	R\$ 12.596,74
A	3	R\$ 10.383,33	R\$ 11.317,83	R\$ 11.996,90
A	2	R\$ 9.888,88	R\$ 10.778,88	R\$ 11.425,61
A	1	R\$ 9.417,98	R\$ 10.265,60	R\$ 10.881,53

CARREIRA DE NÍVEL MÉDIO

CLASSE	PADRÃO	mai/19	jan/22	mai/22
C	15	R\$ 11.137,87	R\$ 12.140,28	R\$ 12.868,69
C	14	R\$ 10.607,49	R\$ 11.562,16	R\$ 12.255,89
C	13	R\$ 10.102,37	R\$ 11.011,58	R\$ 11.672,28
C	12	R\$ 9.621,31	R\$ 10.487,23	R\$ 11.116,46
C	11	R\$ 9.163,14	R\$ 9.987,82	R\$ 10.587,09
B	10	R\$ 8.726,80	R\$ 9.512,21	R\$ 10.082,94
B	9	R\$ 8.311,25	R\$ 9.059,26	R\$ 9.602,82
B	8	R\$ 7.915,47	R\$ 8.627,86	R\$ 9.145,53
B	7	R\$ 7.538,55	R\$ 8.217,02	R\$ 8.710,04
B	6	R\$ 7.179,56	R\$ 7.825,72	R\$ 8.295,26
A	5	R\$ 6.837,68	R\$ 7.453,07	R\$ 7.900,26
A	4	R\$ 6.512,08	R\$ 7.098,17	R\$ 7.524,06
A	3	R\$ 6.201,98	R\$ 6.760,16	R\$ 7.165,77
A	2	R\$ 5.906,65	R\$ 6.438,25	R\$ 6.824,54
A	1	R\$ 5.625,38	R\$ 6.131,66	R\$ 6.499,56

Redação determinada pela Lei nº 3.909, de 1º/04/2022.

ANEXO IV À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.**CARREIRA DE NÍVEL SUPERIOR**

CLASSE	PADRÃO	MAI/2019	JAN/2022
C	15	R\$ 18.646,95	R\$ 20.325,18
C	14	R\$ 17.759,00	R\$ 19.357,31
C	13	R\$ 16.913,34	R\$ 18.435,54
C	12	R\$ 16.107,93	R\$ 17.557,64
C	11	R\$ 15.340,89	R\$ 16.721,57
B	10	R\$ 14.610,38	R\$ 15.925,31
B	9	R\$ 13.914,60	R\$ 15.166,91
B	8	R\$ 13.252,04	R\$ 14.444,72
B	7	R\$ 12.620,99	R\$ 13.756,88
B	6	R\$ 12.019,99	R\$ 13.101,79
A	5	R\$ 11.447,61	R\$ 12.477,89
A	4	R\$ 10.902,49	R\$ 11.883,71
A	3	R\$ 10.383,33	R\$ 11.317,83
A	2	R\$ 9.888,88	R\$ 10.778,88
A	1	R\$ 9.417,98	R\$ 10.265,60

CARREIRA DE NÍVEL MÉDIO

CLASSE	PADRÃO	MAI/2019	JAN/2022
C	15	R\$ 11.137,87	R\$ 12.140,28
C	14	R\$ 10.607,49	R\$ 11.562,16
C	13	R\$ 10.102,37	R\$ 11.011,58
C	12	R\$ 9.621,31	R\$ 10.487,23
C	11	R\$ 9.163,14	R\$ 9.987,82
B	10	R\$ 8.726,80	R\$ 9.512,21
B	9	R\$ 8.311,25	R\$ 9.059,26
B	8	R\$ 7.915,47	R\$ 8.627,86
B	7	R\$ 7.538,55	R\$ 8.217,02
B	6	R\$ 7.179,56	R\$ 7.825,72
A	5	R\$ 6.837,68	R\$ 7.453,07
A	4	R\$ 6.512,08	R\$ 7.098,17
A	3	R\$ 6.201,98	R\$ 6.760,16
A	2	R\$ 5.906,65	R\$ 6.438,25
A	1	R\$ 5.625,38	R\$ 6.131,66

.....(NR)
(Redação determinada pela Lei nº 3.881, de 17/02/2022).

ANEXO IV À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

CARREIRA DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	PADRÃO	MAI/2018	MAI/2019
C	15	18.268,79	18.646,95
C	14	17.398,85	17.759,00
C	13	16.570,33	16.913,34
C	12	15.781,27	16.107,93
C	11	15.029,78	15.340,89
B	10	14.314,07	14.610,38
B	9	13.632,45	13.914,65
B	8	12.983,29	13.252,04
B	7	12.365,04	12.620,99
B	6	11.776,23	12.019,99
A	5	11.215,45	11.447,61
A	4	10.681,39	10.902,49
A	3	10.172,75	10.383,33
A	2	9.688,33	9.888,88
A	1	9.226,98	9.417,98

CARREIRA DE NÍVEL MÉDIO

CLASSE	PADRÃO	MAI/2018	MAI/2019
C	15	10.911,99	11.137,87
C	14	10.392,36	10.607,49
C	13	9.897,50	10.102,37
C	12	9.426,19	9.621,31
C	11	8.977,31	9.163,14
B	10	8.549,83	8.726,80
B	9	8.142,69	8.311,25
B	8	7.754,94	7.915,47
B	7	7.385,67	7.538,55
B	6	7.033,96	7.179,56
A	5	6.699,02	6.837,68
A	4	6.380,01	6.512,08
A	3	6.076,20	6.201,98
A	2	5.786,86	5.906,65
A	1	5.511,30	5.625,38

(Redação determinada pela Lei nº 3.544, de 11/10/2019.

ANEXO IV À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.**CARREIRA DE NÍVEL SUPERIOR**

CLASSE	PADRÃO	MAI/2017	MAI/2018
€	15	18.087,91	18.462,33
€	14	17.226,58	17.583,17
€	13	16.406,27	16.745,88
€	12	15.625,02	15.948,45
€	11	14.880,97	15.189,00
B	10	14.172,35	14.465,72
B	9	13.497,48	13.776,88
B	8	12.854,74	13.120,83
B	7	12.242,61	12.496,03
B	6	11.659,63	11.900,98
A	5	11.104,41	11.334,27
A	4	10.575,63	10.794,54
A	3	10.072,03	10.280,52
A	2	9.592,41	9.790,97
A	1	9.135,62	9.324,73

CARREIRA DE NÍVEL MÉDIO

CLASSE	PADRÃO	MAI/2017	MAI/2018
€	15	10.803,95	11.027,59
€	14	10.289,47	10.502,47
€	13	9.799,50	10.002,35
€	12	9.332,86	9.526,05
€	11	8.888,43	9.072,42
B	10	8.465,18	8.640,40
B	9	8.062,07	8.228,96
B	8	7.678,16	7.837,10
B	7	7.312,54	7.463,91
B	6	6.964,32	7.108,48
A	5	6.632,69	6.769,98
A	4	6.316,84	6.447,60
A	3	6.016,04	6.140,57
A	2	5.729,56	5.848,17
A	1	5.456,73	5.569,68

(NR)

*Anexo IV com redação determinada pela Lei nº 3.373, de 24/7/2018.**Anexo IV com redação determinada pela Lei nº 3.298, de 30/11/2017.**Anexo IV com redação determinada pela Lei nº 3.211, de 9/06/2017**Anexo IV com redação determinada pela Lei nº 3.147, de 3/11/2016.**Anexo IV com redação determinada pela Lei nº 2.953, de 9/06/2015.**Anexo IV com redação determinada pela Lei nº 2.889, de 26/06/2014.**Anexo IV com redação determinada pela Lei nº 2.736, de 4/07/2013.**Anexo IV com redação determinada pela Lei nº 2.693, de 21/12/2012.**Anexo IV com redação determinada pela Lei nº 2.606, de 5/07/2012.**Anexo IV com redação determinada pela Lei nº 2.452, de 24/06/2011*

ANEXO IV À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

CARREIRA DE NÍVEL SUPERIOR

Classe	Padrão	Maio/2017
C	15	18.087,91
C	14	17.226,58
C	13	16.406,27
C	12	15.625,02
C	11	14.880,97
B	10	14.172,35
B	9	13.497,48
B	8	12.854,74
B	7	12.242,61
B	6	11.659,63
A	5	11.104,41
A	4	10.575,63
A	3	10.072,03
A	2	9.592,41
A	1	9.135,62

(NR)

CARREIRA DE NÍVEL MÉDIO

Classe	Padrão	Maio/2017
C	15	10.803,95
C	14	10.289,47
C	13	9.799,50
C	12	9.332,86
C	11	8.888,43
B	10	8.465,18
B	9	8.062,07
B	8	7.678,16
B	7	7.312,54
B	6	6.964,32
A	5	6.632,69
A	4	6.316,84
A	3	6.016,04
A	2	5.729,56
A	1	5.456,73

NÍVEL I – 1ª E 2ª INSTÂNCIA

CLASSE	PADRÃO	JAN/2011	JAN/2012	JAN/2013	JAN/2014
C	15	7.379,68	8.774,47	10.169,27	11.564,07
C	14	7.028,26	8.356,64	9.685,02	11.013,40
C	13	6.693,58	7.958,71	9.223,83	10.488,95
C	12	6.374,84	7.579,72	8.784,60	9.989,48
C	11	6.071,28	7.218,78	8.366,28	9.513,79
B	10	5.782,17	6.875,03	7.967,89	9.060,75
B	9	5.506,83	6.547,65	7.588,47	8.629,29
B	8	5.244,60	6.235,85	7.227,11	8.218,37
B	7	4.994,85	5.938,91	6.882,96	7.827,02
B	6	4.757,00	5.656,10	6.555,20	7.454,30
A	5	4.530,48	5.386,77	6.243,05	7.099,33
A	4	4.314,74	5.130,25	5.945,76	6.761,27
A	3	4.109,28	4.885,95	5.662,63	6.439,31
A	2	3.913,60	4.653,29	5.392,98	6.132,67
A	1	3.727,24	4.431,71	5.136,17	5.840,64

NÍVEL II – 1ª E 2ª INSTÂNCIA

ATENDENTE JUDICIÁRIO – ESCRIVENTE – PORTEIRO DOS AUDITÓRIOS / DEPOSITÁRIO

CLASSE	PADRÃO	JAN/2011	JAN/2012	JAN/2013	JAN/2014
C	15	4.281,18	5.156,53	6.031,89	6.907,25
C	14	4.077,31	4.910,98	5.744,66	6.578,33
C	13	3.883,15	4.677,13	5.471,10	6.265,08
C	12	3.698,24	4.454,41	5.210,57	5.966,74
C	11	3.522,13	4.242,29	4.962,45	5.682,61
B	10	3.354,41	4.040,28	4.726,14	5.412,01
B	9	3.194,68	3.847,88	4.501,09	5.154,30
B	8	3.042,55	3.664,65	4.286,75	4.908,85
B	7	2.897,67	3.490,15	4.082,62	4.675,10
B	6	2.759,68	3.323,95	3.888,21	4.452,47
A	5	2.628,27	3.165,66	3.703,06	4.240,45
A	4	2.503,12	3.014,92	3.526,72	4.038,53
A	3	2.383,92	2.871,35	3.358,78	3.846,21
A	2	2.270,40	2.734,62	3.198,84	3.663,06
A	1	2.162,29	2.604,40	3.046,52	3.488,63

ASSISTENTE TÉCNICO

CLASSE	PADRÃO	JAN/2011	JAN/2012	JAN/2013	JAN/2014
C	15	3.482,69	4.624,21	5.765,73	6.907,25
C	14	3.316,85	4.404,01	5.491,17	6.578,33
C	13	3.158,90	4.194,29	5.229,69	6.265,08
C	12	3.008,48	3.994,57	4.980,65	5.966,74
C	11	2.865,22	3.804,35	4.743,48	5.682,61
B	10	2.728,78	3.623,19	4.517,60	5.412,01
B	9	2.598,84	3.450,66	4.302,48	5.154,30
B	8	2.475,08	3.286,34	4.097,60	4.908,85
B	7	2.357,22	3.129,85	3.902,47	4.675,10
B	6	2.244,97	2.980,81	3.716,64	4.452,47
A	5	2.138,07	2.838,86	3.539,66	4.240,45
A	4	2.036,26	2.703,68	3.371,10	4.038,53
A	3	1.939,29	2.574,93	3.210,57	3.846,21
A	2	1.846,94	2.452,32	3.057,69	3.663,06
A	1	1.759,00	2.335,54	2.912,09	3.488,63

COMISSÁRIO DE VIGILÂNCIA

CLASSE	PADRÃO	JAN/2011	JAN/2012	JAN/2013	JAN/2014
C	15	5.121,03	5.716,44	6.311,84	6.907,25
C	14	4.877,17	5.444,23	6.011,28	6.578,33
C	13	4.644,93	5.184,98	5.725,03	6.265,08
C	12	4.423,74	4.938,07	5.452,41	5.966,74
C	11	4.213,09	4.702,93	5.192,77	5.682,61
B	10	4.012,46	4.478,98	4.945,49	5.412,01
B	9	3.821,39	4.265,69	4.709,99	5.154,30
B	8	3.639,42	4.062,57	4.485,71	4.908,85
B	7	3.466,12	3.869,11	4.272,10	4.675,10
B	6	3.301,06	3.684,87	4.068,67	4.452,47
A	5	3.143,87	3.509,40	3.874,92	4.240,45
A	4	2.994,16	3.342,28	3.690,40	4.038,53
A	3	2.851,58	3.183,13	3.514,67	3.846,21
A	2	2.715,79	3.031,55	3.347,31	3.663,06
A	1	2.586,47	2.887,19	3.187,91	3.488,63

NÍVEL III - 1ª E 2ª INSTÂNCIA

CLASSE	PADRÃO	JAN/2011	JAN/2012	JAN/2013	JAN/2014
C	15	1.771,63	2.188,49	2.605,35	3.022,21
C	14	1.687,26	2.084,27	2.481,28	2.878,29
C	13	1.606,92	1.985,02	2.363,13	2.741,23
C	12	1.530,40	1.890,50	2.250,60	2.610,70
C	11	1.457,52	1.800,47	2.143,43	2.486,38
B	10	1.388,12	1.714,74	2.041,36	2.367,98
B	9	1.322,02	1.633,08	1.944,15	2.255,22
B	8	1.259,06	1.555,32	1.851,57	2.147,83
B	7	1.199,11	1.481,25	1.763,40	2.045,55
B	6	1.142,01	1.410,72	1.679,43	1.948,14
A	5	1.087,63	1.343,54	1.599,46	1.855,37
A	4	1.035,83	1.279,56	1.523,29	1.767,02
A	3	986,51	1.218,63	1.450,75	1.682,88
A	2	939,53	1.160,60	1.381,67	1.602,74
A	1	894,79	1.105,34	1.315,88	1.526,42

***ANEXO V À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010**

**Anexo V com redação determinada pela Lei nº 5036, de 21/05/2026.*

TABELA I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOME DO CARGO	SÍMBOLO	QTDE LEI	VALOR MAIO/2026
DIRETOR-GERAL	DAJ-11	1	R\$ 33.027,53
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	DAJ-10	1	R\$ 30.645,06
CHEFE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR	DAJ-10	21	R\$ 30.645,06
CHEFE DE GABINETE DO(A) CORREGEDOR(A)-GERAL DA JUSTIÇA	DAJ-10	1	R\$ 30.645,06
ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA	DAJ-9	4	R\$ 27.859,31
ASSESSOR JURÍDICO DE DESEMBARGADOR	DAJ-9	105	R\$ 27.859,31
ASSESSOR JURÍDICO- ADMINISTRATIVO DA PRESIDÊNCIA	DAJ-9	1	R\$ 27.859,31
ASSESSOR JURÍDICO-ADMINISTRATIVO DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-9	3	R\$ 27.859,31
ASSESSOR(A) JURÍDICO(A) DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA	DAJ-9	2	R\$ 27.859,31
COORDENADOR DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-9	1	R\$ 27.859,31
COORDENADOR DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA	DAJ-9	1	R\$ 27.859,31
DIRETOR ADMINISTRATIVO	DAJ-9	1	R\$ 27.859,31
DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA	DAJ-9	1	R\$ 27.859,31
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS	DAJ-9	1	R\$ 27.859,31
DIRETOR DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	DAJ-9	1	R\$ 27.859,31
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DAJ-9	1	R\$ 27.859,31
DIRETOR DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	DAJ-9	1	R\$ 27.859,31
DIRETOR EXECUTIVO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT	DAJ-9	1	R\$ 27.859,31
DIRETOR FINANCEIRO	DAJ-9	1	R\$ 27.859,31
DIRETOR JUDICIÁRIO	DAJ-9	1	R\$ 27.859,31
ASSESSOR DA ESCOLA DA MAGISTRATURA	DAJ-8	1	R\$ 24.143,60
COORDENADOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA E ESTATÍSTICA E PROJETOS	DAJ-8	1	R\$ 24.143,60
COORDENADOR(A) ADMINISTRATIVO(A)	DAJ-8	1	R\$ 24.143,60
COORDENADOR(A) DE CORREIÇÃO DE APOIO À PRIMEIRA INSTÂNCIA	DAJ-8	1	R\$ 24.143,60
COORDENADOR(A) DO SERVIÇO EXTRAJUDICIAL	DAJ-8	1	R\$ 24.143,60
SECRETÁRIO DE CÂMARA	DAJ-8	4	R\$ 24.143,60
SECRETÁRIO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA	DAJ-8	1	R\$ 24.143,60
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO	DAJ-8	1	R\$ 24.143,60
ASSESSOR DE CERIMONIAL	DAJ-7	1	R\$ 19.882,95
ASSESSOR DE IMPRENSA	DAJ-7	1	R\$ 19.882,95
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-7	1	R\$ 19.882,95
ASSESSOR DE PROJETOS DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-7	3	R\$ 19.882,95
ASSESSOR MILITAR	DAJ-7	1	R\$ 19.882,95
ASSESSOR(A) DE PLANEJAMENTO E PROJETOS CGJUS	DAJ-7	1	R\$ 19.882,95
CHEFE DA JUNTA MÉDICA DO PODER JUDICIÁRIO	DAJ-7	1	R\$ 19.882,95
CHEFE DO CENTRO DE SAÚDE	DAJ-7	1	R\$ 19.882,95
COORDENADOR DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO	DAJ-7	1	R\$ 19.882,95
COORDENADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT	DAJ-7	1	R\$ 19.882,95
COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DAJ-7	1	R\$ 19.882,95
SECRETÁRIO EXECUTIVO	DAJ-7	4	R\$ 19.882,95
ARQUITETO	DAJ-6	2	R\$ 17.042,51
ASSESSOR TÉCNICO DE DESEMBARGADOR	DAJ-6	42	R\$ 17.042,51

ASSESSOR TÉCNICO DE ESTATÍSTICA	DAJ-6	3	R\$ 17.042,51
CHEFE DA CENTRAL DE COMPRAS	DAJ-6	1	R\$ 17.042,51
ENGENHEIRO	DAJ-6	3	R\$ 17.042,51
MÉDICO ESPECIALISTA	DAJ-6	2	R\$ 17.042,51
MÉDICO PERITO	DAJ-6	4	R\$ 17.042,51
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	DAJ-6	1	R\$ 17.042,51
SECRETÁRIO ACADÊMICO	DAJ-6	1	R\$ 17.042,51
SECRETÁRIO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL	DAJ-6	1	R\$ 17.042,51
SECRETÁRIO DE PRECATÓRIOS	DAJ-6	1	R\$ 17.042,51
SECRETÁRIO DE PROCESSOS	DAJ-6	1	R\$ 17.042,51
SECRETÁRIO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	DAJ-6	1	R\$ 17.042,51
SECRETÁRIO DE TURMA RECURSAL	DAJ-6	1	R\$ 17.042,51
SECRETÁRIO DO NACOM	DAJ-6	1	R\$ 17.042,51
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO E TECNOLÓGICO	DAJ-6	1	R\$ 17.042,51
SUPERVISOR DE CONTROLE DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA - ESMAT	DAJ-6	1	R\$ 17.042,51
ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA	DAJ-5	293	R\$ 11.010,00
ASSESSOR JURÍDICO DE TURMA RECURSAL	DAJ-5	6	R\$ 11.010,00
ASSESSOR JURÍDICO EDUCACIONAL	DAJ-5	1	R\$ 11.010,00
ASSESSOR TÉCNICO DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-5	2	R\$ 11.010,00
ASSESSOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	DAJ-5	20	R\$ 11.010,00
ASSESSOR TÉCNICO-JURÍDICO DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DAJ-5	2	R\$ 11.010,00
ASSESSOR(A) JURÍDICO-ADMINISTRATIVO(A) CGJUS	DAJ-5	3	R\$ 11.010,00
CHEFE DE DIVISÃO	DAJ-5	31	R\$ 11.010,00
CHEFE DE DIVISÃO ACADÊMICA	DAJ-5	1	R\$ 11.010,00
CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	DAJ-5	1	R\$ 11.010,00
CHEFE DE DIVISÃO DE CORREIÇÃO E INSPEÇÃO	DAJ-5	1	R\$ 11.010,00
CHEFE DE DIVISÃO DE CORREIÇÃO, INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS	DAJ-5	1	R\$ 11.010,00
CHEFE DE DIVISÃO DE METAS E INDICADORES DA PRIMEIRA INSTÂNCIA	DAJ-5	1	R\$ 11.010,00
CHEFE DE DIVISÃO DE MONITORAMENTO DA CORREIÇÃO JUDICIAL	DAJ-5	1	R\$ 11.010,00
CHEFE DE DIVISÃO DE MONITORAMENTO EXTRAJUDICIAL	DAJ-5	1	R\$ 11.010,00
CHEFE DE DIVISÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO	DAJ-5	1	R\$ 11.010,00
CHEFE DE DIVISÃO DE REVISÃO	DAJ-5	1	R\$ 11.010,00
CHEFE DE DIVISÃO DE SUPORTE AS UNIDADES DE PRIMEIRA INSTÂNCIA	DAJ-5	1	R\$ 11.010,00
CHEFE DE DIVISÃO PEDAGÓGICA	DAJ-5	1	R\$ 11.010,00
CHEFE DE DIVISÃO TECNOLÓGICA	DAJ-5	1	R\$ 11.010,00
SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	DAJ-5	1	R\$ 11.010,00
SECRETÁRIO DA ESMAT	DAJ-5	1	R\$ 11.010,00
SECRETÁRIO(A) DO SERVIÇO ADMINISTRATIVO	DAJ-5	1	R\$ 11.010,00
ASSESSOR(A) DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA	DAJ-4	1	R\$ 8.521,30
ASSESSOR(A) DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SISTEMAS	DAJ-4	1	R\$ 8.521,30
ASSISTENTE DE GABINETE DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-4	3	R\$ 8.521,30
ASSISTENTE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	DAJ-4	4	R\$ 8.521,30
ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR	DAJ-4	84	R\$ 8.521,30
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTÚDIO	DAJ-4	1	R\$ 8.521,30
ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO	DAJ-4	14	R\$ 8.521,30
SECRETÁRIO CEJUSC 2º GRAU	DAJ-4	1	R\$ 8.521,30
SECRETÁRIO CEJUSC-POLO	DAJ-4	13	R\$ 8.521,30
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO DE CURSOS PRESENCIAIS	DAJ-3	1	R\$ 7.101,04
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO DE CURSOS À DISTÂNCIA	DAJ-3	1	R\$ 7.101,04
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO TECNOLÓGICA	DAJ-3	1	R\$ 7.101,04
CHEFE DE SERVIÇO	DAJ-3	57	R\$ 7.101,04

CHEFE DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, PROTOCOLO E ATENDIMENTO	DAJ-3	1	R\$ 7.101,04
CHEFE DE SERVIÇO DE REGISTRO FUNCIONAL, CONTROLE E CADASTRO DE PESSOAL	DAJ-3	1	R\$ 7.101,04
CHEFE DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS	DAJ-3	1	R\$ 7.101,04
CHEFE DE SERVIÇO DO SERVIÇO DISCIPLINAR E MOVIMENTAÇÃO DE MAGISTRADOS(AS)	DAJ-3	1	R\$ 7.101,04
CINEGRAFISTA	DAJ-3	3	R\$ 7.101,04
EDITOR DE CORTE	DAJ-3	1	R\$ 7.101,04
EDITOR DE IMAGEM	DAJ-3	2	R\$ 7.101,04
SECRETÁRIO TJ	DAJ-3	32	R\$ 7.101,04
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO E APOIO À PREIMEIRA INSTÂNCIA CGJUS	DAJ-2	1	R\$ 5.680,85
MESTRE DE CERIMÔNIAS	DAJ-2	1	R\$ 5.680,85
SECRETÁRIO DO JUÍZO	DAJ-2	46	R\$ 5.680,85
CHEFE DE SECRETARIA	DAJ-1	51	R\$ 4.828,70
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	DAJ-1	2	R\$ 4.828,70

**Tabela I com redação determinada pela Lei nº 5036, de 21/05/2026.*

TABELA II
QUANTITATIVO E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS

CARGO EM COMISSÃO	QUANTIDADE	VALOR MAIO/2026
DAJ-11	1	R\$ 33.027,53
DAJ-10	23	R\$ 30.645,06
DAJ-9	126	R\$ 27.859,31
DAJ-8	11	R\$ 24.143,60
DAJ-7	17	R\$ 19.882,95
DAJ-6	67	R\$ 17.042,51
DAJ-5	373	R\$ 11.010,00
DAJ-4	122	R\$ 8.521,30
DAJ-3	102	R\$ 7.101,04
DAJ-2	48	R\$ 5.680,85
DAJ-1	53	R\$ 4.828,70

**Tabela II com redação determinada pela Lei nº 5036, de 21/05/2026.*

TABELA III
CARGOS EM COMISSÃO – OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO

(Art. 10 desta Lei)

CARGO EM COMISSÃO	VALOR MAIO/2026
DAJ-11	R\$ 21.467,85
DAJ-10	R\$ 19.919,28
DAJ-9	R\$ 18.108,53
DAJ-8	R\$ 15.693,29
DAJ-7	R\$ 12.923,90
DAJ-6	R\$ 11.077,60
DAJ-5	R\$ 7.156,52
DAJ-4	R\$ 5.538,82
DAJ-3	R\$ 4.615,68
DAJ-2	R\$ 3.692,54
DAJ-1	R\$ 3.138,65

**Tabela III com redação determinada pela Lei nº 5036, de 21/05/2026.*

TABELA IV
FUNÇÃO COMISSIONADA
(Art. 10 desta Lei)

FUNÇÃO COMISSIONADA	QTD LEI	VALOR MAIO/2026
FC-4	42	R\$ 3.931,07
FC-3	33	R\$ 2.794,61
FC-2	9	R\$ 2.401,43
FC-1	30	R\$ 2.065,28

**Tabela IV com redação determinada pela Lei nº 5036, de 21/05/2026.*

***ANEXO V À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010**

**(Anexo V com redação dada pela Lei nº 4.997, de 2026)*

TABELA I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOME DO CARGO	SÍMBOLO	QTDE_LEI
DIRETOR-GERAL	DAJ-11	1
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	DAJ-10	1
CHEFE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR	DAJ-10	21
CHEFE DE GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA	DAJ-10	1
ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA	DAJ-9	9
ASSESSOR JURÍDICO DE DESEMBARGADOR	DAJ-9	105
ASSESSOR JURÍDICO-ADMINISTRATIVO DA PRESIDÊNCIA	DAJ-9	1
ASSESSOR JURÍDICO-ADMINISTRATIVO DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-9	3
ASSESSOR(A) JURÍDICO(A) DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA	DAJ-9	7
COORDENADOR DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-9	1
COORDENADOR DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA	DAJ-9	1
DIRETOR-ADMINISTRATIVO	DAJ-9	1
DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA	DAJ-9	1
DIRETOR EXECUTIVO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA-TOCANTINENSE – ESMAT	DAJ-9	1
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS	DAJ-9	1
DIRETOR DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	DAJ-9	1
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DAJ-9	1
DIRETOR DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	DAJ-9	1
DIRETOR FINANCEIRO	DAJ-9	1
DIRETOR JUDICIÁRIO	DAJ-9	1
ASSESSOR DA ESCOLA DA MAGISTRATURA	DAJ-8	1
COORDENADOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA E ESTATÍSTICA E-PROJETOS	DAJ-8	1
COORDENADOR(A) ADMINISTRATIVO(A) CGJUS	DAJ-8	1
COORDENADOR(A) DE CORREIÇÃO DE APOIO À PRIMEIRA-INSTÂNCIA CGJUS	DAJ-8	1
COORDENADOR(A) DO SERVIÇO EXTRAJUDICIAL	DAJ-8	1
SECRETÁRIO DE CÂMARA	DAJ-8	4
SECRETÁRIO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA	DAJ-8	1
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO	DAJ-8	1
ASSESSOR DE CERIMONIAL	DAJ-7	1
ASSESSOR DE IMPRENSA	DAJ-7	1
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-7	1
ASSESSOR DE PROJETOS DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-7	3
ASSESSOR MILITAR	DAJ-7	1
ASSESSOR(A) DE PLANEJAMENTO E PROJETOS CGJUS	DAJ-7	1
CHEFE DA JUNTA MÉDICA DO PODER JUDICIÁRIO	DAJ-7	1
CHEFE DO CENTRO DE SAÚDE	DAJ-7	1
COORDENADOR DE FORMAÇÃO E –APERFEIÇOAMENTO	DAJ-7	1
COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DAJ-7	1

COORDENADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE – ESMAT	DAJ-7	1
SECRETÁRIO EXECUTIVO	DAJ-7	4
ARQUITETO	DAJ-6	2
ASSESSOR TÉCNICO DE DESEMBARGADOR	DAJ-6	52
ASSESSOR TÉCNICO DE ESTATÍSTICA	DAJ-6	3
CHEFE DA CENTRAL DE COMPRAS	DAJ-6	1
ENGENHEIRO	DAJ-6	3
MÉDICO ESPECIALISTA	DAJ-6	2
MÉDICO PERITO	DAJ-6	4
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	DAJ-6	1
SECRETÁRIO ACADÊMICO	DAJ-6	1
SECRETÁRIO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL	DAJ-6	1
SECRETÁRIO DE PRECATÓRIOS	DAJ-6	1
SECRETÁRIO DE PROCESSOS	DAJ-6	1
SECRETÁRIO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	DAJ-6	1
SECRETÁRIO DE TURMA RECURSAL	DAJ-6	1
SECRETÁRIO DO NACOM	DAJ-6	1
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO E TECNOLÓGICO	DAJ-6	1
SUPERVISOR DE CONTROLE DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA – ESMAT	DAJ-6	1
ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA	DAJ-5	293
ASSESSOR JURÍDICO DE TURMA RECURSAL	DAJ-5	6
ASSESSOR JURÍDICO EDUCACIONAL	DAJ-5	1
ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	DAJ-5	20
ASSESSOR TÉCNICO DA DIRETORIA GERAL	DAJ-5	2
ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DAJ-5	2
ASSESSOR(A) JURÍDICO ADMINISTRATIVO(A) CGJUS	DAJ-5	3
CHEFE DE DIVISÃO	DAJ-5	31
CHEFE DE DIVISÃO ACADÊMICA	DAJ-5	1
CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	DAJ-5	1
CHEFE DE DIVISÃO DE CORREIÇÃO E INSPEÇÃO JUDICIAL E ADMINISTRATIVA CGJUS	DAJ-5	1
CHEFE DE DIVISÃO DE CORREIÇÃO, INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS NOTORIAIS E DE REGISTRO CGJUS	DAJ-5	1
CHEFE DE DIVISÃO DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA CORREIÇÃO EXTRAJUDICIAL CGJUS	DAJ-5	1
CHEFE DE DIVISÃO DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA CORREIÇÃO JUDICIAL E ADMINISTRATIVO CGJUS	DAJ-5	1
CHEFE DE DIVISÃO DE SUPORTE E PLANEJAMENTO AS UNIDADES DE PRIMEIRA INSTÂNCIA CGJUS	DAJ-5	1
CHEFE DE DIVISÃO DO ACOMPANHAMENTO DE METAS E INDICADORES DA PRIMEIRA INSTÂNCIA CGJUS	DAJ-5	1
CHEFE DE DIVISÃO PEDAGÓGICA	DAJ-5	1
CHEFE DE DIVISÃO TECNOLÓGICA	DAJ-5	1
SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	DAJ-5	1
SECRETÁRIO DA ESMAT	DAJ-5	1
CHEFE DE DIVISÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO	DAJ-5	1
CHEFE DE DIVISÃO DE REVISÃO	DAJ-5	1

SECRETÁRIO(A) DO SERVIÇO ADMINISTRATIVO CGJUS	DAJ-5	1
ASSESSOR(A) DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA CGJUS	DAJ-4	1
ASSESSOR(A) DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SISTEMAS CGJUS	DAJ-4	1
ASSISTENTE DE GABINETE DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-4	3
ASSISTENTE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	DAJ-4	4
ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR	DAJ-4	84
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTÚDIO	DAJ-4	1
ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO	DAJ-4	14
SECRETÁRIO DO CEJUSC-POLO	DAJ-4	13
SECRETÁRIO DO CEJUSC -2º GRAU	DAJ-4	1
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO DE CURSOS PRESENCIAIS	DAJ-3	1
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO DE CURSOS À DISTÂNCIA	DAJ-3	1
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO TECNOLÓGICA	DAJ-3	1
CHEFE DE SERVIÇO	DAJ-3	57
CHEFE DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, PROTOCOLO E-ATENDIMENTO CGJUS	DAJ-3	1
CHEFE DE SERVIÇO DE REGISTRO FUNCIONAL, CONTROLE E-CADASTRO DE PESSOAL CGJUS	DAJ-3	1
CHEFE DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS-GERAIS CGJUS	DAJ-3	1
CHEFE DE SERVIÇO DO SERVIÇO DISCIPLINAR E MOVIMENTAÇÃO-DE MEGISTRADOS(AS) CGJUS	DAJ-3	1
CINEGRAFISTA	DAJ-3	3
EDITOR DE CORTE	DAJ-3	1
EDITOR DE IMAGEM	DAJ-3	2
SECRETÁRIO TJ	DAJ-3	32
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO E APOIO À PRIMEIRA INSTÂNCIA- CGJUS	DAJ-2	1
MESTRE DE CERIMÔNIAS	DAJ-2	1
SECRETÁRIO DO JUÍZO	DAJ-2	46
CHEFE DE SECRETARIA	DAJ-1	51
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	DAJ-1	2

(Tabela I com redação dada pela Lei nº 4.997, de 2026)

***ANEXO V À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010**

TABELA I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOME DO CARGO	SÍMBOLO	QTDE_LEI
DIRETOR-GERAL	DAJ-11	1
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	DAJ-10	1
CHEFE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR	DAJ-10	21
CHEFE DE GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA	DAJ-10	1
ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA	DAJ-9	4
ASSESSOR JURÍDICO DE DESEMBARGADOR	DAJ-9	105
ASSESSOR JURÍDICO-ADMINISTRATIVO DA PRESIDÊNCIA	DAJ-9	1
ASSESSOR JURÍDICO-ADMINISTRATIVO DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-9	3
ASSESSOR(A) JURÍDICO(A) DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA	DAJ-9	2
COORDENADOR DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-9	1
COORDENADOR DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA	DAJ-9	1
DIRETOR ADMINISTRATIVO	DAJ-9	1
DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA	DAJ-9	1
DIRETOR EXECUTIVO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA-TOCANTINENSE – ESMAT	DAJ-9	1
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS	DAJ-9	1
DIRETOR DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	DAJ-9	1
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DAJ-9	1
DIRETOR DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	DAJ-9	1
DIRETOR FINANCEIRO	DAJ-9	1
DIRETOR JUDICIÁRIO	DAJ-9	1
ASSESSOR DA ESCOLA DA MAGISTRATURA	DAJ-8	1
COORDENADOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA E ESTATÍSTICA E-PROJETOS	DAJ-8	1
COORDENADOR(A) ADMINISTRATIVO(A) CGJUS	DAJ-8	1
COORDENADOR(A) DE CORREIÇÃO DE APOIO À PRIMEIRA-INSTÂNCIA CGJUS	DAJ-8	1
COORDENADOR(A) DO SERVIÇO EXTRAJUDICIAL	DAJ-8	1
SECRETÁRIO DE CÂMARA	DAJ-8	4
SECRETÁRIO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA	DAJ-8	1
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO	DAJ-8	1
ASSESSOR DE CERIMONIAL	DAJ-7	1
ASSESSOR DE IMPRENSA	DAJ-7	1
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-7	1
ASSESSOR DE PROJETOS DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-7	3
ASSESSOR MILITAR	DAJ-7	1
ASSESSOR(A) DE PLANEJAMENTO E PROJETOS CGJUS	DAJ-7	1
CHEFE DA JUNTA MÉDICA DO PODER JUDICIÁRIO	DAJ-7	1
CHEFE DO CENTRO DE SAÚDE	DAJ-7	1
COORDENADOR DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO	DAJ-7	1
COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DAJ-7	1

COORDENADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT	DAJ-7	1
SECRETÁRIO EXECUTIVO	DAJ-7	4
ARQUITETO	DAJ-6	2
ASSESSOR TÉCNICO DE DESEMBARGADOR	DAJ-6	42
ASSESSOR TÉCNICO DE ESTATÍSTICA	DAJ-6	3
CHEFE DA CENTRAL DE COMPRAS	DAJ-6	1
ENGENHEIRO	DAJ-6	3
MÉDICO ESPECIALISTA	DAJ-6	2
MÉDICO PERITO	DAJ-6	4
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	DAJ-6	1
SECRETÁRIO ACADÊMICO	DAJ-6	1
SECRETÁRIO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL	DAJ-6	1
SECRETÁRIO DE PRECATÓRIOS	DAJ-6	1
SECRETÁRIO DE PROCESSOS	DAJ-6	1
SECRETÁRIO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	DAJ-6	1
SECRETÁRIO DE TURMA RECURSAL	DAJ-6	1
SECRETÁRIO DO NACOM	DAJ-6	1
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO E TECNOLÓGICO	DAJ-6	1
SUPERVISOR DE CONTROLE DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA - ESMAT	DAJ-6	1
ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA	DAJ-5	293
ASSESSOR JURÍDICO DE TURMA RECURSAL	DAJ-5	6
ASSESSOR JURÍDICO EDUCACIONAL	DAJ-5	1
ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	DAJ-5	20
ASSESSOR TÉCNICO DA DIRETORIA GERAL	DAJ-5	2
ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DAJ-5	2
ASSESSOR(A) JURÍDICO ADMINISTRATIVO(A) CGJUS	DAJ-5	3
CHEFE DE DIVISÃO	DAJ-5	31
CHEFE DE DIVISÃO ACADÊMICA	DAJ-5	1
CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	DAJ-5	1
CHEFE DE DIVISÃO DE CORREIÇÃO E INSPEÇÃO JUDICIAL E ADMINISTRATIVA CGJUS	DAJ-5	1
CHEFE DE DIVISÃO DE CORREIÇÃO, INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS NOTORIAIS E DE REGISTRO CGJUS	DAJ-5	1
CHEFE DE DIVISÃO DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA CORREIÇÃO EXTRAJUDICIAL CGJUS	DAJ-5	1
CHEFE DE DIVISÃO DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA CORREIÇÃO JUDICIAL E ADMINISTRATIVO CGJUS	DAJ-5	1
CHEFE DE DIVISÃO DE SUPORTE E PLANEJAMENTO AS UNIDADES DE PRIMEIRA INSTÂNCIA CGJUS	DAJ-5	1
CHEFE DE DIVISÃO DO ACOMPANHAMENTO DE METAS E INDICADORES DA PRIMEIRA INSTÂNCIA CGJUS	DAJ-5	1
CHEFE DE DIVISÃO PEDAGÓGICA	DAJ-5	1
CHEFE DE DIVISÃO TECNOLÓGICA	DAJ-5	1
SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	DAJ-5	1
SECRETÁRIO DA ESMAT	DAJ-5	1
CHEFE DE DIVISÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO	DAJ-5	1
CHEFE DE DIVISÃO DE REVISÃO	DAJ-5	1

SECRETÁRIO(A) DO SERVIÇO ADMINISTRATIVO CGJUS	DAJ-5	1
ASSESSOR(A) DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA CGJUS	DAJ-4	1
ASSESSOR(A) DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SISTEMAS CGJUS	DAJ-4	1
ASSISTENTE DE GABINETE DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-4	3
ASSISTENTE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	DAJ-4	4
ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR	DAJ-4	84
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTÚDIO	DAJ-4	1
ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO	DAJ-4	14
SECRETÁRIO DO CEJUSC-POLO	DAJ-4	13
SECRETÁRIO DO CEJUSC -2º GRAU	DAJ-4	1
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO DE CURSOS PRESENCIAIS	DAJ-3	1
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO DE CURSOS À DISTÂNCIA	DAJ-3	1
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO TECNOLÓGICA	DAJ-3	1
CHEFE DE SERVIÇO	DAJ-3	57
CHEFE DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, PROTOCOLO E-ATENDIMENTO CGJUS	DAJ-3	1
CHEFE DE SERVIÇO DE REGISTRO FUNCIONAL, CONTROLE E-CADASTRO DE PESSOAL CGJUS	DAJ-3	1
CHEFE DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS-GERAIS CGJUS	DAJ-3	1
CHEFE DE SERVIÇO DO SERVIÇO DISCIPLINAR E MOVIMENTAÇÃO-DE MEGISTRADOS(AS) CGJUS	DAJ-3	1
CINEGRAFISTA	DAJ-3	3
EDITOR DE CORTE	DAJ-3	1
EDITOR DE IMAGEM	DAJ-3	2
SECRETÁRIO TJ	DAJ-3	32
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO E APOIO À PRIMEIRA INSTÂNCIA-CGJUS	DAJ-2	1
MESTRE DE CERIMÔNIAS	DAJ-2	1
SECRETÁRIO DO JUÍZO	DAJ-2	46
CHEFE DE SECRETARIA	DAJ-1	51
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	DAJ-1	2

(Tabela I com redação determinada pela Lei nº 4.854, de 14/11/2025).

TABELA I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOME DO CARGO	SÍMBOLO	QTDE_LEI
DIRETOR-GERAL	DAJ-11	1
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	DAJ-10	1
CHEFE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR	DAJ-10	20
CHEFE DE GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA	DAJ-10	1
ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA	DAJ-9	4
ASSESSOR JURÍDICO DE DESEMBARGADOR	DAJ-9	100
ASSESSOR JURÍDICO-ADMINISTRATIVO DA PRESIDÊNCIA	DAJ-9	1
ASSESSOR JURÍDICO-ADMINISTRATIVO DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-9	3
ASSESSOR(A) JURÍDICO(A) DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA	DAJ-9	2
COORDENADOR DE ACESSORAMENTO JURÍDICO DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-9	1
COORDENADOR DE ACESSORAMENTO JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA	DAJ-9	1
DIRETOR ADMINISTRATIVO	DAJ-9	1
DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA	DAJ-9	1
DIRETOR EXECUTIVO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE – ESMAT	DAJ-9	1
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS	DAJ-9	1
DIRETOR DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	DAJ-9	1
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DAJ-9	1
DIRETOR DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	DAJ-9	1
DIRETOR FINANCEIRO	DAJ-9	1
DIRETOR JUDICIÁRIO	DAJ-9	1
ASSESSOR DA ESCOLA DA MAGISTRATURA	DAJ-8	1
COORDENADOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA E ESTATÍSTICA E PROJETOS	DAJ-8	1
COORDENADOR(A) ADMINISTRATIVO(A) CGJUS	DAJ-8	1
COORDENADOR(A) DE CORREIÇÃO DE APOIO À PRIMEIRA INSTÂNCIA CGJUS	DAJ-8	1
COORDENADOR(A) DO SERVIÇO EXTRAJUDICIAL	DAJ-8	1
SECRETÁRIO DE CÂMARA	DAJ-8	4
SECRETÁRIO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA	DAJ-8	1
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO	DAJ-8	1
ASSESSOR DE CERIMONIAL	DAJ-7	1
ASSESSOR DE IMPRENSA	DAJ-7	1
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-7	1
ASSESSOR DE PROJETOS DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-7	3
ASSESSOR MILITAR	DAJ-7	1
ASSESSOR(A) DE PLANEJAMENTO E PROJETOS CGJUS	DAJ-7	1
CHEFE DA JUNTAMÉDICA DO PODER JUDICIÁRIO	DAJ-7	1
CHEFE DO CENTRO DE SAÚDE	DAJ-7	1
COORDENADOR DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO	DAJ-7	1
COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DAJ-7	1

COORDENADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE – ESMAT	DAJ-7	1
SECRETÁRIOEXECUTIVO	DAJ-7	4
ARQUITETO	DAJ-6	2
ASSESSORTÉCNICODEDESEMBARGADOR	DAJ-6	40
ASSESSORTÉCNICODEESTATÍSTICA	DAJ-6	3
CHEFEDACENTRALDECOMPRAS	DAJ-6	1
ENGENHEIRO	DAJ-6	3
MÉDICOESPECIALISTA	DAJ-6	2
MÉDICOPERITO	DAJ-6	4
PRESIDENTEDACOMISSÃODELICITAÇÃO	DAJ-6	1
SECRETÁRIOACADÊMICO	DAJ-6	1
SECRETÁRIODAJUNTAMÉDICAOFICIAL	DAJ-6	1
SECRETÁRIODEPRECATÓRIOS	DAJ-6	1
SECRETÁRIODEPROCESSOS	DAJ-6	1
SECRETÁRIODERECURSOSCONSTITUCIONAIS	DAJ-6	1
SECRETÁRIODETURMARECURSAL	DAJ-6	1
SECRETÁRIODONACOM	DAJ-6	1
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO E TECNOLÓGICO	DAJ-6	1
SUPERVISOR DE CONTROLE DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA – ESMAT	DAJ-6	1
ASSESSORJURÍDICODE1AINSTÂNCIA	DAJ-5	285
ASSESSORJURÍDICODETURMARECURSAL	DAJ-5	6
ASSESSORJURÍDICOEDUCACIONAL	DAJ-5	1
ASSESSORTÉCNICOADMINISTRATIVO	DAJ-5	20
ASSESSORTÉCNICODADIRETORIA-GERAL	DAJ-5	2
ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DAJ-5	2
ASSESSOR(A) JURÍDICO-ADMINISTRATIVO(A) CGJUS	DAJ-5	3
CHEFE DE DIVISÃO	DAJ-5	31
CHEFEDEDIVISÃOACADÊMICA	DAJ-5	1
CHEFEDEDIVISÃOADMINISTRATIVAEFINANCEIRA	DAJ-5	1
CHEFE DE DIVISÃO DE CORREIÇÃO E INSPEÇÃO JUDICIAL E ADMINISTRATIVA CGJUS	DAJ-5	1
CHEFE DE DIVISÃO DE CORREIÇÃO, INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS NOTORIAIS E DE REGISTRO CGJUS	DAJ-5	1
CHEFE DE DIVISÃO DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA CORREIÇÃO EXTRAJUDICIAL CGJUS	DAJ-5	1
CHEFE DE DIVISÃO DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA CORREIÇÃO JUDICIAL E ADMINISTRATIVO CGJUS	DAJ-5	1
CHEFE DE DIVISÃO DE SUPORTE E PLANEJAMENTO AS UNIDADES DE PRIMEIRA INSTÂNCIA CGJUS	DAJ-5	1
CHEFE DE DIVISÃO DO ACOMPANHAMENTO DE METAS E INDICADORES DA PRIMEIRA INSTÂNCIA CGJUS	DAJ-5	1
CHEFE DE DIVISÃO PEDAGÓGICA	DAJ-5	1
CHEFEDEDIVISÃOOTECNOLÓGICA	DAJ-5	1
SECRETÁRIODACOMISSÃODELICITAÇÃO	DAJ-5	1

SECRETÁRIO DA ESMA	DAJ-5	1
CHEFE DE DIVISÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO	DAJ-5	1
CHEFE DE DIVISÃO DE REVISÃO	DAJ-5	1
SECRETÁRIO(A) DO SERVIÇO ADMINISTRATIVO CGJUS	DAJ-5	1
ASSESSOR(A) DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA CGJUS	DAJ-4	1
ASSESSOR(A) DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SISTEMAS CGJUS	DAJ-4	1
ASSISTENTE DE GABINETE DA DIRETORIA GERAL	DAJ-4	3
ASSISTENTE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	DAJ-4	4
ASSISTENTE DE GABINETE DE EMBARGADOR	DAJ-4	80
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTÚDIO	DAJ-4	1
ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO	DAJ-4	14
SECRETÁRIO DO CEJUSC-POLO	DAJ-4	13
SECRETÁRIO DO CEJUSC-2º GRAU	DAJ-4	1
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO DE CURSOS PRESENCIAIS	DAJ-3	1
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO DE CURSOS À DISTÂNCIA	DAJ-3	1
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO TECNOLÓGICA	DAJ-3	1
CHEFE DE SERVIÇO	DAJ-3	57
CHEFE DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, PROTOCOLO E ATENDIMENTO CGJUS	DAJ-3	1
CHEFE DE SERVIÇO DE REGISTRO FUNCIONAL, CONTROLE E CADASTRO DE PESSOAL CGJUS	DAJ-3	1
CHEFE DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS CGJUS	DAJ-3	1
CHEFE DE SERVIÇO DO SERVIÇO DISCIPLINAR E MOVIMENTAÇÃO DE REGISTRADOS(AS) CGJUS	DAJ-3	1
CINEGRAFISTA	DAJ-3	3
EDITOR DE CORTE	DAJ-3	1
EDITOR DE IMAGEM	DAJ-3	2
SECRETÁRIO TJ	DAJ-3	31
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO E APOIO À PRIMEIRA INSTÂNCIA CGJUS	DAJ-2	1
MESTRE DE CERIMÔNIAS	DAJ-2	1
SECRETÁRIO DO JUÍZO	DAJ-2	46
CHEFE DE SECRETARIA	DAJ-1	51
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	DAJ-1	2

(Tabela 1 com redação determinada pela Lei nº 4.815, de 21/07/2025).

TABELA II
TABELA DE QUANTITATIVO E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS
COMISSIONADOS

CARGO EM COMISSÃO	QUANTIDADE	OUT/25
DAJ-11	1	R\$ 31.787,81
DAJ-10	23	R\$ 29.494,76
DAJ-9	136	R\$ 26.813,58
DAJ-8	15	R\$ 23.237,34
DAJ-7	17	R\$ 19.136,62
DAJ-6	77	R\$ 16.402,80
DAJ-5	365	R\$ 10.596,73
DAJ-4	122	R\$ 8.201,44
DAJ-3	102	R\$ 6.834,49
DAJ-2	48	R\$ 5.467,61
DAJ-1	53	R\$ 4.647,45

(Tabela II com redação dada pela Lei nº 4.997, de 2026)

TABELA II
QUANTITATIVO E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS

CARGO EM COMISSÃO	QUANTIDADE	MAI/2025
DAJ-11	1	R\$ 28.387,04
DAJ-10	23	R\$ 26.339,31
DAJ-9	126	R\$ 23.944,97
DAJ-8	11	R\$ 20.751,33
DAJ-7	17	R\$ 17.089,32
DAJ-6	67	R\$ 14.647,97
DAJ-5	373	R\$ 9.463,06
DAJ-4	122	R\$ 7.324,02
DAJ-3	102	R\$ 6.103,31
DAJ-2	48	R\$ 4.882,67
DAJ-1	53	R\$ 4.150,25

(Tabela II com redação determinada pela Lei nº 4.854, de 14/11/2025).

TABELA II
QUANTITATIVO E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS

CARGO EM COMISSÃO	QUANTIDADE	OUT/2025
DAJ-11	1	R\$ 31.787,81
DAJ-10	22	R\$ 29.494,76
DAJ-9	121	R\$ 26.813,58
DAJ-8	11	R\$ 23.237,34
DAJ-7	17	R\$ 19.136,62
DAJ-6	65	R\$ 16.402,80
DAJ-5	365	R\$ 10.596,73
DAJ-4	118	R\$ 8.201,44
DAJ-3	101	R\$ 6.834,49
DAJ-2	48	R\$ 5.467,61
DAJ-1	53	R\$ 4.647,45

TABELA III
CARGOS EM COMISSÃO — OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO
(Art.10 desta Lei)

CARGO EM COMISSÃO	OUT/2025
DAJ-11	R\$ 20.662,07
DAJ-10	R\$ 19.171,59
DAJ-9	R\$ 17.428,83
DAJ-8	R\$ 15.104,27
DAJ-7	R\$ 12.438,80
DAJ-6	R\$ 10.661,82
DAJ-5	R\$ 6.887,88
DAJ-4	R\$ 5.330,93
DAJ-3	R\$ 4.442,42
DAJ-2	R\$ 3.553,95
DAJ-1	R\$ 3.020,84

TABELA IV
FUNÇÃO COMISSIONADA
(Art.10 desta Lei)

FUNÇÃO COMISSIONADA	QTD LEI	OUT/2025
FC-4	42	R\$ 3.783,51
FC-3	33	R\$ 2.689,71
FC-2	9	R\$ 2.311,29
FC-1	30	R\$ 1.987,76

Tabela IV com redação determinada pela Lei nº 4.815, de 21/07/2025.

TABELA IV
FUNÇÃO COMISSIONADA
(Art. 10 desta Lei)

FUNÇÃO COMISSIONADA	QTD LEI	MAIO/2025
FC-4	42	R\$ 3.378,74
FC-3	33	R\$ 2.401,96
FC-2	9	R\$ 2.064,02
FC-1	30	R\$ 1.775,10

Tabela IV com redação determinada pela Lei nº 4.663, de 30/04/2025.

TABELA IV
FUNÇÃO COMISSIONADA
(Art.10 desta Lei)

FUNÇÃO COMISSIONADA	QTD. LEI	MAIO/2024
FC-4	42	R\$ 3.243,49
FC-3	33	R\$ 2.305,81
FC-2	9	R\$ 1.981,40
FC-1	30	R\$1.704,04

Tabela IV com redação determinada pela Lei nº 4.436, de 19/06/2024.

TABELA IV
FUNÇÃO COMISSIONADA
(Art. 10 desta Lei)

FUNÇÃO COMISSIONADA	QTD LEI	MAIO/2024
FC-4	12	R\$ 3.243,49
FC-3	33	R\$ 2.305,81
FC-2	9	R\$ 1.981,40
FC-1	45	R\$1.704,04

ANEXO V À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010*Anexo V com redação determinada pela Lei nº 4435, de 16/11/2024.***TABELA I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

NOME DO CARGO	SÍMBOLO	QTDE_LEI
DIRETOR-GERAL	DAJ-11	1
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	DAJ-10	1
CHEFE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR	DAJ-10	20
CHEFE DE GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA	DAJ-10	1
ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA	DAJ-9	4
ASSESSOR JURÍDICO DE DESEMBARGADOR	DAJ-9	100
ASSESSOR JURÍDICO- ADMINISTRATIVO DA PRESIDÊNCIA	DAJ-9	1
ASSESSOR JURÍDICO- ADMINISTRATIVO DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-9	3
ASSESSOR(A) JURÍDICO(A) DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA	DAJ-9	2
COORDENADOR DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-9	1
COORDENADOR DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA	DAJ-9	1
DIRETOR ADMINISTRATIVO	DAJ-9	1
DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA	DAJ-9	1
DIRETOR EXECUTIVO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE – ESMAT	DAJ-9	1
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS	DAJ-9	1
DIRETOR DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	DAJ-9	1
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DAJ-9	1
DIRETOR DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	DAJ-9	1
DIRETOR FINANCEIRO	DAJ-9	1
DIRETOR JUDICIÁRIO	DAJ-9	1
ASSESSOR DA ESCOLA DA MAGISTRATURA	DAJ-8	1
COORDENADOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA E ESTATÍSTICA E PROJETOS	DAJ-8	1
COORDENADOR(A) ADMINISTRATIVO(A) CGJUS	DAJ-8	1
COORDENADOR(A) DE CORREIÇÃO DE APOIO Á PRIMEIRA-INSTÂNCIA CGJUS	DAJ-8	1
COORDENADOR(A) DO SERVIÇO EXTRAJUDICIAL	DAJ-8	1
SECRETÁRIO DE CÂMARA	DAJ-8	4
SECRETÁRIO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA	DAJ-8	1
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO	DAJ-8	1
ASSESSOR DE CERIMONIAL	DAJ-7	1
ASSESSOR DE IMPRENSA	DAJ-7	1
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-7	1
ASSESSOR DE PROJETOS DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-7	3
ASSESSOR MILITAR	DAJ-7	1
ASSESSOR(A) DE PLANEJAMENTO E PROJETOS CGJUS	DAJ-7	1
CHEFE DA JUNTA MÉDICA DO PODER JUDICIÁRIO	DAJ-7	1
CHEFE DO CENTRO DE SAÚDE	DAJ-7	1
COORDENADOR DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO	DAJ-7	1
COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DAJ-7	1
COORDENADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DA	DAJ-7	1

MAGISTRATURA TOCANTINENSE – ESMAT		
SECRETÁRIO EXECUTIVO	DAJ-7	4
ARQUITETO	DAJ-6	2
ASSESSOR TÉCNICO DE DESEMBARGADOR	DAJ-6	40
ASSESSOR TÉCNICO DE ESTATÍSTICA	DAJ-6	3
CHEFE DA CENTRAL DE COMPRAS	DAJ-6	1
ENGENHEIRO	DAJ-6	3
MÉDICO ESPECIALISTA	DAJ-6	2
MÉDICO PERITO	DAJ-6	4
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	DAJ-6	1
SECRETÁRIO ACADÊMICO	DAJ-6	1
SECRETÁRIO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL	DAJ-6	1
SECRETÁRIO DE PRECATÓRIOS	DAJ-6	1
SECRETÁRIO DE PROCESSOS	DAJ-6	1
SECRETÁRIO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	DAJ-6	1
SECRETÁRIO DE TURMA RECURSAL	DAJ-6	1
SECRETÁRIO DO NACOM	DAJ-6	1
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO E TECNOLÓGICO	DAJ-6	1
SUPERVISOR DE CONTROLE DA ESCOLA SUPERIOR DA- MAGISTRATURA – ESMAT	DAJ-6	1
ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA	DAJ-5	285
ASSESSOR JURÍDICO DE TURMA RECURSAL	DAJ-5	6
ASSESSOR JURÍDICO EDUCACIONAL	DAJ-5	1
ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	DAJ-5	20
ASSESSOR TÉCNICO DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-5	2
ASSESSOR TÉCNICO-JURÍDICO DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA- DA INFORMAÇÃO	DAJ-5	2
ASSESSOR(A) JURÍDICO-ADMINISTRATIVO(A) CGJUS	DAJ-5	3
CHEFE DE DIVISÃO	DAJ-5	31
CHEFE DE DIVISÃO ACADÊMICA	DAJ-5	1
CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	DAJ-5	1
CHEFE DE DIVISÃO DE CORREIÇÃO E INSPEÇÃO JUDICIAL E- ADMINISTRATIVA CGJUS	DAJ-5	1
CHEFE DE DIVISÃO DE CORREIÇÃO, INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO- DOS SERVIÇOS NOTORIAIS E DE REGISTRO CGJUS	DAJ-5	1
CHEFE DE DIVISÃO DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA CORREIÇÃO EXTRAJUDICIAL CGJUS	DAJ-5	1
CHEFE DE DIVISÃO DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA CORREIÇÃO JUDICIAL E ADMINISTRATIVO CGJUS	DAJ-5	1
CHEFE DE DIVISÃO DE SUPORTE E PLANEJAMENTO AS- UNIDADES DE PRIMEIRA INSTÂNCIA CGJUS	DAJ-5	1
CHEFE DE DIVISÃO DO ACOMPANHAMENTO DE METAS E- INDICADORES DA PRIMEIRA INSTÂNCIA CGJUS	DAJ-5	1
CHEFE DE DIVISÃO PEDAGÓGICA	DAJ-5	1
CHEFE DE DIVISÃO TECNOLÓGICA	DAJ-5	1
SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	DAJ-5	1
SECRETÁRIO DA ESMAT	DAJ-5	1
CHEFE DE DIVISÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO	DAJ-5	1
CHEFE DE DIVISÃO DE REVISÃO	DAJ-5	1
SECRETÁRIO(A) DO SERVIÇO ADMINISTRATIVO CGJUS	DAJ-5	1
ASSESSOR(A) DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA CGJUS	DAJ-4	1
ASSESSOR(A) DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SISTEMAS- CGJUS	DAJ-4	1

ASSISTENTE DE GABINETE DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-4	3
ASSISTENTE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	DAJ-4	4
ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR	DAJ-4	80
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTÚDIO	DAJ-4	1
ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO	DAJ-4	14
SECRETÁRIO DO CEJUSC-POLO	DAJ-4	13
SECRETÁRIO DO CEJUSC-2º GRAU	DAJ-4	1
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO DE CURSOS PRESENCIAIS	DAJ-3	1
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO DE CURSOS À DISTÂNCIA	DAJ-3	1
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO TECNOLÓGICA	DAJ-3	1
CHEFE DE SERVIÇO	DAJ-3	57
CHEFE DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, PROTOCOLO E-ATENDIMENTO CGJUS	DAJ-3	1
CHEFE DE SERVIÇO DE REGISTRO FUNCIONAL, CONTROLE E-CADASTRO DE PESSOAL CGJUS	DAJ-3	1
CHEFE DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS-GERAIS CGJUS	DAJ-3	1
CHEFE DE SERVIÇO DO SERVIÇO DISCIPLINAR E-MOVIMENTAÇÃO DE MEGISTRADOS(AS) CGJUS	DAJ-3	1
CINEGRAFISTA	DAJ-3	3
EDITOR DE CORTE	DAJ-3	1
EDITOR DE IMAGEM	DAJ-3	2
SECRETÁRIO TJ	DAJ-3	31
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO E APOIO À PREIMEIRA INSTÂNCIA-CGJUS	DAJ-2	1
MESTRE DE CERIMÔNIAS	DAJ-2	1
SECRETÁRIO DO JUÍZO	DAJ-2	46
CHEFE DE SECRETARIA	DAJ-1	51
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	DAJ-1	2

TABELA II
QUANTITATIVO E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS

CARGO EM COMISSÃO	QUANTIDADE	MAIO/2025
DAJ-11	1	R\$ 28.387,04
DAJ-10	22	R\$ 26.339,31
DAJ-9	121	R\$ 23.944,97
DAJ-8	11	R\$ 20.751,33
DAJ-7	17	R\$ 17.089,32
DAJ-6	65	R\$ 14.647,97
DAJ-5	365	R\$ 9.463,06
DAJ-4	118	R\$ 7.324,02
DAJ-3	101	R\$ 6.103,31
DAJ-2	48	R\$ 4.882,67
DAJ-1	53	R\$ 4.150,25

Tabela II com redação determinada pela Lei nº 4.663, de 30/04/2025.

TABELA II
TABELA DE QUANTITATIVO E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS

CARGO EM COMISSÃO	QUANTIDADE	MAIO/2024
DAJ-11	1	R\$ 27.250,69
DAJ-10	14	R\$ 25.284,93
DAJ-9	81	R\$ 22.986,44
DAJ-8	9	R\$ 19.920,64
DAJ-7	17	R\$ 16.405,22
DAJ-6	46	R\$ 14.061,60
DAJ-5	303	R\$ 9.084,25
DAJ-4	113	R\$ 7.030,83
DAJ-3	93	R\$ 5.858,99
DAJ-2	47	R\$ 4.687,21
DAJ-1	2	R\$ 3.984,11

TABELA III
CARGOS EM COMISSÃO – OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO
(Art. 10 desta Lei)

CARGO EM COMISSÃO	MAIO/2025
DAJ-11	R\$ 18.451,54
DAJ-10	R\$ 17.120,55
DAJ-9	R\$ 15.564,22
DAJ-8	R\$ 13.488,33
DAJ-7	R\$ 11.108,05
DAJ-6	R\$ 9.521,16
DAJ-5	R\$ 6.151,00
DAJ-4	R\$ 4.760,59
DAJ-3	R\$ 3.967,16
DAJ-2	R\$ 3.173,73
DAJ-1	R\$ 2.697,66

Tabela III com redação determinada pela Lei nº 4.663, de 30/04/2025.

TABELA III
CARGOS EM COMISSÃO – OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO
(Art. 10 desta Lei)

CARGO EM COMISSÃO	MAIO/2024
DAJ-11	R\$ 17.712,91
DAJ-10	R\$ 16.435,20
DAJ-9	R\$ 14.941,17
DAJ-8	R\$ 12.948,38
DAJ-7	R\$ 10.663,39
DAJ-6	R\$ 9.140,02
DAJ-5	R\$ 5.904,77
DAJ-4	R\$ 4.570,02
DAJ-3	R\$ 3.808,35
DAJ-2	R\$ 3.046,68
DAJ-1	R\$ 2.589,67

ANEXO V À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010*Com redação dada pela Lei nº 4.348, de 08/01/2024.***CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

NOME DO CARGO	SÍMBOLO	QTDE LEI	VALOR MAI/22	VALOR MAI/23
DIRETOR-GERAL	DAJ-11	1	R\$ 24.804,92	R\$ 26.275,86
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	DAJ-10	1	R\$ 23.015,59	R\$ 24.380,42
CHEFE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR	DAJ-10	20	R\$ 23.015,59	R\$ 24.380,42
CHEFE DE GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA	DAJ-10	1	R\$ 23.015,59	R\$ 24.380,42
ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA	DAJ-9	4	R\$ 20.923,39	R\$ 22.164,15
ASSESSOR JURÍDICO DE DESEMBARGADOR	DAJ-9	100	R\$ 20.923,39	R\$ 22.164,15
ASSESSOR JURÍDICO- ADMINISTRATIVO DA PRESIDÊNCIA	DAJ-9	1	R\$ 20.923,39	R\$ 22.164,15
ASSESSOR JURÍDICO-ADMINISTRATIVO DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-9	3	R\$ 20.923,39	R\$ 22.164,15
ASSESSOR(A) JURÍDICO(A) DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA	DAJ-9	2	R\$ 20.923,39	R\$ 22.164,15
COORDENADOR DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-9	1	R\$ 20.923,39	R\$ 22.164,15
COORDENADOR DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA	DAJ-9	1	R\$ 20.923,39	R\$ 22.164,15
DIRETOR ADMINISTRATIVO	DAJ-9	1	R\$ 20.923,39	R\$ 22.164,15
DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA	DAJ-9	1	R\$ 20.923,39	R\$ 22.164,15
DIRETOR EXECUTIVO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE – ESMAT	DAJ-9	1	R\$ 20.923,39	R\$ 22.164,15
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS	DAJ-9	1	R\$ 20.923,39	R\$ 22.164,15
DIRETOR DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	DAJ-9	1	R\$ 20.923,39	R\$ 22.164,15
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DAJ-9	1	R\$ 20.923,39	R\$ 22.164,15
DIRETOR DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	DAJ-9	1	R\$ 20.923,39	R\$ 22.164,15
DIRETOR FINANCEIRO	DAJ-9	1	R\$ 20.923,39	R\$ 22.164,15
DIRETOR JUDICIÁRIO	DAJ-9	1	R\$ 20.923,39	R\$ 22.164,15
ASSESSOR DA ESCOLA DA MAGISTRATURA	DAJ-8	1	R\$ 18.132,74	R\$ 19.208,02
COORDENADOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA E- ESTATÍSTICA E PROJETOS	DAJ-8	1	R\$ 18.132,74	R\$ 19.208,02
COORDENADOR(A) ADMINISTRATIVO(A) CGJUS	DAJ-8	1	R\$ 18.132,74	R\$ 19.208,02
COORDENADOR(A) DE CORREIÇÃO DE APOIO À PRIMEIRA INSTÂNCIA CGJUS	DAJ-8	1	R\$ 18.132,74	R\$ 19.208,02
COORDENADOR(A) DO SERVIÇO EXTRAJUDICIAL	DAJ-8	1	R\$ 18.132,74	R\$ 19.208,02
SECRETÁRIO DE CÂMARA	DAJ-8	4	R\$ 18.132,74	R\$ 19.208,02
SECRETÁRIO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA	DAJ-8	1	R\$ 18.132,74	R\$ 19.208,02
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO	DAJ-8	1	R\$ 18.132,74	R\$ 19.208,02
ASSESSOR DE CERIMONIAL	DAJ-7	1	R\$ 14.932,84	R\$ 15.818,36
ASSESSOR DE IMPRENSA	DAJ-7	1	R\$ 14.932,84	R\$ 15.818,36
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-7	1	R\$ 14.932,84	R\$ 15.818,36
ASSESSOR DE PROJETOS DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-7	3	R\$ 14.932,84	R\$ 15.818,36
ASSESSOR MILITAR	DAJ-7	1	R\$ 14.932,84	R\$ 15.818,36
ASSESSOR(A) DE PLANEJAMENTO E PROJETOS- CGJUS	DAJ-7	1	R\$ 14.932,84	R\$ 15.818,36
CHEFE DA JUNTA MÉDICA DO PODER JUDICIÁRIO	DAJ-7	1	R\$ 14.932,84	R\$ 15.818,36
CHEFE DO CENTRO DE SAÚDE	DAJ-7	1	R\$ 14.932,84	R\$ 15.818,36

COORDENADOR DE FORMAÇÃO E- APERFEIÇOAMENTO	DAJ-7	1	R\$ 14.932,84	R\$ 15.818,36
COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DAJ-7	1	R\$ 14.932,84	R\$ 15.818,36
COORDENADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO DA ESCOLA- SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE – ESMAT	DAJ-7	1	R\$ 14.932,84	R\$ 15.818,36
SECRETÁRIO EXECUTIVO	DAJ-7	4	R\$ 14.932,84	R\$ 15.818,36
ARQUITETO	DAJ-6	2	R\$ 12.799,57	R\$ 13.558,58
ASSESSOR TÉCNICO DE DESEMBARGADOR	DAJ-6	40	R\$ 12.799,57	R\$ 13.558,58
ASSESSOR TÉCNICO DE ESTATÍSTICA	DAJ-6	3	R\$ 12.799,57	R\$ 13.558,58
CHEFE DA CENTRAL DE COMPRAS	DAJ-6	1	R\$ 12.799,57	R\$ 13.558,58
ENGENHEIRO	DAJ-6	3	R\$ 12.799,57	R\$ 13.558,58
MÉDICO ESPECIALISTA	DAJ-6	2	R\$ 12.799,57	R\$ 13.558,58
MÉDICO PERITO	DAJ-6	4	R\$ 12.799,57	R\$ 13.558,58
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	DAJ-6	1	R\$ 12.799,57	R\$ 13.558,58
SECRETÁRIO ACADÊMICO	DAJ-6	1	R\$ 12.799,57	R\$ 13.558,58
SECRETÁRIO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL	DAJ-6	1	R\$ 12.799,57	R\$ 13.558,58
SECRETÁRIO DE PRECATÓRIOS	DAJ-6	1	R\$ 12.799,57	R\$ 13.558,58
SECRETÁRIO DE PROCESSOS	DAJ-6	1	R\$ 12.799,57	R\$ 13.558,58
SECRETÁRIO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	DAJ-6	1	R\$ 12.799,57	R\$ 13.558,58
SECRETÁRIO DE TURMA RECURSAL	DAJ-6	1	R\$ 12.799,57	R\$ 13.558,58
SECRETÁRIO DO NACOM	DAJ-6	1	R\$ 12.799,57	R\$ 13.558,58
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO E TECNOLÓGICO	DAJ-6	1	R\$ 12.799,57	R\$ 13.558,58
SUPERVISOR DE CONTROLE DA ESCOLA SUPERIOR- DA MAGISTRATURA – ESMAT	DAJ-6	1	R\$ 12.799,57	R\$ 13.558,58
ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA	DAJ-5	285	R\$ 8.268,93	R\$ 8.759,28
ASSESSOR JURÍDICO DE TURMA RECURSAL	DAJ-5	6	R\$ 8.268,93	R\$ 8.759,28
ASSESSOR JURÍDICO EDUCACIONAL	DAJ-5	1	R\$ 8.268,93	R\$ 8.759,28
ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	DAJ-5	20	R\$ 8.268,93	R\$ 8.759,28
ASSESSOR TÉCNICO DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-5	2	R\$ 8.268,93	R\$ 8.759,28
ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO DA DIRETORIA DE- TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DAJ-5	2	R\$ 8.268,93	R\$ 8.759,28
ASSESSOR(A) JURÍDICO-ADMINISTRATIVO(A)- CGJUS	DAJ-5	3	R\$ 8.268,93	R\$ 8.759,28
CHEFE DE DIVISÃO	DAJ-5	31	R\$ 8.268,93	R\$ 8.759,28
CHEFE DE DIVISÃO ACADÊMICA	DAJ-5	1	R\$ 8.268,93	R\$ 8.759,28
CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E- FINANCEIRA	DAJ-5	1	R\$ 8.268,93	R\$ 8.759,28
CHEFE DE DIVISÃO DE CORREIÇÃO E INSPEÇÃO- JUDICIAL E ADMINISTRATIVA CGJUS	DAJ-5	1	R\$ 8.268,93	R\$ 8.759,28
CHEFE DE DIVISÃO DE CORREIÇÃO, INSPEÇÃO E- FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS NOTORIAIS E DE- REGISTRO CGJUS	DAJ-5	1	R\$ 8.268,93	R\$ 8.759,28
CHEFE DE DIVISÃO DE MONITORAMENTO E- ACOMPANHAMENTO DA CORREIÇÃO- EXTRAJUDICIAL CGJUS	DAJ-5	1	R\$ 8.268,93	R\$ 8.759,28
CHEFE DE DIVISÃO DE MONITORAMENTO E- ACOMPANHAMENTO DA CORREIÇÃO JUDICIAL E- ADMINISTRATIVO CGJUS	DAJ-5	1	R\$ 8.268,93	R\$ 8.759,28
CHEFE DE DIVISÃO DE SUPORTE E PLANEJAMENTO- AS UNIDADES DE PRIMEIRA INSTÂNCIA CGJUS	DAJ-5	1	R\$ 8.268,93	R\$ 8.759,28
CHEFE DE DIVISÃO DO ACOMPANHAMENTO DE- METAS E INDICADORES DA PRIMEIRA INSTÂNCIA- CGJUS	DAJ-5	1	R\$ 8.268,93	R\$ 8.759,28

CHEFE DE DIVISÃO PEDAGÓGICA	DAJ-5	1	R\$ 8.268,93	R\$ 8.759,28
CHEFE DE DIVISÃO TECNOLÓGICA	DAJ-5	1	R\$ 8.268,93	R\$ 8.759,28
SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	DAJ-5	1	R\$ 8.268,93	R\$ 8.759,28
SECRETÁRIO DA ESMAT	DAJ-5	1	R\$ 8.268,93	R\$ 8.759,28
CHEFE DE DIVISÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO	DAJ-5	1	R\$ 8.268,93	R\$ 8.759,28
CHEFE DE DIVISÃO DE REVISÃO	DAJ-5	1	R\$ 8.268,93	R\$ 8.759,28
SECRETÁRIO(A) DO SERVIÇO ADMINISTRATIVO-CGJUS	DAJ-5	1	R\$ 8.268,93	R\$ 8.759,28
ASSESSOR(A) DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA-CGJUS	DAJ-4	1	R\$ 6.399,81	R\$ 6.779,32
ASSESSOR(A) DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SISTEMAS CGJUS	DAJ-4	1	R\$ 6.399,81	R\$ 6.779,32
ASSISTENTE DE GABINETE DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-4	3	R\$ 6.399,81	R\$ 6.779,32
ASSISTENTE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	DAJ-4	4	R\$ 6.399,81	R\$ 6.779,32
ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR	DAJ-4	80	R\$ 6.399,81	R\$ 6.779,32
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTÚDIO	DAJ-4	1	R\$ 6.399,81	R\$ 6.779,32
ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO	DAJ-4	14	R\$ 6.399,81	R\$ 6.779,32
SECRETÁRIO DO CEJUSC-POLO	DAJ-4	13	R\$ 6.399,81	R\$ 6.779,32
SECRETÁRIO DO CEJUSC-2º GRAU	DAJ-4	1	R\$ 6.399,81	R\$ 6.779,32
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO DE CURSOS-PRESENCIAIS	DAJ-3	1	R\$ 5.333,14	R\$ 5.649,40
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO DE CURSOS À-DISTÂNCIA	DAJ-3	1	R\$ 5.333,14	R\$ 5.649,40
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO TECNOLÓGICA	DAJ-3	1	R\$ 5.333,14	R\$ 5.649,40
CHEFE DE SERVIÇO	DAJ-3	57	R\$ 5.333,14	R\$ 5.649,40
CHEFE DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, PROTOCOLO E ATENDIMENTO-CGJUS	DAJ-3	1	R\$ 5.333,14	R\$ 5.649,40
CHEFE DE SERVIÇO DE REGISTRO FUNCIONAL, CONTROLE E CADASTRO DE PESSOAL-CGJUS	DAJ-3	1	R\$ 5.333,14	R\$ 5.649,40
CHEFE DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS-CGJUS	DAJ-3	1	R\$ 5.333,14	R\$ 5.649,40
CHEFE DE SERVIÇO DO SERVIÇO DISCIPLINAR E MOVIMENTAÇÃO DE MEGISTRADOS(AS)-CGJUS	DAJ-3	1	R\$ 5.333,14	R\$ 5.649,40
CINEGRAFISTA	DAJ-3	3	R\$ 5.333,14	R\$ 5.649,40
EDITOR DE CORTE	DAJ-3	1	R\$ 5.333,14	R\$ 5.649,40
EDITOR DE IMAGEM	DAJ-3	2	R\$ 5.333,14	R\$ 5.649,40
SECRETÁRIO-TJ	DAJ-3	31	R\$ 5.333,14	R\$ 5.649,40
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO E APOIO À PREMEIRA INSTÂNCIA CGJUS	DAJ-2	1	R\$ 4.266,53	R\$ 4.519,54
MESTRE DE CERIMÔNIAS	DAJ-2	1	R\$ 4.266,53	R\$ 4.519,54
SECRETÁRIO DO JUÍZO	DAJ-2	46	R\$ 4.266,53	R\$ 4.519,54
CHEFE DE SECRETARIA	DAJ-1	51	R\$ 3.626,53	R\$ 3.841,59
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	DAJ-1	2	R\$ 3.626,53	R\$ 3.841,5

ANEXO V À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOME DO CARGO	SÍMBOLO	QTD- LEI	VALOR MAIO/22	VALOR MAIO/23
DIRETOR-GERAL-	DAJ-11-	1	R\$ 24.804,92	R\$ 26.275,86
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA-	DAJ-10-	1	R\$ 23.015,59	R\$ 24.380,42
CHEFE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR-	DAJ-10-	12	R\$ 23.015,59	R\$ 24.380,42
CHEFE DE GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA-	DAJ-10-	1	R\$ 23.015,59	R\$ 24.380,42
ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA-	DAJ-9-	4	R\$ 20.923,39	R\$ 22.164,15
ASSESSOR JURÍDICO DE DESEMBARGADOR-	DAJ-9-	60	R\$ 20.923,39	R\$ 22.164,15
ASSESSOR JURÍDICO ADMINISTRATIVO DA PRESIDÊNCIA-	DAJ-9-	1	R\$ 20.923,39	R\$ 22.164,15
ASSESSOR JURÍDICO ADMINISTRATIVO DA DIRETORIA-GERAL-	DAJ-9-	3	R\$ 20.923,39	R\$ 22.164,15
ASSESSOR (A) JURÍDICO (A) DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA-	DAJ-9-	2	R\$ 20.923,39	R\$ 22.164,15
COORDENADOR DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO DA DIRETORIA-GERAL-	DAJ-9-	1	R\$ 20.923,39	R\$ 22.164,15
COORDENADOR DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA-	DAJ-9-	1	R\$ 20.923,39	R\$ 22.164,15
DIRETOR ADMINISTRATIVO-	DAJ-9-	1	R\$ 20.923,39	R\$ 22.164,15
DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA-	DAJ-9-	1	R\$ 20.923,39	R\$ 22.164,15
DIRETOR DA ESCOLA JUDICIÁRIA-	DAJ-9-	1	R\$ 20.923,39	R\$ 22.164,15
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS-	DAJ-9-	1	R\$ 20.923,39	R\$ 22.164,15
DIRETOR DE INFRAESTRUTURA E OBRAS-	DAJ-9-	1	R\$ 20.923,39	R\$ 22.164,15
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-	DAJ-9-	1	R\$ 20.923,39	R\$ 22.164,15
DIRETOR DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL-	DAJ-9-	1	R\$ 20.923,39	R\$ 22.164,15
DIRETOR FINANCEIRO-	DAJ-9-	1	R\$ 20.923,39	R\$ 22.164,15
DIRETOR JUDICIÁRIO-	DAJ-9-	1	R\$ 20.923,39	R\$ 22.164,15
ASSESSOR DA ESCOLA DA MAGISTRATURA-	DAJ-8-	1	R\$ 18.132,74	R\$ 19.208,02
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL-	DAJ-8-	1	R\$ 18.132,74	R\$ 19.208,02
COORDENADOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA E ESTATÍSTICA E PROJETOS-	DAJ-8-	1	R\$ 18.132,74	R\$ 19.208,02
COORDENADOR (A) ADMINISTRATIVO (A) CGJUS-	DAJ-8-	1	R\$ 18.132,74	R\$ 19.208,02
COORDENADOR (A) DE CORREIÇÃO DE APOIO À PRIMEIRA INSTÂNCIA CGJUS-	DAJ-8-	1	R\$ 18.132,74	R\$ 19.208,02
COORDENADOR (A) DO SERVIÇO EXTRAJUDICIAL-	DAJ-8-	1	R\$ 18.132,74	R\$ 19.208,02
SECRETÁRIO DE CÂMARA-	DAJ-8-	4	R\$ 18.132,74	R\$ 19.208,02
SECRETÁRIO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA-	DAJ-8-	1	R\$ 18.132,74	R\$ 19.208,02
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO-	DAJ-8-	1	R\$ 18.132,74	R\$ 19.208,02
ASSESSOR DE CERIMONIAL-	DAJ-7-	1	R\$ 14.932,84	R\$ 15.818,36
ASSESSOR DE IMPRENSA-	DAJ-7-	1	R\$ 14.932,84	R\$ 15.818,36
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA DIRETORIA-GERAL-	DAJ-7-	1	R\$ 14.932,84	R\$ 15.818,36
ASSESSOR DE PROJETOS DA DIRETORIA-GERAL-	DAJ-7-	3	R\$ 14.932,84	R\$ 15.818,36

ASSESSOR MILITAR-	DAJ-7	1	R\$ 14.932,84	R\$ 15.818,36
ASSESSOR(A) DE PLANEJAMENTO E PROJETOS- CGJUS-	DAJ-7	1	R\$ 14.932,84	R\$ 15.818,36
CHEFE DA JUNTA MÉDICA DO PODER JUDICIÁRIO-	DAJ-7	1	R\$ 14.932,84	R\$ 15.818,36
CHEFE DO CENTRO DE SAÚDE-	DAJ-7	1	R\$ 14.932,84	R\$ 15.818,36
COORDENADOR DE FORMAÇÃO E- APERFEIÇOAMENTO-	DAJ-7	1	R\$ 14.932,84	R\$ 15.818,36
COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-	DAJ-7	1	R\$ 14.932,84	R\$ 15.818,36
COORDENADOR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO- INFANTIL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA-	DAJ-7	1	R\$ 14.932,84	R\$ 15.818,36
SECRETÁRIO EXECUTIVO-	DAJ-7	4	R\$ 14.932,84	R\$ 15.818,36
ARQUITETO-	DAJ-6	2	R\$ 12.799,57	R\$ 13.558,58
ASSESSOR TÉCNICO DE DESEMBARGADOR-	DAJ-6	24	R\$ 12.799,57	R\$ 13.558,58
ASSESSOR TÉCNICO DE ESTATÍSTICA-	DAJ-6	2	R\$ 12.799,57	R\$ 13.558,58
CHEFE DA CENTRAL DE COMPRAS-	DAJ-6	1	R\$ 12.799,57	R\$ 13.558,58
ENGENHEIRO-	DAJ-6	3	R\$ 12.799,57	R\$ 13.558,58
MÉDICO ESPECIALISTA-	DAJ-6	2	R\$ 12.799,57	R\$ 13.558,58
MÉDICO PERITO-	DAJ-6	4	R\$ 12.799,57	R\$ 13.558,58
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO-	DAJ-6	1	R\$ 12.799,57	R\$ 13.558,58
SECRETÁRIO ACADÊMICO-	DAJ-6	1	R\$ 12.799,57	R\$ 13.558,58
SECRETÁRIO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL-	DAJ-6	1	R\$ 12.799,57	R\$ 13.558,58
SECRETÁRIO DE PRECATÓRIOS-	DAJ-6	1	R\$ 12.799,57	R\$ 13.558,58
SECRETÁRIO DE PROCESSOS-	DAJ-6	1	R\$ 12.799,57	R\$ 13.558,58
SECRETÁRIO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS-	DAJ-6	1	R\$ 12.799,57	R\$ 13.558,58
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO E TECNOLÓGICO-	DAJ-6	1	R\$ 12.799,57	R\$ 13.558,58
SUPERVISOR PEDAGÓGICO-	DAJ-6	1	R\$ 12.799,57	R\$ 13.558,58
ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA-	DAJ-5	250	R\$ 8.268,93	R\$ 8.759,28
ASSESSOR TÉCNICO DA DIRETORIA GERAL-	DAJ-5	2	R\$ 8.268,93	R\$ 8.759,28
ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO DA DIRETORIA DE- TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-	DAJ-5	2	R\$ 8.268,93	R\$ 8.759,28
ASSESSOR(A) JURÍDICO-ADMINISTRATIVO(A) CGJUS-	DAJ-5	3	R\$ 8.268,93	R\$ 8.759,28
CHEFE DE DIVISÃO-	DAJ-5	31	R\$ 8.268,93	R\$ 8.759,28
CHEFE DE DIVISÃO ACADÊMICA-	DAJ-5	1	R\$ 8.268,93	R\$ 8.759,28
CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E- FINANCEIRA-	DAJ-5	1	R\$ 8.268,93	R\$ 8.759,28
CHEFE DE DIVISÃO DE CORREIÇÃO E INSPEÇÃO- JUDICIAL E ADMINISTRATIVA CGJUS-	DAJ-5	1	R\$ 8.268,93	R\$ 8.759,28
CHEFE DE DIVISÃO DE CORREIÇÃO, INSPEÇÃO E- FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE- REGISTRO CGJUS-	DAJ-5	1	R\$ 8.268,93	R\$ 8.759,28
CHEFE DE DIVISÃO DE MONITORAMENTO E- ACOMPANHAMENTO DA CORREIÇÃO- EXTRAJUDICIAL CGJUS-	DAJ-5	1	R\$ 8.268,93	R\$ 8.759,28
CHEFE DE DIVISÃO DE MONITORAMENTO E- ACOMPANHAMENTO DA CORREIÇÃO JUDICIAL E- ADMINISTRATIVO CGJUS-	DAJ-5	1	R\$ 8.268,93	R\$ 8.759,28
CHEFE DE DIVISÃO DE SUPORTE E PLANEJAMENTO- AS UNIDADES DE PRIMEIRA INSTÂNCIA CGJUS-	DAJ-5	1	R\$ 8.268,93	R\$ 8.759,28

CHEFE DE DIVISÃO DO ACOMPANHAMENTO DE METAS E INDICADORES DA PRIMEIRA INSTÂNCIA- CGJUS-	DAJ-5	1	R\$ 8.268,93	R\$ 8.759,28
CHEFE DE DIVISÃO PEDAGÓGICA-	DAJ-5	1	R\$ 8.268,93	R\$ 8.759,28
CHEFE DE DIVISÃO TECNOLÓGICA-	DAJ-5	1	R\$ 8.268,93	R\$ 8.759,28
SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO-	DAJ-5	1	R\$ 8.268,93	R\$ 8.759,28
SECRETÁRIO DA ESCOLA JUDICIÁRIA-	DAJ-5	1	R\$ 8.268,93	R\$ 8.759,28
SECRETÁRIO(A) DO SERVIÇO ADMINISTRATIVO- CGJUS-	DAJ-5	1	R\$ 8.268,93	R\$ 8.759,28
ASSESSOR(A) DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA- CGJUS-	DAJ-4	1	R\$ 6.399,81	R\$ 6.779,32
ASSESSOR(A) DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E- SISTEMAS CGJUS-	DAJ-4	1	R\$ 6.399,81	R\$ 6.779,32
ASSISTENTE DE GABINETE DA DIRETORIA-GERAL-	DAJ-4	3	R\$ 6.399,81	R\$ 6.779,32
ASSISTENTE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA-	DAJ-4	4	R\$ 6.399,81	R\$ 6.779,32
ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR-	DAJ-4	48	R\$ 6.399,81	R\$ 6.779,32
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE- ESTÚDIO-	DAJ-4	1	R\$ 6.399,81	R\$ 6.779,32
ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO-	DAJ-4	14	R\$ 6.399,81	R\$ 6.779,32
CONCILIADOR-	DAJ-4	3	R\$ 6.399,81	R\$ 6.779,32
CONCILIADOR DA JUSTIÇA MÓVEL-	DAJ-4	6	R\$ 6.399,81	R\$ 6.779,32
CONCILIADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS-	DAJ-4	31	R\$ 6.399,81	R\$ 6.779,32
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO DE CURSOS- PRESENCIAIS-	DAJ-3	1	R\$ 5.333,14	R\$ 5.649,40
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO DE CURSOS À- DISTÂNCIA-	DAJ-3	1	R\$ 5.333,14	R\$ 5.649,40
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO TECNOLÓGICA-	DAJ-3	1	R\$ 5.333,14	R\$ 5.649,40
CHEFE DE SERVIÇO-	DAJ-3	57	R\$ 5.333,14	R\$ 5.649,40
CHEFE DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, PROTOCOLO- E ATENDIMENTO CGJUS-	DAJ-3	1	R\$ 5.333,14	R\$ 5.649,40
CHEFE DE SERVIÇO DE REGISTRO FUNCIONAL,- CONTROLE E CADASTRO DE PESSOAL CGJUS-	DAJ-3	1	R\$ 5.333,14	R\$ 5.649,40
CHEFE DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, PATRIMÔNIO- E SERVIÇOS GERAIS CGJUS-	DAJ-3	1	R\$ 5.333,14	R\$ 5.649,40
CHEFE DE SERVIÇO DO SERVIÇO DISCIPLINAR E- MOVIMENTAÇÃO DE MAGISTRADOS(AS)-CGJUS-	DAJ-3	1	R\$ 5.333,14	R\$ 5.649,40
CINEGRAFISTA-	DAJ-3	3	R\$ 5.333,14	R\$ 5.649,40
EDITOR DE CORTE-	DAJ-3	1	R\$ 5.333,14	R\$ 5.649,40
EDITOR DE IMAGEM-	DAJ-3	2	R\$ 5.333,14	R\$ 5.649,40
SECRETÁRIO TJ-	DAJ-3	23	R\$ 5.333,14	R\$ 5.649,40
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO E APOIO À PRIMEIRA- INSTÂNCIA CGJUS-	DAJ-2	1	R\$ 4.266,53	R\$ 4.519,54
MESTRE DE CERIMÔNIAS-	DAJ-2	1	R\$ 4.266,53	R\$ 4.519,54
SECRETÁRIO DO JUÍZO-	DAJ-2	46	R\$ 4.266,53	R\$ 4.519,54
CHEFE DE SECRETARIA-	DAJ-1	154	R\$ 3.626,53	R\$ 3.841,59
TÉCNICO DE ENFERMAGEM-	DAJ-1	2	R\$ 3.626,53	R\$ 3.841,59

CARGO EM COMISSÃO	QUANTIDADE	MAIO/22	MAIO/23
DAJ-11	1	R\$ 24.804,92	R\$ 26.275,86
DAJ-10	14	R\$ 23.015,59	R\$ 24.380,42
DAJ-9	81	R\$ 20.923,39	R\$ 22.164,15
DAJ-8	9	R\$ 18.132,74	R\$ 19.208,02
DAJ-7	17	R\$ 14.932,84	R\$ 15.818,36
DAJ-6	46	R\$ 12.799,57	R\$ 13.558,58
DAJ-5	303	R\$ 8.268,93	R\$ 8.759,28
DAJ-4	113	R\$ 6.399,81	R\$ 6.779,32
DAJ-3	93	R\$ 5.333,14	R\$ 5.649,40
DAJ-2	47	R\$ 4.266,53	R\$ 4.519,54
DAJ-1	2	R\$ 3.626,53	R\$ 3.841,59

CARGOS EM COMISSÃO - OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO
(Art. 10 desta Lei)

CARGO EM COMISSÃO	MAIO/22	MAIO/23
DAJ-11	R\$ 16.123,17	R\$ 17.079,27
DAJ-10	R\$ 14.960,13	R\$ 15.847,27
DAJ-9	R\$ 13.600,19	R\$ 14.406,68
DAJ-8	R\$ 11.786,26	R\$ 12.485,18
DAJ-7	R\$ 9.706,34	R\$ 10.281,93
DAJ-6	R\$ 8.319,70	R\$ 8.813,06
DAJ-5	R\$ 5.374,82	R\$ 5.693,54
DAJ-4	R\$ 4.159,86	R\$ 4.406,54
DAJ-3	R\$ 3.466,55	R\$ 3.672,11
DAJ-2	R\$ 2.773,24	R\$ 2.937,69
DAJ-1	R\$ 2.357,25	R\$ 2.497,03

FUNÇÃO COMISSIONADA
(Art. 10 desta Lei)

FUNÇÃO COMISSIONADA	QTD-LEI	MAIO/22	MAIO/23
FC-4	12	R\$ 2.952,38	R\$ 3.127,46
FC-3	33	R\$ 2.098,85	R\$ 2.223,32
FC-2	9	R\$ 1.803,57	R\$ 1.910,52
FC-1	45	R\$ 1.551,10	R\$ 1.643,08

.....(NR)

(Redação determinada pela Lei nº 4.156, de 05/05/2023).

ANEXO V À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOME DO CARGO	SÍMBOLO	QTD	VALOR- MAIO/2019	VALOR- JAN/2022	VALOR- MAI/22
DIRETOR-GERAL-	DAJ-11-	1	R\$ 21.468,69	R\$ 23.400,87	R\$ 24.804,92
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA-	DAJ-10-	1	R\$ 19.920,02	R\$ 21.712,82	R\$ 23.015,59
CHEFE DE GABINETE DE- DESEMBARGADOR-	DAJ-10-	12	R\$ 19.920,02	R\$ 21.712,82	R\$ 23.015,59
CHEFE DE GABINETE DO CORREGEDOR- GERAL DA JUSTIÇA-	DAJ-10-	1	R\$ 19.920,02	R\$ 21.712,82	R\$ 23.015,59
ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA-	DAJ-9-	4	R\$ 18.109,22	R\$ 19.739,05	R\$ 20.923,39
ASSESSOR JURÍDICO DE- DESEMBARGADOR-	DAJ-9-	60	R\$ 18.109,22	R\$ 19.739,05	R\$ 20.923,39
ASSESSOR JURÍDICO- ADMINISTRATIVO- DA PRESIDÊNCIA-	DAJ-9-	1	R\$ 18.109,22	R\$ 19.739,05	R\$ 20.923,39
ASSESSOR JURÍDICO-ADMINISTRATIVO DA- DIRETORIA-GERAL-	DAJ-9-	3	R\$ 18.109,22	R\$ 19.739,05	R\$ 20.923,39
ASSESSOR JURÍDICO DA CORREGEDORIA- GERAL DA JUSTIÇA-	DAJ-9-	2	R\$ 18.109,22	R\$ 19.739,05	R\$ 20.923,39
COORDENADOR DE ASSESSORAMENTO- JURÍDICO DA DIRETORIA-GERAL-	DAJ-9-	1	R\$ 18.109,22	R\$ 19.739,05	R\$ 20.923,39
COORDENADOR DE ASSESSORAMENTO- JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA-	DAJ-9-	1	R\$ 18.109,22	R\$ 19.739,05	R\$ 20.923,39
DIRETOR ADMINISTRATIVO-	DAJ-9-	1	R\$ 18.109,22	R\$ 19.739,05	R\$ 20.923,39
DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA-	DAJ-9-	1	R\$ 18.109,22	R\$ 19.739,05	R\$ 20.923,39
DIRETOR DA ESCOLA JUDICIÁRIA-	DAJ-9-	1	R\$ 18.109,22	R\$ 19.739,05	R\$ 20.923,39
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS-	DAJ-9-	1	R\$ 18.109,22	R\$ 19.739,05	R\$ 20.923,39
DIRETOR DE INFRAESTRUTURA E OBRAS-	DAJ-9-	1	R\$ 18.109,22	R\$ 19.739,05	R\$ 20.923,39
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA- INFORMAÇÃO-	DAJ-9-	1	R\$ 18.109,22	R\$ 19.739,05	R\$ 20.923,39
DIRETOR DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO- SOCIAL-	DAJ-9-	1	R\$ 18.109,22	R\$ 19.739,05	R\$ 20.923,39
DIRETOR FINANCEIRO-	DAJ-9-	1	R\$ 18.109,22	R\$ 19.739,05	R\$ 20.923,39
DIRETOR JUDICIÁRIO-	DAJ-9-	1	R\$ 18.109,22	R\$ 19.739,05	R\$ 20.923,39
ASSESSOR DA ESCOLA DA- MAGISTRATURA-	DAJ-8-	1	R\$ 15.693,91	R\$ 17.106,36	R\$ 18.132,74
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E- DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL-	DAJ-8-	1	R\$ 15.693,91	R\$ 17.106,36	R\$ 18.132,74
COORDENADOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA- E ESTATÍSTICA E PROJETOS-	DAJ-8-	1	R\$ 15.693,91	R\$ 17.106,36	R\$ 18.132,74
COORDENADOR ADMINISTRATIVO CGJUS-	DAJ-8-	1	R\$ 15.693,91	R\$ 17.106,36	R\$ 18.132,74
COORDENADOR DE CORREIÇÃO DE APOIO- À PRIMEIRA INSTÂNCIA CGJUS-	DAJ-8-	1	R\$ 15.693,91	R\$ 17.106,36	R\$ 18.132,74
COORDENADOR DO SERVIÇO- EXTRAJUDICIAL-	DAJ-8-	1	R\$ 15.693,91	R\$ 17.106,36	R\$ 18.132,74
SECRETÁRIO DE CÂMARA-	DAJ-8-	4	R\$ 15.693,91	R\$ 17.106,36	R\$ 18.132,74
SECRETÁRIO DO CONSELHO DA- MAGISTRATURA-	DAJ-8-	1	R\$ 15.693,91	R\$ 17.106,36	R\$ 18.132,74
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO-	DAJ-8-	1	R\$ 15.693,91	R\$ 17.106,36	R\$ 18.132,74
ASSESSOR DE CERIMONIAL-	DAJ-7-	1	R\$ 12.924,39	R\$ 14.087,59	R\$ 14.932,84
ASSESSOR DE IMPRENSA-	DAJ-7-	1	R\$ 12.924,39	R\$ 14.087,59	R\$ 14.932,84

ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA DIRETORIA GERAL	DAJ-7	1	R\$ 12.924,39	R\$ 14.087,59	R\$ 14.932,84
ASSESSOR DE PROJETOS DA DIRETORIA GERAL	DAJ-7	3	R\$ 12.924,39	R\$ 14.087,59	R\$ 14.932,84
ASSESSOR MILITAR	DAJ-7	1	R\$ 12.924,39	R\$ 14.087,59	R\$ 14.932,84
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E PROJETOS CGJUS	DAJ-7	1	R\$ 12.924,39	R\$ 14.087,59	R\$ 14.932,84
CHEFE DA JUNTA MÉDICA DO PODER JUDICIÁRIO	DAJ-7	1	R\$ 12.924,39	R\$ 14.087,59	R\$ 14.932,84
CHEFE DO CENTRO DE SAÚDE	DAJ-7	1	R\$ 12.924,39	R\$ 14.087,59	R\$ 14.932,84
COORDENADOR DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO	DAJ-7	1	R\$ 12.924,39	R\$ 14.087,59	R\$ 14.932,84
COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DAJ-7	1	R\$ 12.924,39	R\$ 14.087,59	R\$ 14.932,84
COORDENADOR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DAJ-7	1	R\$ 12.924,39	R\$ 14.087,59	R\$ 14.932,84
SECRETÁRIO EXECUTIVO	DAJ-7	4	R\$ 12.924,39	R\$ 14.087,59	R\$ 14.932,84
ARQUITETO	DAJ-6	2	R\$ 11.078,04	R\$ 12.075,06	R\$ 12.799,57
ASSESSOR TÉCNICO DE DESEMBARGADOR	DAJ-6	24	R\$ 11.078,04	R\$ 12.075,06	R\$ 12.799,57
ASSESSOR TÉCNICO DE ESTATÍSTICA	DAJ-6	2	R\$ 11.078,04	R\$ 12.075,06	R\$ 12.799,57
CHEFE DA CENTRAL DE COMPRAS	DAJ-6	1	R\$ 11.078,04	R\$ 12.075,06	R\$ 12.799,57
ENGENHEIRO	DAJ-6	3	R\$ 11.078,04	R\$ 12.075,06	R\$ 12.799,57
MÉDICO ESPECIALISTA	DAJ-6	2	R\$ 11.078,04	R\$ 12.075,06	R\$ 12.799,57
MÉDICO PERITO	DAJ-6	4	R\$ 11.078,04	R\$ 12.075,06	R\$ 12.799,57
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	DAJ-6	1	R\$ 11.078,04	R\$ 12.075,06	R\$ 12.799,57
SECRETÁRIO ACADÊMICO	DAJ-6	1	R\$ 11.078,04	R\$ 12.075,06	R\$ 12.799,57
SECRETÁRIO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL	DAJ-6	1	R\$ 11.078,04	R\$ 12.075,06	R\$ 12.799,57
SECRETÁRIO DE PRECATÓRIOS	DAJ-6	1	R\$ 11.078,04	R\$ 12.075,06	R\$ 12.799,57
SECRETÁRIO DE PROCESSOS	DAJ-6	1	R\$ 11.078,04	R\$ 12.075,06	R\$ 12.799,57
SECRETÁRIO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	DAJ-6	1	R\$ 11.078,04	R\$ 12.075,06	R\$ 12.799,57
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO E TECNOLÓGICO	DAJ-6	1	R\$ 11.078,04	R\$ 12.075,06	R\$ 12.799,57
SUPERVISOR PEDAGÓGICO	DAJ-6	1	R\$ 11.078,04	R\$ 12.075,06	R\$ 12.799,57
ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA	DAJ-5	250	R\$ 7.156,77	R\$ 7.800,88	R\$ 8.268,93
ASSESSOR TÉCNICO DA DIRETORIA GERAL	DAJ-5	2	R\$ 7.156,77	R\$ 7.800,88	R\$ 8.268,93
ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DAJ-5	2	R\$ 7.156,77	R\$ 7.800,88	R\$ 8.268,93
ASSESSOR JURÍDICO ADMINISTRATIVO CGJUS	DAJ-5	3	R\$ 7.156,77	R\$ 7.800,88	R\$ 8.268,93
CHEFE DE DIVISÃO	DAJ-5	31	R\$ 7.156,77	R\$ 7.800,88	R\$ 8.268,93
CHEFE DE DIVISÃO ACADÊMICA	DAJ-5	1	R\$ 7.156,77	R\$ 7.800,88	R\$ 8.268,93
CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	DAJ-5	1	R\$ 7.156,77	R\$ 7.800,88	R\$ 8.268,93
CHEFE DE DIVISÃO DE CORREIÇÃO E INSPEÇÃO JUDICIAL E ADMINISTRATIVA CGJUS	DAJ-5	1	R\$ 7.156,77	R\$ 7.800,88	R\$ 8.268,93
CHEFE DE DIVISÃO DE CORREIÇÃO, INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO CGJUS	DAJ-5	1	R\$ 7.156,77	R\$ 7.800,88	R\$ 8.268,93

CHEFE DE DIVISÃO DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA CORREIÇÃO EXTRAJUDICIAL CGJUS-	DAJ-5	1	R\$ 7.156,77	R\$ 7.800,88	R\$ 8.268,93
CHEFE DE DIVISÃO DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA CORREIÇÃO JUDICIAL E ADMINISTRATIVO CGJUS-	DAJ-5	1	R\$ 7.156,77	R\$ 7.800,88	R\$ 8.268,93
CHEFE DE DIVISÃO DE SUPORTE E PLANEJAMENTO AS UNIDADES DE PRIMEIRA INSTÂNCIA CGJUS-	DAJ-5	1	R\$ 7.156,77	R\$ 7.800,88	R\$ 8.268,93
CHEFE DE DIVISÃO DO ACOMPANHAMENTO DE METAS E INDICADORES DA PRIMEIRA INSTÂNCIA CGJUS-	DAJ-5	1	R\$ 7.156,77	R\$ 7.800,88	R\$ 8.268,93
CHEFE DE DIVISÃO PEDAGÓGICA-	DAJ-5	1	R\$ 7.156,77	R\$ 7.800,88	R\$ 8.268,93
CHEFE DE DIVISÃO TECNOLÓGICA-	DAJ-5	1	R\$ 7.156,77	R\$ 7.800,88	R\$ 8.268,93
SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO-	DAJ-5	1	R\$ 7.156,77	R\$ 7.800,88	R\$ 8.268,93
SECRETÁRIO DA ESCOLA JUDICIÁRIA-	DAJ-5	1	R\$ 7.156,77	R\$ 7.800,88	R\$ 8.268,93
SECRETÁRIO DO SERVIÇO ADMINISTRATIVO CGJUS-	DAJ-5	1	R\$ 7.156,77	R\$ 7.800,88	R\$ 8.268,93
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA CGJUS-	DAJ-4	1	R\$ 5.539,04	R\$ 6.037,55	R\$ 6.399,81
ASSESSOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SISTEMAS CGJUS-	DAJ-4	1	R\$ 5.539,04	R\$ 6.037,55	R\$ 6.399,81
ASSISTENTE DE GABINETE DA DIRETORIA-GERAL-	DAJ-4	3	R\$ 5.539,04	R\$ 6.037,55	R\$ 6.399,81
ASSISTENTE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA-	DAJ-4	4	R\$ 5.539,04	R\$ 6.037,55	R\$ 6.399,81
ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR-	DAJ-4	48	R\$ 5.539,04	R\$ 6.037,55	R\$ 6.399,81
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTÚDIO-	DAJ-4	1	R\$ 5.539,04	R\$ 6.037,55	R\$ 6.399,81
ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO-	DAJ-4	14	R\$ 5.539,04	R\$ 6.037,55	R\$ 6.399,81
CONCILIADOR-	DAJ-4	3	R\$ 5.539,04	R\$ 6.037,55	R\$ 6.399,81
CONCILIADOR DA JUSTIÇA MÓVEL-	DAJ-4	6	R\$ 5.539,04	R\$ 6.037,55	R\$ 6.399,81
CONCILIADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS-	DAJ-4	31	R\$ 5.539,04	R\$ 6.037,55	R\$ 6.399,81
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO DE CURSOS- PRESENCIAIS-	DAJ-3	1	R\$ 4.615,84	R\$ 5.031,27	R\$ 5.333,14
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO DE CURSOS- À DISTÂNCIA-	DAJ-3	1	R\$ 4.615,84	R\$ 5.031,27	R\$ 5.333,14
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO- TECNOLÓGICA-	DAJ-3	1	R\$ 4.615,84	R\$ 5.031,27	R\$ 5.333,14
CHEFE DE SERVIÇO-	DAJ-3	57	R\$ 4.615,84	R\$ 5.031,27	R\$ 5.333,14
CHEFE DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, PROTOCOLO E ATENDIMENTO CGJUS-	DAJ-3	1	R\$ 4.615,84	R\$ 5.031,27	R\$ 5.333,14
CHEFE DE SERVIÇO DE REGISTRO- FUNCIONAL, CONTROLE E CADASTRO DE- PESSOAL CGJUS-	DAJ-3	1	R\$ 4.615,84	R\$ 5.031,27	R\$ 5.333,14
CHEFE DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS CGJUS-	DAJ-3	1	R\$ 4.615,84	R\$ 5.031,27	R\$ 5.333,14
CHEFE DE SERVIÇO DO SERVIÇO- DISCIPLINAR E MOVIMENTAÇÃO DE- MAGISTRADOS CGJUS-	DAJ-3	1	R\$ 4.615,84	R\$ 5.031,27	R\$ 5.333,14
CINEGRAFISTA-	DAJ-3	3	R\$ 4.615,84	R\$ 5.031,27	R\$ 5.333,14
EDITOR DE CORTE-	DAJ-3	1	R\$ 4.615,84	R\$ 5.031,27	R\$ 5.333,14
EDITOR DE IMAGEM-	DAJ-3	2	R\$ 4.615,84	R\$ 5.031,27	R\$ 5.333,14

SECRETÁRIO TJ-	DAJ-3	23	R\$ 4.615,84	R\$ 5.031,27	R\$ 5.333,14
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO E APOIO À PRIMEIRA INSTÂNCIA CGJUS-	DAJ-2	1	R\$ 3.692,69	R\$ 4.025,03	R\$ 4.266,53
MESTRE DE CERIMÔNIAS-	DAJ-2	1	R\$ 3.692,69	R\$ 4.025,03	R\$ 4.266,53
SECRETÁRIO DO JUÍZO-	DAJ-2	46	R\$ 3.692,69	R\$ 4.025,03	R\$ 4.266,53
CHEFE DE SECRETARIA-	DAJ-1	154	R\$ 3.138,77	R\$ 3.421,26	R\$ 3.626,53
TÉCNICO DE ENFERMAGEM-	DAJ-1	2	R\$ 3.138,77	R\$ 3.421,26	R\$ 3.626,53

CARGO EM COMISSÃO	QTD	mai/19	jan/22	mai/22
DAJ-11	1	R\$ 21.468,69	R\$ 23.400,87	R\$ 24.804,92
DAJ-10	14	R\$ 19.920,02	R\$ 21.712,82	R\$ 23.015,59
DAJ-9	81	R\$ 18.109,22	R\$ 19.739,05	R\$ 20.923,39
DAJ-8	12	R\$ 15.693,91	R\$ 17.106,36	R\$ 18.132,74
DAJ-7	17	R\$ 12.924,39	R\$ 14.087,59	R\$ 14.932,84
DAJ-6	46	R\$ 11.078,04	R\$ 12.075,06	R\$ 12.799,57
DAJ-5	301	R\$ 7.156,77	R\$ 7.800,88	R\$ 8.268,93
DAJ-4	112	R\$ 5.539,04	R\$ 6.037,55	R\$ 6.399,81
DAJ-3	93	R\$ 4.615,84	R\$ 5.031,27	R\$ 5.333,14
DAJ-2	48	R\$ 3.692,69	R\$ 4.025,03	R\$ 4.266,53
DAJ-1	156	R\$ 3.138,77	R\$ 3.421,26	R\$ 3.626,53

CARGOS EM COMISSÃO - OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO
(Art. 10 desta Lei)

CARGO EM COMISSÃO	mai/19	jan/22	mai/22
DAJ-11	R\$ 13.954,62	R\$ 15.210,54	R\$ 16.123,17
DAJ-10	R\$ 12.948,01	R\$ 14.113,33	R\$ 14.960,13
DAJ-9	R\$ 11.770,98	R\$ 12.830,37	R\$ 13.600,19
DAJ-8	R\$ 10.201,02	R\$ 11.119,11	R\$ 11.786,26
DAJ-7	R\$ 8.400,85	R\$ 9.156,93	R\$ 9.706,34
DAJ-6	R\$ 7.200,71	R\$ 7.848,77	R\$ 8.319,70
DAJ-5	R\$ 4.651,91	R\$ 5.070,58	R\$ 5.374,82
DAJ-4	R\$ 3.600,36	R\$ 3.924,39	R\$ 4.159,86
DAJ-3	R\$ 3.000,30	R\$ 3.270,33	R\$ 3.466,55
DAJ-2	R\$ 2.400,24	R\$ 2.616,26	R\$ 2.773,24
DAJ-1	R\$ 2.040,20	R\$ 2.223,82	R\$ 2.357,25

FUNÇÃO COMMISSIONADA
(Art. 10 desta Lei)

FUNÇÃO COMMISSIONADA	QTD	mai/19	jan/22	mai/22
FC-4	12	R\$ 2.555,29	R\$ 2.785,27	R\$ 2.952,38
FC-3	33	R\$ 1.816,56	R\$ 1.980,05	R\$ 2.098,85
FC-2	9	R\$ 1.560,99	R\$ 1.701,48	R\$ 1.803,57
FC-1	45	R\$ 1.342,48	R\$ 1.403,24	R\$ 1.551,10

**Redação determinada pela Lei nº 3.909, de 1º/04/2022.*

***ANEXO V À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.**

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO EM COMISSÃO	QUANTIDADE	MAI/2019	JAN/2022
DAJ-11	1	R\$ 21.468,69	R\$ 23.400,87
DAJ-10	14	R\$ 19.920,02	R\$ 21.712,82
DAJ-9	81	R\$ 18.109,22	R\$ 19.739,05
DAJ-8	12	R\$ 15.693,91	R\$ 17.106,36
DAJ-7	17	R\$ 12.924,39	R\$ 14.087,59
DAJ-6	46	R\$ 11.078,04	R\$ 12.075,06
DAJ-5	301	R\$ 7.156,77	R\$ 7.800,88
DAJ-4	112	R\$ 5.539,04	R\$ 6.037,55
DAJ-3	93	R\$ 4.615,84	R\$ 5.031,27
DAJ-2	48	R\$ 3.692,69	R\$ 4.025,03
DAJ-1	156	R\$ 3.138,77	R\$ 3.421,26

CARGOS EM COMISSÃO — OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO
(Art. 10 desta Lei)

CARGO EM COMISSÃO	MAI/2019	JAN/2022
DAJ-11	R\$ 13.954,62	R\$ 15.210,54
DAJ-10	R\$ 12.948,01	R\$ 14.113,33
DAJ-9	R\$ 11.770,98	R\$ 12.830,37
DAJ-8	R\$ 10.201,02	R\$ 11.119,11
DAJ-7	R\$ 8.400,85	R\$ 9.156,93
DAJ-6	R\$ 7.200,71	R\$ 7.848,77
DAJ-5	R\$ 4.651,91	R\$ 5.070,58
DAJ-4	R\$ 3.600,36	R\$ 3.924,39
DAJ-3	R\$ 3.000,30	R\$ 3.270,33
DAJ-2	R\$ 2.400,24	R\$ 2.616,26
DAJ-1	R\$ 2.040,20	R\$ 2.223,82

FUNÇÃO COMISSIONADA
(Art. 10 desta Lei)

FUNÇÃO COMISSIONADA	QTD	MAI/2019	JAN/2022
FC-4	12	R\$ 2.555,29	R\$ 2.785,27
FC-3	33	R\$ 1.816,56	R\$ 1.980,05
FC-2	9	R\$ 1.560,99	R\$ 1.701,48
FC-1	45	R\$ 1.342,48	1.403,24

.....(NR)
**Anexo V com redação determinada pela Lei nº 3.881, de 17/02/2022.*

***ANEXO V À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010**

CARGO	SÍMBOLO-NÍVEL	QTD	MAI/2018	MAI/2019
Diretor-Geral	DAJ-11	1	21.033,30	21.468,69
Chefe de Gabinete de Desembargador	DAJ-10	12	19.516,16	19.920,02
Chefe de Gabinete da Presidência	DAJ-10	1	19.516,16	19.920,02
Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça	DAJ-10	1	19.516,16	19.920,02
Assessor Jurídico da Presidência	DAJ-9	4	17.741,96	18.109,22
Assessor Jurídico Administrativo da Presidência	DAJ-9	1	17.741,96	18.109,22
Assessor Jurídico da Corregedoria-Geral da Justiça	DAJ-9	2	17.741,96	18.109,22
Assessor Jurídico de Desembargador	DAJ-9	60	17.741,96	18.109,22
Assessor Jurídico Administrativo da Diretoria-Geral	DAJ-9	3	17.741,96	18.109,22
Coordenador de Assessoramento Jurídico da Diretoria-Geral	DAJ-9	1	17.741,96	18.109,22
Diretor Administrativo	DAJ-9	1	17.741,96	18.109,22
Diretor Financeiro	DAJ-9	1	17.741,96	18.109,22
Diretor de Infra-Estrutura e Obras	DAJ-9	1	17.741,96	18.109,22
Diretor da Escola Judiciária	DAJ-9	1	17.741,96	18.109,22
Diretor de Gestão de Pessoas	DAJ-9	1	17.741,96	18.109,22
Diretor Judiciário	DAJ-9	1	17.741,96	18.109,22
Diretor do Centro de Comunicação Social	DAJ-9	1	17.741,96	18.109,22
Diretor de Tecnologia da Informação	DAJ-9	1	17.741,96	18.109,22
Diretor da Controladoria Interna	DAJ-9	1	17.741,96	18.109,22
Coordenador de Assessoramento Jurídico da Presidência	DAJ-9	1	17.741,96	18.109,22
Coordenador de Gestão Estratégica e Estatística e Projetos	DAJ-8	1	15.375,63	15.693,91
Secretário de Câmara	DAJ-8	4	15.375,63	15.693,91
Secretário do Conselho da Magistratura	DAJ-8	1	15.375,63	15.693,91
Secretário do Tribunal Pleno	DAJ-8	1	15.375,63	15.693,91
Assessor da Escola da Magistratura	DAJ-8	1	15.375,63	15.693,91
Assessor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional	DAJ-8	1	15.375,63	15.693,91
Coordenador do Centro de Educação Infantil do Tribunal de Justiça	DAJ-7	1	12.662,29	12.924,39
Assessor de Cerimonial	DAJ-7	1	12.662,29	12.924,39
Assessor de Imprensa	DAJ-7	1	12.662,29	12.924,39
Assessor Militar	DAJ-7	1	12.662,29	12.924,39
Assessor de Projetos da Diretoria-Geral	DAJ-7	3	12.662,29	12.924,39
Assessor de Planejamento e Orçamento da Diretoria-Geral	DAJ-7	1	12.662,29	12.924,39
Chefe da Junta Médica do Poder Judiciário	DAJ-7	1	12.662,29	12.924,39
Chefe do Centro de Saúde	DAJ-7	1	12.662,29	12.924,39
Coordenador de Apoio da Corregedoria-Geral da Justiça	DAJ-7	1	12.662,29	12.924,39
Secretário Executivo	DAJ-7	4	12.662,29	12.924,39
Coordenador de Formação e Aperfeiçoamento	DAJ-7	1	12.662,29	12.924,39
Coordenador de Tecnologia da Informação	DAJ-7	1	12.662,29	12.924,39

Arquiteto	DAJ-6	2	10.853,38	11.078,04
Assessor Técnico de Desembargador	DAJ-6	24	10.853,38	11.078,04.0
Assessor Técnico de Estatística	DAJ-6	2	10.853,38	11.078,04
Chefe da Central de Compras	DAJ-6	1	10.853,38	11.078,04
Engenheiro	DAJ-6	3	10.853,38	11.078,04
Presidente da Comissão de Licitação	DAJ-6	1	10.853,38	11.078,04
Secretário da Junta Médica Oficial	DAJ-6	1	10.853,38	11.078,04
Secretário de Precatórios	DAJ-6	1	10.853,38	11.078,04
Secretário de Processos	DAJ-6	1	10.853,38	11.078,04
Secretário de Recursos Constitucionais	DAJ-6	1	10.853,38	11.078,04
Médico Perito	DAJ-6	4	10.853,38	11.078,04
Médico Especialista	DAJ-6	2	10.853,38	11.078,04
Supervisor Pedagógico	DAJ-6	1	10.853,38	11.078,04
Supervisor Administrativo e Tecnológico	DAJ-6	1	10.853,38	11.078,04
Secretário Acadêmico	DAJ-6	1	10.853,38	11.078,04
Assessor Jurídico de 1ª Instância	DAJ-5	260	7.011,63	7.156,77
Assessor Técnico da Diretoria-Geral	DAJ-5	2	7.011,63	7.156,77
Assessor Técnico Jurídico da Diretoria de Tecnologia da Informação	DAJ-5	2	7.011,63	7.156,77
Secretário da Comissão de Licitação	DAJ-5	1	7.011,63	7.156,77
Chefe de Divisão	DAJ-5	33	7.011,63	7.156,77
Secretária da Escola Judiciária	DAJ-5	1	7.011,63	7.156,77
Chefe de Divisão Acadêmica	DAJ-5	1	7.011,63	7.156,77
Chefe de Divisão Pedagógica	DAJ-5	1	7.011,63	7.156,77
Chefe de Divisão Tecnológica	DAJ-5	1	7.011,63	7.156,77
Chefe de Divisão Administrativa e Financeira	DAJ-5	1	7.011,63	7.156,77
Assistente de Gabinete da Presidência	DAJ-4	4	5.426,71	5.539,04
Assistente de Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça	DAJ-4	2	5.426,71	5.539,04
Assistente de Gabinete de Desembargador	DAJ-4	48	5.426,71	5.539,04
Assistente de Gabinete da Diretoria-Geral	DAJ-4	3	5.426,71	5.539,04
Assistente de Suporte Técnico	DAJ-4	15	5.426,71	5.539,04
Conciliador dos Juizados Especiais	DAJ-4	31	5.426,71	5.539,04
Conciliador da Justiça Móvel	DAJ-4	6	5.426,71	5.539,04
Conciliador	DAJ-4	3	5.426,71	5.539,04
Assistente de Supervisão de Manutenção de Estúdio	DAJ-4	1	5.426,71	5.539,04
Chefe de Serviço	DAJ-3	61	4.522,23	4.615,84
Secretário TJ	DAJ-3	23	4.522,23	4.615,84
Assistente de Supervisão de Cursos à Distância	DAJ-3	1	4.522,23	4.615,84
Assistente de Supervisão de Cursos Presenciais	DAJ-3	1	4.522,23	4.615,84
Assistente de Supervisão Tecnológica	DAJ-3	1	4.522,23	4.615,84
Cinegrafista	DAJ-3	3	4.522,23	4.615,84
Editor de Imagem	DAJ-3	2	4.522,23	4.615,84
Editor de Corte	DAJ-3	1	4.522,23	4.615,84
Mestre de Cerimônias	DAJ-2	1	3.617,80	3.692,69
Secretário do Juízo	DAJ-2	46	3.617,80	3.692,69
Técnico de Enfermagem	DAJ-1	2	3.075,12	3.138,77
Chefe de Secretaria	DAJ-1	154	3.075,12	3.138,77

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO EM COMISSÃO	QUANTIDADE	MAI/2018	MAI/2019
DAJ-11	1	21.033,30	21.468,69
DAJ-10	14	19.516,16	19.920,02
DAJ-9	81	17.741,96	18.109,22
DAJ-8	9	15.375,63	15.693,91
DAJ-7	17	12.662,29	12.924,39
DAJ-6	46	10.853,38	11.078,04
DAJ-5	303	7.011,63	7.156,77
DAJ-4	113	5.426,71	5.539,04
DAJ-3	93	4.522,23	4.615,84
DAJ-2	47	3.617,80	3.692,69
DAJ-1	2	3.075,12	3.138,77

CARGOS EM COMISSÃO – OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO
(Art. 10 desta Lei)

CARGO EM COMISSÃO	MAI/2018	MAI/2019
DAJ-11	13.671,62	13.954,62
DAJ-10	12.685,50	12.948,01
DAJ-9	11.532,26	11.770,98
DAJ-8	9.994,14	10.201,02
DAJ-7	8.230,48	8.400,85
DAJ-6	7.054,68	7.200,71
DAJ-5	4.557,56	4.651,91
DAJ-4	3.527,34	3.600,36
DAJ-3	2.939,44	3.000,30
DAJ-2	2.351,56	2.400,24
DAJ-1	1.998,83	2.040,20

FUNÇÃO COMMISSIONADA
(Art. 10 desta Lei)

(Redação determinada pela Lei nº 3.738, de 18/12/2020.)

FUNÇÃO COMMISSIONADA	QTD	MAI/2018	MAI/2019
FC-4	12	2.394,83	2.555,29
FC-3	33	1.702,49	1.816,56
FC-2	9	1.462,96	1.560,99
FC-1	45	1.258,19	1.342,48

***Anexo V**

~~*ANEXO V À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.~~

~~CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO~~

CARGO EM COMISSÃO	QUANTIDADE	MAI/2018	MAI/2019
DAJ-10	1	21.033,30	21.468,69
DAJ-9	95	17.741,96	18.109,22
DAJ-8	9	15.375,63	15.693,91
DAJ-7	17	12.662,29	12.924,39
DAJ-6	46	10.853,38	11.078,04
DAJ-5	303	7.011,63	7.156,77
DAJ-4	113	5.426,71	5.539,04
DAJ-3	93	4.522,23	4.615,84
DAJ-2	47	3.617,80	3.692,69
DAJ-1	2	3.075,12	3.138,77

~~CARGOS EM COMISSÃO – OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO~~
~~(Art. 10 desta Lei)~~

CARGO EM COMISSÃO	MAI/2018	MAI/2019
DAJ-10	13.671,62	13.954,62
DAJ-9	11.532,26	11.770,98
DAJ-8	9.994,14	10.201,02
DAJ-7	8.230,48	8.400,85
DAJ-6	7.054,68	7.200,71
DAJ-5	4.557,56	4.651,91
DAJ-4	3.527,34	3.600,36
DAJ-3	2.939,44	3.000,30
DAJ-2	2.351,56	2.400,24
DAJ-1	1.998,83	2.040,20

~~FUNÇÃO COMISSIONADA~~
~~(Art. 10 desta Lei)~~

FUNÇÃO COMISSIONADA	QTD	MAI/2018	MAI/2019
FC-4	12	2.394,83	2.555,29
FC-3	33	1.702,49	1.816,56
FC-2	9	1.462,96	1.560,99
FC-1	45	1.258,19	1.342,48

(Redação determinada pela Lei nº 3.544, de 11/10/2019.

***ANEXO V À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.**

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO EM COMISSÃO	QUANTIDADE	MAI/2017	MAI/2018
DAJ-10	1	20.825,05	21.256,13
DAJ-9	95	17.566,30	17.929,92
DAJ-8	9	15.223,40	15.538,52
DAJ-7	17	12.536,92	12.796,43
DAJ-6	46	10.745,92	10.968,36
DAJ-5	303	6.942,21	7.085,91
DAJ-4	113	5.372,98	5.484,20
DAJ-3	93	4.477,46	4.570,14
DAJ-2	47	3.581,98	3.656,13
DAJ-1	2	3.044,67	3.107,69

**CARGOS EM COMISSÃO — OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO
(Art. 10 desta Lei)**

CARGO EM COMISSÃO	MAI/2017	MAI/2018
DAJ-10	13.536,26	13.816,46
DAJ-9	11.418,08	11.654,44
DAJ-8	9.895,19	10.100,02
DAJ-7	8.148,99	8.317,67
DAJ-6	6.984,83	7.129,42
DAJ-5	4.512,44	4.605,85
DAJ-4	3.492,42	3.564,71
DAJ-3	2.910,34	2.970,59
DAJ-2	2.328,28	2.376,48
DAJ-1	1.979,04	2.020,00

**FUNÇÃO COMISSIONADA
(Art. 10 desta Lei)**

FUNÇÃO COMISSIONADA	QTD	MAI/2017	MAI/2018
FC-4	12	2.371,12	2.529,99
FC-3	33	1.685,63	1.798,57
FC-2	9	1.448,48	1.545,53
FC-1	45	1.245,73	1.329,19

(NR)

*Anexo V com redação determinada pela Lei nº 3.373, de 24/7/2018

*Anexo V com redação determinada pela Lei nº 3.298, de 30/11/2017.

*Anexo V com redação determinada pela Lei nº 3.211, de 9/06/2017.

*Anexo V com redação determinada pela Lei nº 3.147, de 3/11/2016.

*Anexo V com redação determinada pela Lei nº 2.953, de 9/06/2015.

~~*ANEXO V À LEI 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.~~

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Símbolo	Quantidade	Valor (R\$)
DAJ-10	1	20.825,05
DAJ-9	95	17.566,30
DAJ-8	9	15.223,40
DAJ-7	17	12.536,92
DAJ-6	46	10.745,92
DAJ-5	303	6.942,21
DAJ-4	113	5.372,98
DAJ-3	93	4.477,46
DAJ-2	47	3.581,98
DAJ-1	2	3.044,67

(NR)

CARGO EM COMISSÃO – OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO

(Art. 10 desta Lei)

Símbolo	Valor (R\$)
DAJ-10	13.536,26
DAJ-9	11.418,08
DAJ-8	9.895,19
DAJ-7	8.148,99
DAJ-6	6.984,83
DAJ-5	4.512,44
DAJ-4	3.492,42
DAJ-3	2.910,34
DAJ-2	2.328,28
DAJ-1	1.979,04

(NR)

FUNÇÃO-COMISSONADA

(Art. 10 desta Lei)

Símbolo	Quantidade	Valor (R\$)
FC-4	12	2.529,99
FC-3	33	1.798,57
FC-2	9	1.545,53
FC-1	45	1.329,19

ANEXO V À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

CARGO	SÍMBOLO-NÍVEL	QTD	JAN/2011	JAN/2012
Diretor-Geral	DAJ-10	1	14.010,48	14.998,85
Assessor Jurídico da Presidência	DAJ-9	4	10.688,58	12.651,79-
Assessor Jurídico Administrativo da Presidência	DAJ-9	1	10.688,58	12.651,79-
Assessor Jurídico da Corregedoria Geral da Justiça	DAJ-9	2	10.688,58	12.651,79-
Assessor Jurídico de Desembargador	DAJ-9	48	10.688,58	12.651,79-
Assessor Jurídico Administrativo da Diretoria-Geral	DAJ-9	3	10.688,58	12.651,79-
Chefe de Gabinete da Presidência	DAJ-9	1	10.688,58	12.651,79-
Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça	DAJ-9	1	10.688,58	12.651,79-
Diretor Administrativo	DAJ-9	1	10.688,58	12.651,79-
Diretor Financeiro	DAJ-9	1	10.688,58	12.651,79-
Diretor de Infra-Estrutura e Obras	DAJ-9	1	10.688,58	12.651,79-
Diretor da Escola Judiciária	DAJ-9	1	10.688,58	12.651,79-
Diretor de Gestão de Pessoas	DAJ-9	1	10.688,58	12.651,79-
Diretor Judiciário	DAJ-9	1	10.688,58	12.651,79-
Diretor do Centro de Comunicação Social	DAJ-9	1	10.688,58	12.651,79-
Diretor de Tecnologia da Informação	DAJ-9	1	10.688,58	12.651,79-
Coordenador de Assessoramento Jurídico da Presidência	DAJ-9	1	10.688,58	12.651,79-
Controlador Interno	DAJ-8	1	8.962,93	10.964,36
Coordenador de Assessoramento da Diretoria-Geral	DAJ-8	1	8.962,93	10.964,36
Secretário de Câmara	DAJ-8	4	8.962,93	10.964,36
Secretário do Conselho da Magistratura	DAJ-8	1	8.962,93	10.964,36
Secretário do Tribunal Pleno	DAJ-8	1	8.962,93	10.964,36
Assessor da Escola da Magistratura	DAJ-8	1	8.962,93	10.964,36
Assessor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional	DAJ-8	1	8.962,93	10.964,36
Assessor de Cerimonial	DAJ-7	1	7.381,24	9.029,48
Assessor de Imprensa	DAJ-7	1	7.381,24	9.029,48
Assessor Militar	DAJ-7	1	7.381,24	9.029,48
Assessor de Projetos da Diretoria-Geral	DAJ-7	2	7.381,24	9.029,48
Chefe da Junta Médica do Poder Judiciário	DAJ-7	1	7.381,24	9.029,48
Coordenador de Gestão Estratégica e Estatística e-Projetos	DAJ-7	1	7.381,24	9.029,48
Chefe do Centro de Saúde	DAJ-7	1	7.381,24	9.029,48
Coordenador de Apoio da Corregedoria-Geral da Justiça	DAJ-7	1	7.381,24	9.029,48
Secretário Executivo	DAJ-7	2	7.381,24	9.029,48
Coordenador de Formação e Aperfeiçoamento	DAJ-7	1	7.381,24	9.029,48
Coordenador de Tecnologia da Informação	DAJ-7	1	7.381,24	9.029,48
Arquiteto	DAJ-6	2	6.326,78	7.739,55
Assessor Técnico de Desembargador	DAJ-6	12	6.326,78	7.739,55
Assessor Técnico de Estatística	DAJ-6	1	6.326,78	7.739,55
Chefe da Central de Compras	DAJ-6	1	6.326,78	7.739,55
Engenheiro	DAJ-6	3	6.326,78	7.739,55
Presidente da Comissão de Licitação	DAJ-6	1	6.326,78	7.739,55
Secretário da Junta Médica Oficial	DAJ-6	1	6.326,78	7.739,55
Secretário de Precatórios	DAJ-6	1	6.326,78	7.739,55
Secretário de Processos	DAJ-6	1	6.326,78	7.739,55

Secretário de Recursos Constitucionais	DAJ-6	1	6.326,78	7.739,55
Médico Perito	DAJ-6	4	6.326,78	7.739,55
Médico Especialista	DAJ-6	2	6.326,78	7.739,55
Supervisor Pedagógico	DAJ-6	1	6.326,78	7.739,55
Supervisor Administrativo e Tecnológico	DAJ-6	1	6.326,78	7.739,55
Secretário Acadêmico	DAJ-6	1	6.326,78	7.739,55
Assessor Jurídico de 1º Instância	DAJ-5	130	3.933,25	5.000,00
Assessor Técnico da Diretoria-Geral	DAJ-5	2	3.933,25	5.000,00
Secretário da Comissão de Licitação	DAJ-5	1	3.933,25	5.000,00
Chefe de Divisão	DAJ-5	29	3.933,25	5.000,00
Secretária da Escola Judiciária	DAJ-5	1	3.933,25	5.000,00
Chefe de Divisão Acadêmica	DAJ-5	1	3.933,25	5.000,00
Chefe de Divisão Pedagógica	DAJ-5	1	3.933,25	5.000,00
Chefe de Divisão Tecnológica	DAJ-5	1	3.933,25	5.000,00
Chefe de Divisão Administrativa e Financeira	DAJ-5	1	3.933,25	5.000,00
Assistente de Gabinete da Presidência	DAJ-4	2	3.163,39	3.869,78
Assistente de Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça	DAJ-4	1	3.163,39	3.869,78
Assistente de Gabinete de Desembargador	DAJ-4	36	3.163,39	3.869,78
Assistente de Gabinete da Diretoria-Geral	DAJ-4	2	3.163,39	3.869,78
Assistente de Suporte Técnico	DAJ-4	10	3.163,39	3.869,78
Conciliador dos Juizados Especiais	DAJ-4	31	3.163,39	3.869,78
Conciliador da Justiça Móvel	DAJ-4	6	3.163,39	3.869,78
Assistente de Supervisão de Manutenção de Estúdio	DAJ-4	1	3.163,39	3.869,78
Chefe de Serviço	DAJ-3	59	2.636,16	3.224,81
Secretário TJ	DAJ-3	23	2.636,16	3.224,81
Assistente de Supervisão de Cursos à Distância	DAJ-3	1	2.636,16	3.224,81
Assistente de Supervisão de Cursos Presenciais	DAJ-3	1	2.636,16	3.224,81
Assistente de Supervisão Tecnológica	DAJ-3	1	2.636,16	3.224,81
Cinegrafista	DAJ-3	3	2.636,16	3.224,81
Editor de Imagem	DAJ-3	2	2.636,16	3.224,81
Editor de Corte	DAJ-3	1	2.636,16	3.224,81
Mestre de Cerimônias	DAJ-2	1	2.108,93	2.579,85
Secretário do Juízo	DAJ-2	46	2.108,93	2.579,85
Técnico de Enfermagem	DAJ-1	2	1.792,59	2.192,87
Motorista da Presidência	DAJ-1	2	1.792,59	2.192,87
Motorista da Corregedoria Geral da Justiça	DAJ-1	1	1.792,59	2.192,87
Motorista de Desembargador	DAJ-1	12	1.792,59	2.192,87
Motorista da Diretoria-Geral	DAJ-1	1	1.792,59	2.192,87

~~CARGO EM COMISSÃO – OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO~~
(Art. 10 desta Lei)

CARGO EM COMISSÃO	JAN/2011	JAN/2012
DAJ-10	9.106,81	9.749,24
DAJ-9	6.947,58	8.223,66
DAJ-8	5.825,90	7.126,83
DAJ-7	4.797,81	5.869,16
DAJ-6	4.112,40	5.030,70
DAJ-5	2.556,61	3.250,00
DAJ-4	2.056,20	2.515,35
DAJ-3	1.713,50	2.096,12
DAJ-2	1.370,80	1.676,90
DAJ-1	1.165,18	1.425,36

***FUNÇÃO COMISSIONADA - OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO**
(Art. 10 desta Lei)

FUNÇÃO COMISSIONADA	MAIO/2011	JAN/2012
FC-4	4.378,07	5.355,68
FC-3	2.553,88	3.124,15
FC-2	2.189,03	2.677,84
FC-1	1.824,19	2.231,53

(Redação determinada pela Lei nº 2.452, de 24/06/2011).

~~FUNÇÃO COMISSIONADA – OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO~~
(Art. 10 desta Lei)

FUNÇÃO COMISSIONADA	JAN/2011	JAN/2012
FC-4	4.112,41	5.030,70
FC-3	2.398,91	2.934,58
FC-2	2.056,20	2.515,35
FC-1	1.713,50	2.096,12

***ANEXO VI À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.**

ALTERAÇÃO DAS NOMENCLATURAS DOS CARGOS

Nomenclatura anterior	Nomenclatura nova
Analista Judiciário de 2ª Instância	Analista Judiciário
Analista Judiciário de 1ª Instância	
Oficial de Justiça Avaliador de 2ª Instância	Oficial de Justiça Avaliador
Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância	
Técnico Judiciário de 2ª Instância	Técnico Judiciário
Técnico Judiciário de 1ª Instância	
Auxiliar Judiciário de 2ª Instância	Auxiliar Judiciário

(Redação determinada pela Lei nº 3.298, de 30/11/2017).

(Redação determinada pela Lei nº 2693, de 21/12/2012).

ANEXO VI À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

**ALTERAÇÃO DAS NOMENCLATURAS DOS CARGOS
DA 2ª INSTÂNCIA**

NOMENCLATURA ANTERIOR	NOMENCLATURA NOVA
ANALISTA JUDICIÁRIO	ANALISTA JUDICIÁRIO
OFICIAL DE JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA	OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR DE 2ª INSTÂNCIA
ADMINISTRADOR	- ANALISTA TÉCNICO
ANALISTA DE SISTEMAS	
ASSISTENTE SOCIAL	
BIBLIOTECONOMISTA	
CONTADOR	
ECONOMISTA	
PSICÓLOGO	
REVISOR	
ATENDENTE JUDICIÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO DE 2ª INSTÂNCIA
ASSISTENTE TÉCNICO	
MOTORISTA	
AUXILIAR TÉCNICO	AUXILIAR JUDICIÁRIO DE 2ª INSTÂNCIA
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	

***ANEXO VII À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010**

**Anexo VII com redação determinada pela Lei nº 5036, de 21/05/2026.*

CARGOS EM REGIME DE EXTINÇÃO

TABELA I

**OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, ESCRIVÃO, ESCRIVÃO SECRETÁRIO E
CONTADOR/DISTRIBUIDOR**

CLASSE	PADRÃO	VALOR MAIO/2026
C	15	R\$ 28.686,57
C	14	R\$ 27.320,54
C	13	R\$ 26.019,56
C	12	R\$ 24.780,51
C	11	R\$ 23.600,50
B	10	R\$ 22.476,69
B	9	R\$ 21.406,28
B	8	R\$ 20.387,00
B	7	R\$ 19.416,19
B	6	R\$ 18.491,61
A	5	R\$ 17.611,05
A	4	R\$ 16.772,44
A	3	R\$ 15.973,77
A	2	R\$ 15.213,11
A	1	R\$ 14.488,66

TABELA II

AUXILIAR JUDICIÁRIO

CLASSE	PADRÃO	VALOR MAIO/2026
C	15	R\$ 7.497,05
C	14	R\$ 7.140,04
C	13	R\$ 6.800,04
C	12	R\$ 6.476,23
C	11	R\$ 6.167,85
B	10	R\$ 5.874,14
B	9	R\$ 5.594,41
B	8	R\$ 5.328,01
B	7	R\$ 5.074,31
B	6	R\$ 4.832,67
A	5	R\$ 4.602,54
A	4	R\$ 4.383,39
A	3	R\$ 4.174,64
A	2	R\$ 3.975,85
A	1	R\$ 3.786,52

***ANEXO VII À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010**

**Anexo VII com redação determinada pela Lei nº 4.815, de 21/07/2025.*

CARGOS EM REGIME DE EXTINÇÃO

TABELA I

**OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, ESCRIVÃO,
ESCRIVÃO SECRETÁRIO E CONTADOR/DISTRIBUIDOR**

CLASSE	PADRÃO	OUT/2025
€	15	R\$ 27.609,79
€	14	R\$ 26.295,03
€	13	R\$ 25.042,89
€	12	R\$ 23.850,35
€	11	R\$ 22.714,63
B	10	R\$ 21.633,00
B	9	R\$ 20.602,77
B	8	R\$ 19.621,75
B	7	R\$ 18.687,38
B	6	R\$ 17.797,51
A	5	R\$ 16.950,00
A	4	R\$ 16.142,87
A	3	R\$ 15.374,18
A	2	R\$ 14.642,07
A	1	R\$ 13.944,81

TABELA II

AUXILIAR JUDICIÁRIO

CLASSE	PADRÃO	OUT. 2025
€	15	R\$ 7.215,64
€	14	R\$ 6.872,03
€	13	R\$ 6.544,79
€	12	R\$ 6.233,14
€	11	R\$ 5.936,33
B	10	R\$ 5.653,65
B	9	R\$ 5.384,42
B	8	R\$ 5.128,02
B	7	R\$ 4.883,84
B	6	R\$ 4.651,27
A	5	R\$ 4.429,78
A	4	R\$ 4.218,85
A	3	R\$ 4.017,94
A	2	R\$ 3.826,61
A	1	R\$ 3.644,39

ANEXO VII À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

Anexo VII com redação determinada pela Lei nº 4.663, de 30/04/2025.

CARGOS EM REGIME DE EXTINÇÃO

TABELA I

**OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, ESCRIVÃO, ESCRIVÃO SECRETÁRIO E
CONTADOR/DISTRIBUIDOR**

CLASSE	PADRÃO	MAIO/2025
C	15	R\$ 24.656,00
C	14	R\$ 23.481,90
C	13	R\$ 22.363,72
C	12	R\$ 21.298,76
C	11	R\$ 20.284,54
B	10	R\$ 19.318,63
B	9	R\$ 18.398,62
B	8	R\$ 17.522,55
B	7	R\$ 16.688,14
B	6	R\$ 15.893,47
A	5	R\$ 15.136,63
A	4	R\$ 14.415,85
A	3	R\$ 13.729,40
A	2	R\$ 13.075,61
A	1	R\$ 12.452,95

TABELA II

AUXILIAR JUDICIÁRIO

CLASSE	PADRÃO	MAIO/2025
C	15	R\$ 6.443,69
C	14	R\$ 6.136,84
C	13	R\$ 5.844,61
C	12	R\$ 5.566,30
C	11	R\$ 5.301,24
B	10	R\$ 5.048,80
B	9	R\$ 4.808,38
B	8	R\$ 4.579,41
B	7	R\$ 4.361,35
B	6	R\$ 4.153,66
A	5	R\$ 3.955,87
A	4	R\$ 3.767,50
A	3	R\$ 3.588,09
A	2	R\$ 3.417,23
A	1	R\$ 3.254,50

ANEXO VII À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

Anexo VII com redação determinada pela Lei nº 4.435, de 16/11/2024.

CARGOS EM REGIME DE EXTINÇÃO

TABELA I

**OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, ESCRIVÃO, ESCRIVÃO-
SECRETÁRIO E
CONTADOR/DISTRIBUIDOR**

CLASSE	PADRÃO	MAIO/2024
€	15	R\$ 23.669,00
€	14	R\$ 22.541,90
€	13	R\$ 21.468,48
€	12	R\$ 20.446,16
€	11	R\$ 19.472,54
B	10	R\$ 18.545,29
B	9	R\$ 17.662,11
B	8	R\$ 16.821,11
B	7	R\$ 16.020,10
B	6	R\$ 15.257,24
A	5	R\$ 14.530,70
A	4	R\$ 13.838,77
A	3	——— R\$ 13.179,80
A	2	R\$ 12.552,18
A	1	R\$ 11.954,45

TABELA II AUXILIAR JUDICIÁRIO

CLASSE	PADRÃO	MAIO/2024
€	15	R\$ 6.185,74
€	14	R\$ 5.891,18
€	13	R\$ 5.610,65
€	12	R\$ 5.343,48
€	11	R\$ 5.089,03
B	10	R\$ 4.846,69
B	9	R\$ 4.615,90
B	8	R\$ 4.396,09
B	7	R\$ 4.186,76
B	6	R\$ 3.987,39
A	5	R\$ 3.797,51
A	4	R\$ 3.616,68
A	3	——— R\$ 3.444,46
A	2	R\$ 3.280,44
A	1	R\$ 3.124,22

~~*ANEXO VII À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010~~

CARGOS EM REGIME DE EXTINÇÃO

TABELA I
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, ESCRIVÃO, ESCRIVÃO SECRETÁRIO E
CONTADOR/DISTRIBUIDOR

CLASSE	PADRÃO	MAIO/22	MAIO/23
C	15	R\$ 21.544,69	R\$ 22.822,29
C	14	R\$ 20.518,75	R\$ 21.735,51
C	13	R\$ 19.541,67	R\$ 20.700,49
C	12	R\$ 18.611,10	R\$ 19.714,74
C	11	R\$ 17.724,86	R\$ 18.775,95
B	10	R\$ 16.880,83	R\$ 17.881,87
B	9	R\$ 16.076,93	R\$ 17.030,29
B	8	R\$ 15.311,41	R\$ 16.219,37
B	7	R\$ 14.582,29	R\$ 15.447,02
B	6	R\$ 13.887,90	R\$ 14.711,45
A	5	R\$ 13.226,57	R\$ 14.010,90
A	4	R\$ 12.596,74	R\$ 13.343,72
A	3	R\$ 11.996,90	R\$ 12.708,32
A	2	R\$ 11.425,61	R\$ 12.103,15
A	1	R\$ 10.881,53	R\$ 11.526,81

TABELA II
AUXILIAR JUDICIÁRIO

CLASSE	PADRÃO	MAIO/22	MAIO/23
C	15	R\$ 5.630,56	R\$ 5.964,46
C	14	R\$ 5.362,44	R\$ 5.680,44
C	13	R\$ 5.107,09	R\$ 5.409,94
C	12	R\$ 4.863,90	R\$ 5.152,33
C	11	R\$ 4.632,29	R\$ 4.906,98
B	10	R\$ 4.411,70	R\$ 4.673,31
B	9	R\$ 4.201,62	R\$ 4.450,78
B	8	R\$ 4.001,54	R\$ 4.238,83
B	7	R\$ 3.810,99	R\$ 4.036,99
B	6	R\$ 3.629,52	R\$ 3.844,75
A	5	R\$ 3.456,68	R\$ 3.661,66
A	4	R\$ 3.292,08	R\$ 3.487,30
A	3	R\$ 3.135,32	R\$ 3.321,24
A	2	R\$ 2.986,02	R\$ 3.163,09
A	1	R\$ 2.843,82	R\$ 3.012,46

.....(NR)
(Redação determinada pela Lei nº 4.156, de 05/05/2023).

***ANEXO VII À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.**

CARGOS EM REGIME DE EXTINÇÃO

TABELA I

**OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, ESCRIVÃO, ESCRIVÃO SECRETÁRIO E
CONTADOR/DISTRIBUIDOR**

CLASSE	PADRÃO	mai/19	jan/22	mai/22
C	15	R\$ 18.646,95	R\$ 20.325,18	R\$ 21.544,69
C	14	R\$ 17.759,00	R\$ 19.357,31	R\$ 20.518,75
C	13	R\$ 16.913,34	R\$ 18.435,54	R\$ 19.541,67
C	12	R\$ 16.107,93	R\$ 17.557,64	R\$ 18.611,10
C	11	R\$ 15.340,89	R\$ 16.721,57	R\$ 17.724,86
B	10	R\$ 14.610,38	R\$ 15.925,31	R\$ 16.880,83
B	9	R\$ 13.914,60	R\$ 15.166,91	R\$ 16.076,93
B	8	R\$ 13.252,04	R\$ 14.444,72	R\$ 15.311,41
B	7	R\$ 12.620,99	R\$ 13.756,88	R\$ 14.582,29
B	6	R\$ 12.019,99	R\$ 13.101,79	R\$ 13.887,90
A	5	R\$ 11.447,61	R\$ 12.477,89	R\$ 13.226,57
A	4	R\$ 10.902,49	R\$ 11.883,71	R\$ 12.596,74
A	3	R\$ 10.383,33	R\$ 11.317,83	R\$ 11.996,90
A	2	R\$ 9.888,88	R\$ 10.778,88	R\$ 11.425,61
A	1	R\$ 9.417,98	R\$ 10.265,60	R\$ 10.881,53

TABELA II

AUXILIAR JUDICIÁRIO

CLASSE	PADRÃO	mai/19	jan/22	mai/22
C	15	R\$ 4.873,26	R\$ 5.311,85	R\$ 5.630,56
C	14	R\$ 4.641,20	R\$ 5.058,91	R\$ 5.362,44
C	13	R\$ 4.420,19	R\$ 4.818,01	R\$ 5.107,09
C	12	R\$ 4.209,71	R\$ 4.588,58	R\$ 4.863,90
C	11	R\$ 4.009,25	R\$ 4.370,08	R\$ 4.632,29
B	10	R\$ 3.818,33	R\$ 4.161,98	R\$ 4.411,70
B	9	R\$ 3.636,51	R\$ 3.963,80	R\$ 4.201,62
B	8	R\$ 3.463,34	R\$ 3.775,04	R\$ 4.001,54
B	7	R\$ 3.298,42	R\$ 3.595,28	R\$ 3.810,99
B	6	R\$ 3.141,35	R\$ 3.424,07	R\$ 3.629,52
A	5	R\$ 2.991,76	R\$ 3.261,02	R\$ 3.456,68
A	4	R\$ 2.849,30	R\$ 3.105,74	R\$ 3.292,08
A	3	R\$ 2.713,62	R\$ 2.957,85	R\$ 3.135,32
A	2	R\$ 2.584,40	R\$ 2.817,00	R\$ 2.986,02
A	1	R\$ 2.461,33	R\$ 2.682,85	R\$ 2.843,82

**Redação determinada pela Lei nº 3.909, de 1º/04/2022.*

***ANEXO VII À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.**

CARGOS EM REGIME DE EXTINÇÃO

TABELA I

**OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, ESCRIVÃO, ESCRIVÃO SECRETÁRIO E
CONTADOR/DISTRIBUIDOR**

CLASSE	PADRÃO	MAI/2019	JAN/2022
C	15	R\$ 18.646,95	R\$ 20.325,18
C	14	R\$ 17.759,00	R\$ 19.357,31
C	13	R\$ 16.913,34	R\$ 18.435,54
C	12	R\$ 16.107,93	R\$ 17.557,64
C	11	R\$ 15.340,89	R\$ 16.721,57
B	10	R\$ 14.610,38	R\$ 15.925,31
B	9	R\$ 13.914,60	R\$ 15.166,91
B	8	R\$ 13.252,04	R\$ 14.444,72
B	7	R\$ 12.620,99	R\$ 13.756,88
B	6	R\$ 12.019,99	R\$ 13.101,79
A	5	R\$ 11.447,61	R\$ 12.477,89
A	4	R\$ 10.902,49	R\$ 11.883,71
A	3	R\$ 10.383,33	R\$ 11.317,83
A	2	R\$ 9.888,88	R\$ 10.778,88
A	1	R\$ 9.417,98	R\$ 10.265,60

.....(NR)

**TABELA II
AUXILIAR JUDICIÁRIO**

CLASSE	PADRÃO	MAI/2019	JAN/2022
C	15	R\$ 4.873,26	R\$ 5.311,85
C	14	R\$ 4.641,20	R\$ 5.058,91
C	13	R\$ 4.420,19	R\$ 4.818,01
C	12	R\$ 4.209,71	R\$ 4.588,58
C	11	R\$ 4.009,25	R\$ 4.370,08
B	10	R\$ 3.818,33	R\$ 4.161,98
B	9	R\$ 3.636,51	R\$ 3.963,80
B	8	R\$ 3.463,34	R\$ 3.775,04
B	7	R\$ 3.298,42	R\$ 3.595,28
B	6	R\$ 3.141,35	R\$ 3.424,07
A	5	R\$ 2.991,76	R\$ 3.261,02
A	4	R\$ 2.849,30	R\$ 3.105,74
A	3	R\$ 2.713,62	R\$ 2.957,85
A	2	R\$ 2.584,40	R\$ 2.817,00
A	1	R\$ 2.461,33	R\$ 2.682,85

.....(NR)

(Redação determinada pela Lei nº 3.881, de 17/02/2022.

~~*ANEXO VII À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.*~~
~~CARGOS EM REGIME DE EXTINÇÃO~~

TABELA I
~~OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, ESCRIVÃO, ESCRIVÃO SECRETÁRIO E~~
~~CONTADOR/DISTRIBUIDOR~~

CLASSE	PADRÃO	MAI/2018	MAI/2019
C	15	18.268,79	18.646,95
C	14	17.398,85	17.759,00
C	13	16.570,33	16.913,34
C	12	15.781,27	16.107,93
C	11	15.029,78	15.340,89
B	10	14.314,07	14.610,38
B	9	13.632,45	13.914,65
B	8	12.983,29	13.252,04
B	7	12.365,04	12.620,99
B	6	11.776,23	12.019,99
A	5	11.215,45	11.447,61
A	4	10.681,39	10.902,49
A	3	10.172,75	10.383,33
A	2	9.688,33	9.888,88
A	1	9.226,98	9.417,98

(NR)''

TABELA II
AUXILIAR JUDICIÁRIO

CLASSE	PADRÃO	MAI/2018	MAI/2019
C	15	4.774,43	4.873,26
C	14	4.547,08	4.641,20
C	13	4.330,55	4.420,19
C	12	4.124,34	4.209,71
C	11	3.927,94	4.009,25
B	10	3.740,89	3.818,33
B	9	3.562,75	3.636,51
B	8	3.393,11	3.463,34
B	7	3.231,53	3.298,42
B	6	3.077,64	3.141,35
A	5	2.931,09	2.991,76
A	4	2.791,51	2.849,30
A	3	2.658,58	2.713,62
A	2	2.531,98	2.584,40
A	1	2.411,42	2.461,33

**(Redação determinada pela Lei nº 3.544, de 11/10/2019.*

***ANEXO VII À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.
CARGOS EM REGIME DE EXTINÇÃO**

TABELA I
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, ESCRIVÃO, ESCRIVÃO SECRETÁRIO E
CONTADOR/DISTRIBUIDOR

CLASSE	PADRÃO	MAI/2017	MAI/2018
C	15	18.087,91	18.462,33
C	14	17.226,58	17.583,17
C	13	16.406,27	16.745,88
C	12	15.625,02	15.948,45
C	11	14.880,97	15.189,00
B	10	14.172,35	14.465,72
B	9	13.497,48	13.776,88
B	8	12.854,74	13.120,83
B	7	12.242,61	12.496,03
B	6	11.659,63	11.900,98
A	5	11.104,41	11.334,27
A	4	10.575,63	10.794,54
A	3	10.072,03	10.280,52
A	2	9.592,41	9.790,97
A	1	9.135,62	9.324,73

(NR)

TABELA II
AUXILIAR JUDICIÁRIO

CLASSE	PADRÃO	MAI/2017	MAI/2018
C	15	4.727,16	4.825,01
C	14	4.502,06	4.595,25
C	13	4.287,67	4.376,43
C	12	4.083,50	4.168,03
C	11	3.889,05	3.969,55
B	10	3.703,85	3.780,52
B	9	3.527,48	3.600,50
B	8	3.359,51	3.429,05
B	7	3.199,53	3.265,76
B	6	3.047,17	3.110,25
A	5	2.902,07	2.962,14
A	4	2.763,87	2.821,09
A	3	2.632,26	2.686,75
A	2	2.506,91	2.558,81
A	1	2.387,54	2.436,96

(NR)

*Anexo VII com redação determinada pela Lei nº 3.373, de 24/7/2018.

*Anexo VII com redação determinada pela Lei nº 3.298, de 30/11/2017.

*Anexo VII com redação determinada pela Lei nº 3.211, de 9/06/2017.

*Anexo VII com redação determinada pela Lei nº 3.147, de 3/11/2016.

*Anexo VII com redação determinada pela Lei nº 2.953, de 9/06/2015.

*Anexo VII com redação determinada pela Lei nº 2.889, de 26/06/2014.

*Anexo VII com redação determinada pela Lei nº 2.736, de 4/07/2013.

*Anexo VII com redação determinada pela Lei nº 2.606, de 5/07/2012.

*Anexo VII com redação determinada pela Lei nº 2.452, de 24/06/2011.

~~*ANEXO VII À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.~~

CARGOS EM REGIME DE EXTINÇÃO

TABELA I

**OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, ESCRIVÃO, ESCRIVÃO SECRETÁRIO E
CONTADOR/DISTRIBUIDOR**

CLASSE	PADRÃO	MAIO/2017
C	15	18.087,91
C	14	17.226,58
C	13	16.406,27
C	12	15.625,02
C	11	14.880,97
B	10	14.172,35
B	9	13.497,48
B	8	12.854,74
B	7	12.242,61
B	6	11.659,63
A	5	11.104,41
A	4	10.575,63
A	3	10.072,03
A	2	9.592,41
A	1	9.135,62

(NR)

TABELA II

AUXILIAR JUDICIÁRIO

CLASSE	PADRÃO	MAIO/2017
C	15	4.727,16
C	14	4.502,06
C	13	4.287,67
C	12	4.083,50
C	11	3.889,05
B	10	3.703,85
B	9	3.527,48
B	8	3.359,51
B	7	3.199,53
B	6	3.047,17
A	5	2.902,07
A	4	2.763,87
A	3	2.632,26
A	2	2.506,91
A	1	2.387,54

ANEXO VII À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

CARGOS EM REGIME DE EXTINÇÃO -- (Artigo 29)

CLASSE	PADRÃO	ATUAL	JAN/2011	JAN/2012	JAN/2013	JAN/2014
C	15	5.984,88	7.379,68	8.774,47	10.169,27	11.564,07
C	14	5.699,88	7.028,26	8.356,64	9.685,02	11.013,40
C	13	5.428,46	6.693,58	7.958,71	9.223,83	10.488,95
C	12	5.169,96	6.374,84	7.579,72	8.784,60	9.989,48
C	11	4.923,77	6.071,28	7.218,78	8.366,28	9.513,79
B	10	4.689,31	5.782,17	6.875,03	7.967,89	9.060,75
B	9	4.466,01	5.506,83	6.547,65	7.588,47	8.629,29
B	8	4.253,34	5.244,60	6.235,85	7.227,11	8.218,37
B	7	4.050,80	4.994,85	5.938,91	6.882,96	7.827,02
B	6	3.857,91	4.757,00	5.656,10	6.555,20	7.454,30
A	5	3.674,20	4.530,48	5.386,77	6.243,05	7.099,33
A	4	3.499,23	4.314,74	5.130,25	5.945,76	6.761,27
A	3	3.332,60	4.109,28	4.885,95	5.662,63	6.439,31
A	2	3.173,91	3.913,60	4.653,29	5.392,98	6.132,67
A	1	3.022,77	3.727,24	4.431,71	5.136,17	5.840,64

***ANEXO VIII À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010**

**Anexo VIII com nova redação determinada pela Lei nº 5036, de 21/05/2026.*

CARGOS EM REGIME DE EXTINÇÃO

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E DEPOSITÁRIO PÚBLICO, PORTEIRO DOS
AUDITÓRIOS/DISTRIBUIDOR E PORTEIRO DOS AUDITÓRIOS**

CLASSE	PADRÃO	VALOR MAIO/2026
C	15	R\$ 17.134,56
C	14	R\$ 16.318,62
C	13	R\$ 15.541,54
C	12	R\$ 14.801,47
C	11	R\$ 14.096,62
B	10	R\$ 13.425,36
B	9	R\$ 12.786,07
B	8	R\$ 12.177,19
B	7	R\$ 11.597,35
B	6	R\$ 11.045,06
A	5	R\$ 10.519,12
A	4	R\$ 10.018,21
A	3	R\$ 9.541,16
A	2	R\$ 9.086,81
A	1	R\$ 8.654,11

ESCRIVÃO DO CRIME/CONTADOR E CONTADOR

CLASSE	PADRÃO	VALOR MAIO/2026
C	15	R\$ 28.686,57
C	14	R\$ 27.320,54
C	13	R\$ 26.019,56
C	12	R\$ 24.780,51
C	11	R\$ 23.600,50
B	10	R\$ 22.476,69
B	9	R\$ 21.406,28
B	8	R\$ 20.387,00
B	7	R\$ 19.416,19
B	6	R\$ 18.491,61
A	5	R\$ 17.611,05
A	4	R\$ 16.772,44
A	3	R\$ 15.973,77
A	2	R\$ 15.213,11
A	1	R\$ 14.488,66

~~*ANEXO VIII À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010~~

*~~*Anexo VIII com redação determinada pela Lei nº 4.815, de 21/07/2025.~~*

**~~CARGOS EM REGIME DE EXTINÇÃO
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E DEPOSITÁRIO PÚBLICO, PORTEIRO DOS
AUDITÓRIOS/DISTRIBUIDOR E PORTEIRO DOS AUDITÓRIOS~~**

CLASSE	PADRÃO	OUT/2025
C	15	R\$ 16.491,40
C	14	R\$ 15.706,08
C	13	R\$ 14.958,17
C	12	R\$ 14.245,88
C	11	R\$ 13.567,49
B	10	R\$ 12.921,42
B	9	R\$ 12.306,13
B	8	R\$ 11.720,11
B	7	R\$ 11.162,03
B	6	R\$ 10.630,47
A	5	R\$ 10.124,27
A	4	R\$ 9.642,17
A	3	R\$ 9.183,02
A	2	R\$ 8.745,73
A	1	R\$ 8.329,27

~~ESCRIVÃO DO CRIME/CONTADOR E CONTADOR~~

CLASSE	PADRÃO	OUT/2025
C	15	R\$ 27.609,79
C	14	R\$ 26.295,03
C	13	R\$ 25.042,89
C	12	R\$ 23.850,35
C	11	R\$ 22.714,63
B	10	R\$ 21.633,00
B	9	R\$ 20.602,77
B	8	R\$ 19.621,75
B	7	R\$ 18.687,38
B	6	R\$ 17.797,51
A	5	R\$ 16.950,00
A	4	R\$ 16.142,87
A	3	R\$ 15.374,18
A	2	R\$ 14.642,07
A	1	R\$ 13.944,81

ANEXO VIII À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

Anexo VIII com redação determinada pela Lei nº 4.663, de 30/04/2025.

CARGOS EM REGIME DE EXTINÇÃO**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E DEPOSITÁRIO PÚBLICO, PORTEIRO DOS
AUDITÓRIOS/DISTRIBUIDOR E PORTEIRO DOS AUDITÓRIOS**

CLASSE	PADRÃO	MAIO/25
C	15	R\$ 14.727,09
C	14	R\$ 14.025,79
C	13	R\$ 13.357,89
C	12	R\$ 12.721,81
C	11	R\$ 12.115,99
B	10	R\$ 11.539,04
B	9	R\$ 10.989,58
B	8	R\$ 10.466,25
B	7	R\$ 9.967,88
B	6	R\$ 9.493,19
A	5	R\$ 9.041,14
A	4	R\$ 8.610,62
A	3	R\$ 8.200,59
A	2	R\$ 7.810,08
A	1	R\$ 7.438,18

ESCRIVÃO DO CRIME/CONTADOR E CONTADOR

CLASSE	PADRÃO	MAIO/25
C	15	R\$ 24.656,00
C	14	R\$ 23.481,90
C	13	R\$ 22.363,72
C	12	R\$ 21.298,76
C	11	R\$ 20.284,54
B	10	R\$ 19.318,63
B	9	R\$ 18.398,62
B	8	R\$ 17.522,55
B	7	R\$ 16.688,14
B	6	R\$ 15.893,47
A	5	R\$ 15.136,63
A	4	R\$ 14.415,85
A	3	R\$ 13.729,40
A	2	R\$ 13.075,61
A	1	R\$ 12.452,95

ANEXO VIII À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010
Anexo VIII com redação determinada pela Lei nº 4.435, de 16/11/2024.

CARGOS EM REGIME DE EXTINÇÃO

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E DEPOSITÁRIO PÚBLICO, PORTEIRO DOS
AUDITÓRIOS/DISTRIBUIDOR E PORTEIRO DOS AUDITÓRIOS**

CLASSE	PADRÃO	MAIO/2024
C	15	R\$ 14.137,55
C	14	R\$ 13.464,33
C	13	R\$ 12.823,16
C	12	R\$ 12.212,55
C	11	R\$ 11.630,98
B	10	R\$ 11.077,12
B	9	R\$ 10.549,66
B	8	R\$ 10.047,28
B	7	R\$ 9.568,86
B	6	R\$ 9.113,17
A	5	R\$ 8.679,22
A	4	R\$ 8.265,93
A	3	R\$ 7.872,31
A	2	R\$ 7.497,44
A	1	R\$ 7.140,42

ESCRIVÃO DO CRIME/CONTADOR E CONTADOR

CLASSE	PADRÃO	MAIO/2024
C	15	R\$ 23.669,00
C	14	R\$ 22.541,90
C	13	R\$ 21.468,48
C	12	R\$ 20.446,16
C	11	R\$ 19.472,54
B	10	R\$ 18.545,29
B	9	R\$ 17.662,11
B	8	R\$ 16.821,11
B	7	R\$ 16.020,10
B	6	R\$ 15.257,24
A	5	R\$ 14.530,70
A	4	R\$ 13.838,77
A	3	R\$ 13.179,80
A	2	R\$ 12.552,18
A	1	R\$ 11.954,45

~~*ANEXO VIII À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010~~

**~~CARGOS EM REGIME DE EXTINÇÃO
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E DEPOSITÁRIO PÚBLICO, PORTEIRO DOS
AUDITÓRIOS/DISTRIBUIDOR E PORTEIRO DOS AUDITÓRIOS~~**

CLASSE	PADRÃO	MAIO/22	MAIO/23
C	15	R\$ 12.868,69	R\$ 13.631,81
C	14	R\$ 12.255,89	R\$ 12.982,67
C	13	R\$ 11.672,28	R\$ 12.364,44
C	12	R\$ 11.116,46	R\$ 11.775,67
C	11	R\$ 10.587,09	R\$ 11.214,91
B	10	R\$ 10.082,94	R\$ 10.680,86
B	9	R\$ 9.602,82	R\$ 10.172,27
B	8	R\$ 9.145,53	R\$ 9.687,86
B	7	R\$ 8.710,04	R\$ 9.226,55
B	6	R\$ 8.295,26	R\$ 8.787,17
A	5	R\$ 7.900,26	R\$ 8.368,74
A	4	R\$ 7.524,06	R\$ 7.970,23
A	3	R\$ 7.165,77	R\$ 7.590,70
A	2	R\$ 6.824,54	R\$ 7.229,24
A	1	R\$ 6.499,56	R\$ 6.884,99

~~ESCRIVÃO DO CRIME/CONTADOR E CONTADOR~~

CLASSE	PADRÃO	MAIO/22	MAIO/23
C	15	R\$ 21.544,69	R\$ 22.822,29
C	14	R\$ 20.518,75	R\$ 21.735,51
C	13	R\$ 19.541,67	R\$ 20.700,49
C	12	R\$ 18.611,10	R\$ 19.714,74
C	11	R\$ 17.724,86	R\$ 18.775,95
B	10	R\$ 16.880,83	R\$ 17.881,87
B	9	R\$ 16.076,93	R\$ 17.030,29
B	8	R\$ 15.311,41	R\$ 16.219,37
B	7	R\$ 14.582,29	R\$ 15.447,02
B	6	R\$ 13.887,90	R\$ 14.711,45
A	5	R\$ 13.226,57	R\$ 14.010,90
A	4	R\$ 12.596,74	R\$ 13.343,72
A	3	R\$ 11.996,90	R\$ 12.708,32
A	2	R\$ 11.425,61	R\$ 12.103,15
A	1	R\$ 10.881,53	R\$ 11.526,81

.....(NR)
(Redação determinada pela Lei nº 4.156, de 05/05/2023).

***ANEXO VIII À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.**

**CARGOS EM REGIME DE EXTINÇÃO
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E DEPOSITÁRIO PÚBLICO, PORTEIROS DOS
AUDITÓRIOS/DISTRIBUIDOR E PORTEIRO DOS AUDITÓRIOS**

CLASSE	PADRÃO	mai/19	jan/22	mai/22
C	15	R\$ 11.137,87	R\$ 12.140,28	R\$ 12.868,69
C	14	R\$ 10.607,49	R\$ 11.562,16	R\$ 12.255,89
C	13	R\$ 10.102,37	R\$ 11.011,58	R\$ 11.672,28
C	12	R\$ 9.621,31	R\$ 10.487,23	R\$ 11.116,46
C	11	R\$ 9.163,14	R\$ 9.987,82	R\$ 10.587,09
B	10	R\$ 8.726,80	R\$ 9.512,21	R\$ 10.082,94
B	9	R\$ 8.311,25	R\$ 9.059,26	R\$ 9.602,82
B	8	R\$ 7.915,47	R\$ 8.627,86	R\$ 9.145,53
B	7	R\$ 7.538,55	R\$ 8.217,02	R\$ 8.710,04
B	6	R\$ 7.179,56	R\$ 7.825,72	R\$ 8.295,26
A	5	R\$ 6.837,68	R\$ 7.453,07	R\$ 7.900,26
A	4	R\$ 6.512,08	R\$ 7.098,17	R\$ 7.524,06
A	3	R\$ 6.201,98	R\$ 6.760,16	R\$ 7.165,77
A	2	R\$ 5.906,65	R\$ 6.438,25	R\$ 6.824,54
A	1	R\$ 5.625,38	R\$ 6.131,66	R\$ 6.499,56

ESCRIVÃO DO CRIME/CONTADOR E CONTADOR

CLASSE	PADRÃO	mai/19	jan/22	mai/22
C	15	R\$ 18.646,95	R\$ 20.325,18	R\$ 21.544,69
C	14	R\$ 17.759,00	R\$ 19.357,31	R\$ 20.518,75
C	13	R\$ 16.913,34	R\$ 18.435,54	R\$ 19.541,67
C	12	R\$ 16.107,93	R\$ 17.557,64	R\$ 18.611,10
C	11	R\$ 15.340,89	R\$ 16.721,57	R\$ 17.724,86
B	10	R\$ 14.610,38	R\$ 15.925,31	R\$ 16.880,83
B	9	R\$ 13.914,60	R\$ 15.166,91	R\$ 16.076,93
B	8	R\$ 13.252,04	R\$ 14.444,72	R\$ 15.311,41
B	7	R\$ 12.620,99	R\$ 13.756,88	R\$ 14.582,29
B	6	R\$ 12.019,99	R\$ 13.101,79	R\$ 13.887,90
A	5	R\$ 11.447,61	R\$ 12.477,89	R\$ 13.226,57
A	4	R\$ 10.902,49	R\$ 11.883,71	R\$ 12.596,74
A	3	R\$ 10.383,33	R\$ 11.317,83	R\$ 11.996,90
A	2	R\$ 9.888,88	R\$ 10.778,88	R\$ 11.425,61
A	1	R\$ 9.417,98	R\$ 10.265,60	R\$ 10.881,53

**Redação determinada pela Lei nº 3.909, de 1º/04/2022.*

***ANEXO VIII À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.**

CARGOS EM REGIME DE EXTINÇÃO

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E DEPOSITÁRIO PÚBLICO, PORTEIROS DOS-
AUDITÓRIOS/DISTRIBUIDOR E PORTEIRO DOS AUDITÓRIOS**

CLASSE	PADRÃO	MAI/2019	JAN/2022
C	15	R\$ 11.137,87	R\$ 12.140,28
C	14	R\$ 10.607,49	R\$ 11.562,16
C	13	R\$ 10.102,37	R\$ 11.011,58
C	12	R\$ 9.621,31	R\$ 10.487,23
C	11	R\$ 9.163,14	R\$ 9.987,82
B	10	R\$ 8.726,80	R\$ 9.512,21
B	9	R\$ 8.311,25	R\$ 9.059,26
B	8	R\$ 7.915,47	R\$ 8.627,86
B	7	R\$ 7.538,55	R\$ 8.217,02
B	6	R\$ 7.179,56	R\$ 7.825,72
A	5	R\$ 6.837,68	R\$ 7.453,07
A	4	R\$ 6.512,08	R\$ 7.098,17
A	3	R\$ 6.201,98	R\$ 6.760,16
A	2	R\$ 5.906,65	R\$ 6.438,25
A	1	R\$ 5.625,38	R\$ 6.131,66

ESCRIVÃO DO CRIME/CONTADOR e CONTADOR

CLASSE	PADRÃO	MAI/2018	MAI/2019
C	15	R\$ 18.646,95	R\$ 20.325,18
C	14	R\$ 17.759,00	R\$ 19.357,31
C	13	R\$ 16.913,34	R\$ 18.435,54
C	12	R\$ 16.107,93	R\$ 17.557,64
C	11	R\$ 15.340,89	R\$ 16.721,57
B	10	R\$ 14.610,38	R\$ 15.925,31
B	9	R\$ 13.914,60	R\$ 15.166,91
B	8	R\$ 13.252,04	R\$ 14.444,72
B	7	R\$ 12.620,99	R\$ 13.756,88
B	6	R\$ 12.019,99	R\$ 13.101,79
A	5	R\$ 11.447,61	R\$ 12.477,89
A	4	R\$ 10.902,49	R\$ 11.883,71
A	3	R\$ 10.383,33	R\$ 11.317,83
A	2	R\$ 9.888,88	R\$ 10.778,88
A	1	R\$ 9.324,73	R\$ 9.644,57

(Redação determinada pela Lei nº 3.881, de 17/02/2022.

***ANEXO VIII À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.**

**CARGOS EM REGIME DE EXTINÇÃO
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E DEPOSITÁRIO PÚBLICO, PORTEIROS DOS
AUDITÓRIOS/DISTRIBUIDOR E PORTEIRO DOS AUDITÓRIOS**

CLASSE	PADRÃO	MAI/2018	MAI/2019
C	15	10.911,99	11.137,87
C	14	10.392,36	10.607,49
C	13	9.897,50	10.102,37
C	12	9.426,19	9.621,31
C	11	8.977,31	9.163,14
B	10	8.549,83	8.726,80
B	9	8.142,69	8.311,25
B	8	7.754,94	7.915,47
B	7	7.385,67	7.538,55
B	6	7.033,96	7.179,56
A	5	6.699,02	6.837,68
A	4	6.380,01	6.512,08
A	3	6.076,20	6.201,98
A	2	5.786,86	5.906,65
A	1	5.511,30	5.625,38

ESCRIVÃO DO CRIME/CONTADOR E CONTADOR

CLASSE	PADRÃO	MAI/2018	MAI/2019
C	15	18.268,79	18.646,95
C	14	17.398,85	17.759,00
C	13	16.570,33	16.913,34
C	12	15.781,27	16.107,93
C	11	15.029,78	15.340,89
B	10	14.314,07	14.610,38
B	9	13.632,45	13.914,65
B	8	12.983,29	13.252,04
B	7	12.365,04	12.620,99
B	6	11.776,23	12.019,99
A	5	11.215,45	11.447,61
A	4	10.681,39	10.902,49
A	3	10.172,75	10.383,33
A	2	9.688,33	9.888,88
A	1	9.226,98	9.417,98

(Redação determinada pela Lei nº 3.544, de 11/10/2019.)

***ANEXO VIII À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.**

CARGOS EM REGIME DE EXTINÇÃO

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E DEPOSITÁRIO PÚBLICO, PORTEIROS DOS-
AUDITÓRIOS/DISTRIBUIDOR E PORTEIRO DOS AUDITÓRIOS**

CLASSE	PADRÃO	MAI/2017	MAI/2018
C	15	10.803,95	11.027,59
C	14	10.289,47	10.502,47
C	13	9.799,50	10.002,35
C	12	9.332,86	9.526,05
C	11	8.888,43	9.072,42
B	10	8.465,18	8.640,40
B	9	8.062,07	8.228,96
B	8	7.678,16	7.837,10
B	7	7.312,54	7.463,91
B	6	6.964,32	7.108,48
A	5	6.632,69	6.769,98
A	4	6.316,84	6.447,60
A	3	6.016,04	6.140,57
A	2	5.729,56	5.848,17
A	1	5.456,73	5.569,68

ESCRIVÃO DO CRIME/CONTADOR e CONTADOR

CLASSE	PADRÃO	MAI/2017	MAI/2018
C	15	18.087,91	18.462,33
C	14	17.226,58	17.583,17
C	13	16.406,27	16.745,88
C	12	15.625,02	15.948,45
C	11	14.880,97	15.189,00
B	10	14.172,35	14.465,72
B	9	13.497,48	13.776,88
B	8	12.854,74	13.120,83
B	7	12.242,61	12.496,03
B	6	11.659,63	11.900,98
A	5	11.104,41	11.334,27
A	4	10.575,63	10.794,54
A	3	10.072,03	10.280,52
A	2	9.592,41	9.790,97
A	1	9.135,62	9.324,73

(NR)

**Anexo VIII com redação determinada pela Lei nº 3.373, de 24/7/2018.*

**Anexo VIII com redação determinada pela Lei nº 3.211, de 9/06/2017.*

**Anexo VIII com redação determinada pela Lei nº 3.147, de 3/11/2016.*

**Anexo VIII com redação determinada pela Lei nº 2.953, de 9/06/2015.*

**Anexo VIII com redação determinada pela Lei nº 2.693, de 26/06/2014.*

**Anexo VIII acrescentado pela Lei nº 2.693, de 21/12/2012.*

***ANEXO VIII À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.**

CARGOS EM REGIME DE EXTINÇÃO

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E DEPOSITÁRIO PÚBLICO, PORTEIROS DOS
AUDITÓRIOS/DISTRIBUIDOR E PORTEIRO DOS AUDITÓRIOS**

CLASSE	PADRÃO	MAI/2016	MAI/2017
€	15	10.125,54	10.803,95
€	14	9.643,37	10.289,47
€	13	9.184,16	9.799,50
€	12	8.746,82	9.332,86
€	11	8.330,30	8.888,43
B	10	7.933,62	8.465,18
B	9	7.555,83	8.062,07
B	8	7.196,03	7.678,16
B	7	6.853,36	7.312,54
B	6	6.527,01	6.964,32
A	5	6.216,20	6.632,69
A	4	5.920,19	6.316,84
A	3	5.638,28	6.016,04
A	2	5.369,79	5.729,56
A	1	5.114,08	5.456,73

ESCRIVÃO DO CRIME/CONTADOR e CONTADOR

CLASSE	PADRÃO	MAI/2016	MAI/2017
€	15	16.952,12	18.087,91
€	14	16.144,87	17.226,58
€	13	15.376,07	16.406,27
€	12	14.643,88	15.625,02
€	11	13.946,55	14.880,97
B	10	13.282,43	14.172,35
B	9	12.649,93	13.497,48
B	8	12.047,55	12.854,74
B	7	11.473,86	12.242,61
B	6	10.927,49	11.659,63
A	5	10.407,13	11.104,41
A	4	9.911,55	10.575,63
A	3	9.439,57	10.072,03
A	2	8.990,07	9.592,41
A	1	8.561,97	9.135,62

***ANEXO VIII À LEI 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.**

***CARGOS EM REGIME DE EXTINÇÃO**

***OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E DEPOSITÁRIO PÚBLICO e PORTEIRO DOS
AUDITÓRIOS/DISTRIBUIDOR**

CLASSE	PADRÃO	MAI/2012	JAN/2013	JAN/2014
C	15	5.823,41	6.811,98	7.800,55
C	14	5.546,11	6.487,60	7.429,09
C	13	5.282,01	6.178,66	7.075,33
C	12	5.030,49	5.884,44	6.738,40
C	11	4.790,94	5.604,23	6.417,53
B	10	4.562,80	5.337,36	6.111,93
B	9	4.345,52	5.083,21	5.820,89
B	8	4.138,59	4.841,15	5.543,70
B	7	3.941,52	4.610,62	5.279,72
B	6	3.753,83	4.391,06	5.028,30
A	5	3.575,07	4.181,97	4.788,86
A	4	3.404,83	3.982,82	4.560,82
A	3	3.242,70	3.793,16	4.343,63
A	2	3.088,28	3.612,54	4.136,80
A	1	2.941,22	3.440,52	3.939,81

***ESCRIVÃO DO CRIME/CONTADOR e CONTADOR**

CLASSE	PADRÃO	MAI/2012	JAN/2013	JAN/2014
C	15	9.909,25	11.484,44	13.059,62
C	14	9.437,38	10.937,56	12.437,74
C	13	8.987,99	10.416,73	11.845,46
C	12	8.559,99	9.920,69	11.281,40
C	11	8.152,37	9.448,27	10.744,19
B	10	7.764,16	8.998,36	10.232,56
B	9	7.394,44	8.569,87	9.745,30
B	8	7.042,32	8.161,78	9.281,23
B	7	6.706,98	7.773,12	8.839,27
B	6	6.387,59	7.402,97	8.418,35
A	5	6.083,43	7.050,45	8.017,47
A	4	5.793,73	6.714,71	7.635,69
A	3	5.517,84	6.394,96	7.272,09
A	2	5.255,09	6.090,44	6.925,79
A	1	5.004,85	5.800,42	6.596,00